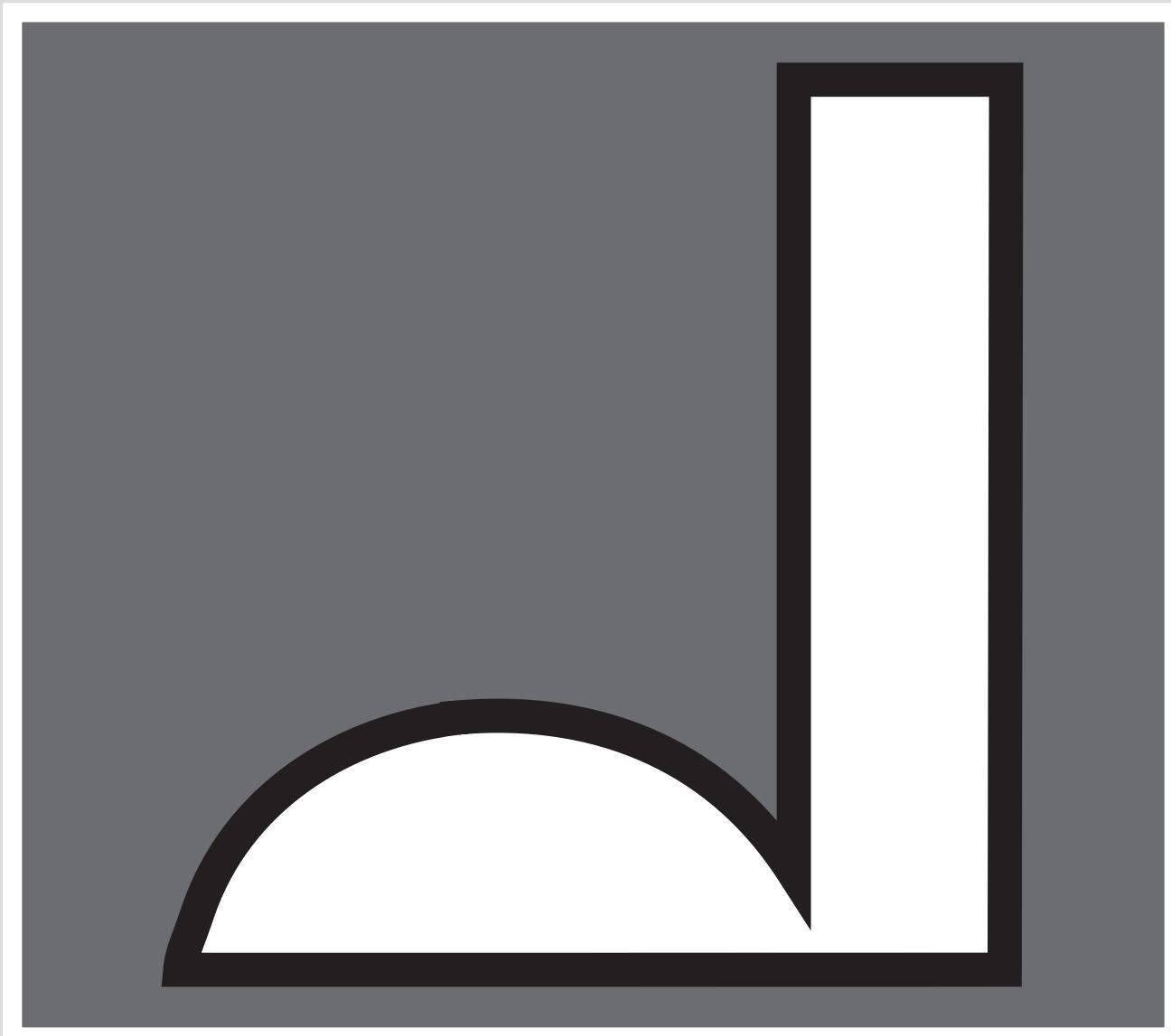




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA
4^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 53^a LEGISLATURA

ESPELHO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS APRESENTADAS
AO PROJETO DE LEI N^º 4, DE 2010-CN
“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e
Execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências”

VOLUME III/VIII

ANO LXV – SUP. AO N^º 93 QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2010 – BRASÍLIA – DF

MESA DO SENADO FEDERAL	
PRESIDENTE José Sarney - (PMDB-AP)	3º SECRETÁRIO Mão Santa - (PSC-PI)
1º VICE-PRESIDENTE Marconi Perillo - (PSDB-GO)	4ª SECRETÁRIA Patrícia Saboya - (PDT-CE)
2ª VICE-PRESIDENTE Serys Slhessarenko - (PT-MT)	SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º SECRETÁRIO Heráclito Fortes - (DEM-PI)	1º - César Borges - (PR-BA)
2º SECRETÁRIO João Vicente Claudino - (PTB-PI)	2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
	3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
	4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

LIDERANÇA

Maioria (PMDB/PP) - 19 Líder Renan Calheiros - PMDB Vice-Líderes Valdir Raupp (6) Paulo Duque Francisco Dornelles Gerson Camata Geraldo Mesquita Júnior Líder do PMDB - 18 Renan Calheiros Vice-Líderes do PMDB Vago (10) Almeida Lima Valter Pereira Leomar Quintanilha (4,5,7,9) Neuto De Conto Líder do PP - 1 Francisco Dornelles	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 18 Líder Aloizio Mercadante - PT Vice-Líderes João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella Líder do PT - 9 Aloizio Mercadante Vice-Líderes do PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns (3) Líder do PR - 4 João Ribeiro Líder do PSB - 2 Antonio Carlos Valadares Líder do PRB - 2 Marcelo Crivella Líder do PC DO B - 1 Inácio Arruda	Bloco Parlamentar da Minoria (DEM/PSDB) - 28 Líder Vago (1) Vice-Líderes Alvaro Dias Kátia Abreu Flexa Ribeiro Gilberto Goellner (11) João Tenório Rosalba Ciarlini Lúcia Vânia Adelmir Santana Líder do DEM - 14 José Agripino Vice-Líderes do DEM Jayme Campos (2,8) Antonio Carlos Júnior Rosalba Ciarlini Efraim Moraes Líder do PSDB - 14 Arthur Virgílio Vice-Líderes do PSDB Alvaro Dias Lúcia Vânia Cícero Lucena Papaléo Paes
PTB - 7 Líder Gim Argello - PTB Vice-Líderes Sérgio Zambiasi Romeu Tuma	PSOL - 1 Líder José Nery - PSOL	Governo Líder Romero Jucá - PMDB Vice-Líderes Delcídio Amaral Antonio Carlos Valadares Gim Argello Romeu Tuma
PDT - 6 Líder Osmar Dias - PDT	PV - 1 Líder Marina Silva - PV	
	PSC - 1 Líder Mão Santa - PSC	

Notas:

- Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.
- Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09, conforme Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 25 de agosto de 2009.
- Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 10 de setembro de 2009, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 8 de outubro de 2009.
- Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
- Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de novembro de 2009.
- Senador Valdir Raupp passou a exercer a Liderança da Maioria, nas hipóteses previstas nos arts. 13 e 14 e no Capítulo X do Título II do Regimento Interno do Senado Federal, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 12 de novembro de 2009.
- Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 23 de novembro de 2009.
- Senador Jayme Campos retornou ao exercício do mandato em 03.01.10, após encerrar a licença de 130 dias requerida a partir de 26.08.09.
- Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
- Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
- Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010, conforme Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 4 de maio de 2010.

EXPEDIENTE

Haroldo Feitosa Tajra Diretor-Geral do Senado Federal Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Cláudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Secretaria de Taquigrafia
--	--



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 2011**

(Projeto de Lei n° 04/2010-CN)

**ESPELHOS DAS EMENDAS
INDIVIDUAIS**

Presidente: Deputado WALDEMIR MOKA (PMDB/MS)
Relator: Senador TIÃO VIANA (PT/AC)

16/06/2010



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 817 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2500 - Edmilson Valentim

EMENDA
25000001

PROGRAMA

0181 Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão

AÇÃO

09HW Concessão de Bolsa a Atletas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Bolsa concedida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.168

JUSTIFICATIVA

O Programa Bolsa-Atleta do Ministério do Esporte tornou-se ao longo dos últimos anos o principal instrumento de fomento para a formação de atletas praticantes do desporto nas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional - COI e ao Comitê Paralímpico Internacional - CPI.

O Programa já concede Bolsa Atleta a 2.958 esportistas, número este superior ao previsto na proposta enviada ao Congresso Nacional que seria de apenas 2.832. Ora, a manter-se a meta prevista, seria necessário REDUZIR A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO de mais de uma centena de jovens atletas hoje beneficiados.

Faz-se necessário um movimento inverso, ou seja, ampliar a capacidade de atendimento do programa Bolsa-Atleta que já demonstrou ser uma iniciativa acertada do Presidente Lula, vide os resultados olímpicos e paralímpicos dos atletas contemplados com este benefício.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 818 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2500 - Edmilson Valentim

EMENDA
25000002

PROGRAMA

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

AÇÃO

1N47 Construção de Navios-Patrulha Oceânicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Navio construído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 819 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2500 - Edmilson Valentim

EMENDA
25000003

PROGRAMA

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

AÇÃO

123H Construção de Submarino de Propulsão Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

A Ação 123H compõe o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extraí diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 820 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2500 - Edmilson Valentim

EMENDA
25000004

PROGRAMA

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

AÇÃO

123I Construção de Submarinos Convencionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

9

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

A Ação 123I compõe o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extraí diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 821 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2500 - Edmilson Valentim

EMENDA
25000005

PROGRAMA

0181 Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão

AÇÃO

2358 Funcionamento de Núcleos de Categorias de Base do Esporte de Alto Rendimento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Atleta beneficiado (unidade)

12.500

JUSTIFICATIVA

Conforme texto extraído de publicação orçamentária já consolidada, esta ação visa fornecer "Apoio financeiro supletivo para o pagamento de pessoal, contratação de serviços, aquisição de material técnico-esportivo, material administrativo e transporte interno. Apoio à realização de avaliações médicas, fisiológicas, biomecânicas, psicológicas das capacidades e habilidades motoras e fisioterápicas, e ainda, à realização de cursos, seminários, congressos, conferências e eventos de transmissão de conhecimento no âmbito das categorias de base do esporte de alto rendimento". Ora, o conjunto de ações previstas ainda carece de um olhar mais atento por parte do poder público. Oferecer mais e melhores instrumentos que capacitem nossos atletas olímpicos e paralímpicos e principalmente, ofereça oportunidades para descobertas de novos talentos desportivos faz-se necessário de forma urgente. A experiência internacional de nações que investiram na formação de jovens talentos resultou na elevação do patamar destes países à potências olímpicas e paralímpicas. Não seria por demais lembrar a influência que estes atletas vitoriosos em suas modalidades exercem sobre a formação e o caráter de nossa juventude. Seus exemplos de dedicação ao desporto e uma vida regrada por hábitos saudáveis, com certeza exercem um fascínio e influência em grandes contingentes populacionais, o que contribuiria para o nascimento de uma geração pautada em princípios nobres.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 822 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2500 - Edmilson Valentim

EMENDA
25000006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

7. Pagamento das ações e serviços socioassistenciais cofinanciados pelo Fundo Nacional de Assistência Social.
8. Despesas com alimentação do Exército, prevista na ação logística de alimentação, veterinária e agrícola, de acordo com o previsto na letra "g" do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980;
9. Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;
10. Despesas com aprimoramento da execução penal; e
11. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Restabelece, no Anexo IV, diversas despesas que não devem ser objeto de limitação de empenho, cuja inclusão no Anexo foi vetada pelo Executivo no PLDO 2010.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 823 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2500 - Edmilson Valentim

EMENDA
25000007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrifuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 824 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2500 - Edmilson Valentim

EMENDA
25000007

JUSTIFICATIVA

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 825 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 826 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2500 - Edmilson Valentim

EMENDA
25000009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha.

JUSTIFICATIVA

As ações 123G, 123H e 123I compõem o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 827 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA**2500 - Edmilson Valentim****EMENDA****25000010**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

As dotações propostas no projeto de lei orçamentária para 2011, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na lei orçamentária de 2010, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão do citado parágrafo contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas, como à elevação da disponibilidade de empregos diretos e indiretos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 828 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2500 - Edmilson Valentim

EMENDA
25000011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo III.12

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - ações que integram o PAC, no âmbito dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, por órgão, unidade orçamentária e subtítulo, constantes das leis orçamentárias de 2008, 2009, 2010 e do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, demonstrando-lhes o grau de execução orçamentária, financeira e física e apontando-lhes o prazo de conclusão estimado;

JUSTIFICATIVA

O demonstrativo proposto para as informações complementares já foi aprovado em versões anteriores.

A emenda prevê o envio de informações ao Congresso Nacional relativas às ações que integram o PAC. Essas informações constavam do projeto de PPA, no entanto, precisam ser atualizadas, para subsidiar os trabalhos de fiscalização e controle do Congresso Nacional em relação à execução do PAC



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 829 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2500 - Edmilson Valentim

EMENDA
25000012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo, por área de governo, com a discriminação das principais metas sociais relativas a programas e ações, identificando os montantes financeiros e as respectivas metas físicas, quando disponíveis, observados nos exercícios de 2006 e 2009, programados para 2010 e propostos para 2011;

JUSTIFICATIVA

A emenda cria demonstrativo, por área de governo, para contemplar as metas sociais observadas em exercícios anteriores, programadas para 2010 e propostas para 2011. Esse demonstrativo passou a denominar-se Anexo das Metas Sociais.

A intenção da iniciativa, que contou com o apoio de diversas organizações que atuam na área social, é a de segregar, dentre o conjunto de ações orçamentárias da LOA, aquelas diretamente voltadas às demandas sociais. Naturalmente, as metas sociais perfazem o conjunto de programas do PPA, como se asseverou nas razões do veto. O que se pretende, no entanto, é justamente discriminá-las, no conjunto das ações do PPA, aquelas intervenções de caráter social, tomado-se o cuidado de não predeterminar qualquer metodologia de seleção das metas correspondentes.

O demonstrativo pretende oferecer visão consolidada da evolução dos gastos sociais realizados pelo governo, conferindo maior transparência à ação governamental.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 830 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2500 - Edmilson Valentim

EMENDA
25000013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

8. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher;

JUSTIFICATIVA

TEXTO PROPOSTO

A emenda ressalva da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas para Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher.
O Congresso Nacional, no ano passado, aprovou essa emenda ao lado de outras providências, entendendo relevante impedir o contingenciamento das despesas relativas ao combate à violência contra a mulher, em função do mérito humanitário das ações governamentais com esse propósito.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 831 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2500 - Edmilson Valentim

EMENDA
25000014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Mantida a meta de superávit primário para o setor público consolidado estabelecida no caput deste artigo, a parcela referente aos Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser reduzida em até 0,05% (cinco centésimos por cento) do PIB, desde que essa redução seja destinada para investimentos.

JUSTIFICATIVA

Restabelece, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, dispositivo definido pelo Congresso Nacional na LDO para 2010 e vetado pelo Poder Executivo. Trata-se de dispositivo que permite destinar a investimentos parcela superavit de Estados e Municípios até o limite de 0,05% (cinco centésimos por cento) do PIB.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 832 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 51 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar que, além da correção do valor real de compra, os benefícios do regime geral da previdência social tenham um aumento real de 4%;

JUSTIFICATIVA

A redação proposta ao inciso I do art. 51 visa assegurar pelo menos um aumento real de 4% para os benefícios do RGPS. Estamos diante de um cenário econômico com crescimento estimado superior a 6% para 2010 e também para 2011. Torna-se insustificável manter a redação constante do PL que não assegura qualquer aumento real para o mínimo no próximo exercício.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 833 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

8. Despesas com as ações orçamentárias das Agências Reguladoras relacionadas ao cumprimento de metas finalísticas de desempenho, dentro dos limites e parâmetros fixados em contrato de gestão ou em instrumentos de planejamento da atuação finalística instituídos.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo criar um mecanismo de incentivo para a melhoria da qualidade de regulação das Agências do Governo Federal. A idéia é ressalvar do contingenciamento as ações orçamentárias das Agências Reguladoras relacionadas ao cumprimento de metas finalísticas de desempenho, observados os limites e parâmetros fixados em contrato de gestão.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 834 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 102 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo, inserido na LDO de 2010, traz injustificável limitação de prazo para acesso a importantes sistemas de acompanhamento da execução das ações de governo, devendo, portanto estar sempre franqueadas ao Congresso Nacional.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 835 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2500 - Edmilson Valentim

EMENDA
25000018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 51 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário mínimo de pelo menos 4% ou segundo outra sistemática que venha a ser estabelecida em legislação superveniente; e

JUSTIFICATIVA

A redação proposta ao inciso I do art. 51 visa assegurar pelo menos um aumento real de 4% para o salário mínimo. Estamos diante de um cenário econômico com crescimento estimado superior a 6% para 2010 e também para 2011. Torna-se insustificável manter a redação constante do PL que não assegura qualquer aumento real para o mínimo no próximo exercício.

Essa política de valorização salarial, que tanto assegurou renda e dignidade a trabalhadores e destinatários dos mais diversos benefícios previdenciários, assistenciais e do FAT, não pode ser interrompida.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 836 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3.

JUSTIFICATIVA

Restabelece dispositivo do PLDO para 2010 vetado pelo Executivo que veda a limitação de empenho de programação de RP 3 (PAC).



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 837 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1344 - Edson Duarte

EMENDA
13440001

PROGRAMA

1460 Votor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

7F51 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/SE - na BR-235 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

90

JUSTIFICATIVA

A reconstrução da BR 235 que atravessa municípios do sertão baiano e do Vale São Francisco é uma promessa do Ministro dos Transportes, Alfredo Nascimento, e que desde 2007 vem se alocando recursos no Orçamento Geral da União. A obra está em andamento, sendo destinado no ano de 2010 recursos na ordem de R\$ 33,4 milhões, sendo necessária sua continuidade e término no ano de 2011, como consta do PPA.

O valor total da obra está estimado em R\$ 106.649.343,40. Foram liberados R\$ 1.341.017,71 para pagamento de obras e medição já realizadas, necessitando dar continuidade a obra para que os recursos aplicados não sejam perdidos causando danos ao erário público, e dessa forma melhorando a produtividade e a logística de escoamento da produção no nordeste do país.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 838 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1344 - Edson Duarte

EMENDA
13440002

PROGRAMA

1080 Combate à Desertificação

AÇÃO

8906 Apoio à Implementação do Plano de Ação Nacional de Combate à Desertificação nas Áreas Susceptíveis à Desertificação - PAN-Brasil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estado apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

14

JUSTIFICATIVA

O Brasil ratificou, em 25 de junho de 1997, a Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca - UNCCD, que possui como principal objetivo combater a desertificação e mitigar os efeitos da seca grave nas regiões áridas, semi-áridas e sub-úmidas secas do globo. Ao Ministério do Meio Ambiente - MMA coube a responsabilidade formal de viabilizar a implementação dos compromissos assumidos pelo Brasil ante a UNCCD. Dentre esses compromissos, destaca-se o de elaborar e coordenar a implementação do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca à PAN Brasil.

A Emenda Parlamentar apresentada pelo Ministério do Meio Ambiente tem como objetivo apoiar o planejamento e a implementação de estratégias e ações de prevenção, controle e combate à desertificação no território brasileiro, face aos cenários de mudanças climáticas, e particularmente nas Áreas Suscetíveis à Desertificação à ASD, no Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo e Minas Gerais.

Entre as ações a serem implementadas em 2010, dentro do escopo do PAN Brasil e que dependerão de recursos orçamentários adicionais ao Programa de Combate à Desertificação do MMA, destacam-se:

- 1) Contribuindo com a agenda global, o MMA, em conjunto com o Governo do Estado do Ceará, está organizando a realização, em agosto do próximo ano, em Fortaleza, da ICID 2010 - Conferência Internacional sobre Clima, Sustentabilidade e Desenvolvimento em Regiões Semi-áridas, antecedendo a Conferência Rio + 20, que o Brasil pretende sediar, em 2012.
- 2) Ações a serem desenvolvidas em áreas-piloto definidas pelos estados, com ênfase:
 - a) no apoio a projetos comunitários de combate à desertificação;
 - b) em intervenções de caráter hidroambiental, conservacionista dos solos e recursos hídricos;
 - c) em intervenções de restauração e recuperação da cobertura vegetal, inclusive utilizando espécies perenes e que permitam geração de renda, tais como frutíferas.
 - d) em intervenções tecnológicas para uso racional dos recursos de solo e água direcionados aos sistemas de produção agrícola, e geração de energias alternativas.
- 3) apoio aos Estados para elaborarem seus Planos de Ações Estaduais de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos das Secas - PAEs;
- 4) Apoio à implantação do Sistema de Alerta Precoce a Eventos Climáticos Extremos;
- 5) Ampliação da capacidade de participação da sociedade civil e fortalecimento institucional;
- 6) Apoio a atividades de formação e capacitação;



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 839 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1344 - Edson Duarte

EMENDA
13440002

JUSTIFICATIVA

- 7) Fortalecimento da Gestão Ambiental;
8) Organização do I Encontro Nacional de Combate à Desertificação.

Destacamos que o Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC) prevê um cenário preocupante para a América Latina nos próximos anos. Pelas previsões, a continuar o cenário tendencial atual, a região poderá sofrer um aumento na temperatura média anual entre 2° e 6°C Celsius. Por este mesmo cenário, 50% das terras agrícolas da região poderão ser fortemente impactadas pelos processos de desertificação e salinização de solos até 2050. Neste mesmo horizonte temporal, a disponibilidade de água nos rios poderá ser reduzida em até 30% em algumas regiões secas de latitude média e nos trópicos. Segundo estes mesmos estudos, o Semi-árido brasileiro será a região mais vulnerável às mudanças climáticas na América do Sul. Por último, a permanecer o quadro tendencial atual, até 2050 o semi-árido brasileiro poderá se expandir e tornar-se árido. Ainda, segundo estudos da UNCCD, no Brasil as perdas econômicas provocadas pelos processos de desertificação chegam a US\$ 5 bilhões/ano. Este cenário promove uma reação em cadeia em razão do aumento da pobreza e um consequente aumento migratório, com perversos impactos para as áreas urbanas que não estão preparadas para absorver um contingente populacional de aproximadamente 36 milhões de pessoas.

Fazer frente a estes cenários de mudanças climáticas e avanço dos processos de desertificação exige congregarmos esforços, com apoio do Congresso Nacional, particularmente disponibilizando recursos, por meio de emendas parlamentares, bem como intensificar o apoio às agendas conduzidas neste contexto, em parceria com a sociedade, governos estaduais e municipais. O Congresso tem demonstrado muita sensibilidade em relação ao tema. Neste particular, lembramos de emenda aprovada para o ano de 2008 e ainda não executada, dada as contingências financeiras impostas até o momento, cenário que pretendemos reverter.

Embora entendamos que recursos financeiros e humanos disponibilizados para o cumprimento da tarefa de prevenir e frear o avanço da desertificação nas áreas suscetíveis à Desertificação e recuperar as áreas já impactadas tenham sido observados pelo Executivo Federal, o tema desertificação merece incorporar novos recursos financeiros, com urgência, considerando o imenso desafio que está colocado.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 840 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2464 - Eduardo Amorim

EMENDA
24640001

PROGRAMA

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

203N Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-235 - no Estado de Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho mantido (km)

26

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a meta do PLDO 2011 está zerada e no PPA temos a previsão da manutenção de 26 Km, apresentamos esta, com o intuito de recompor a meta e manter a ação, de fundamental importância para os sergipanos. Travessia urbana de Itabaiana-SE.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 841 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2464 - Eduardo Amorim

EMENDA
24640002

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

7833 Implantação de Centros de Alta Complexidade em Oncologia - CACON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Centro implantado (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as prioridades de Governo, e dentre elas, a saúde; e
Considerando que Aracajú necessita da Implantação de um Centro de Alta Complexidade em Oncologia, apresento esta emenda, com o escopo de garantir atendimento aos portadores de uma doença que atinge uma parte considerável da população sergipana, o câncer.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 842 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2464 - Eduardo Amorim

EMENDA
24640003

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta emenda com o intuito de garantir os recursos necessários e priorizar a construção do Hospital do Idoso em Aracajú-SE, que atenderá com mais qualidade e eficiência os sergipanos da melhor idade.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 843 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2464 - Eduardo Amorim

EMENDA
24640004

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

7H17 Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

11.500

JUSTIFICATIVA

Com vistas a fomentar a produção agropecuária brasileira, mormente no que tange aos municípios, apresentamos esta emenda.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 844 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2464 - Eduardo Amorim

EMENDA
24640005

PROGRAMA

1448 Qualidade na Escola

AÇÃO

OE53 Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Veículo adquirido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.500

JUSTIFICATIVA

O Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola é uma ação de considerável importância para os brasileiros, motivo que por si só já justifica a apresentação da emenda em tela.

Ressalta-se, ainda, que tal ação visa propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade e qualidade, além de constar nas prioridades de governo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 845 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2060 - Eduardo Azeredo

EMENDA
20600001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 32

TEXTO PROPOSTO

Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenção sociais, nos termos do art. 16 da lei 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação e preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

Por meio da presente emenda, proponho a inclusão do termo "cultura" no caput do art. 32, tendo em vista que a dimensão cultural de nosso país caminha na razão direta de sua dimensão territorial e, portanto, num país tão rico culturalmente, são muitas as entidades sem fins lucrativos com finalidades institucionais voltadas à cultura.

O artigo 216, inc. V de nossa Constituição Federal, ao fazer referência ao patrimônio cultural brasileiro, diz que esta expressão é constituída por bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Em relação ao patrimônio histórico, estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias a destinação de recursos nesta área da cultura é importante tanto para entidades com finalidades voltadas ao patrimônio histórico objeto de tombamento como também para aquelas que atuam na preservação de bens históricos que não possuem esta característica, isto porque o parágrafo único do art. 216 da Constituição Federal determina que "o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação".

Assim, o tombamento não é a única forma de se acautelar e preservar um patrimônio histórico. Nos Municípios, são muitos os bens históricos que, conquanto não tombados, estão situados em locais históricos e, em alguns casos, localizados no marco zero da cidade.

A preservação destes espaços que, culturalmente, emprestaram significado à história da cidade, vem conduzindo o Poder Público a um tratamento diferenciado aos mesmos, outorgando-lhes regimes urbanísticos especiais, denominados de Unidade de Interesse de Preservação - UIP, o que, aliás, vem plenamente corroborado pela Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 que, ao regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes gerais da política urbana, determinou em seu artigo 2º que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana sendo uma das suas diretrizes gerais a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, dentre outros.

Em relação às demais formas de expressão culturais, sobretudo artísticas, é importante ressaltar que são atividades culturais de grande importância para estimular as habilidades corporais, sendo, por muitas vezes, uma forma de afastar as pessoas da violência. Neste sentido, muitas entidades privadas sem fins lucrativos que ofertam oficinas de músicas, danças e artes cênicas poderão fazê-lo com mais qualidade do que já fazem, por meio da obtenção de recursos públicos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 846 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2060 - Eduardo Azeredo

EMENDA
20600002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 32 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I tenham certificação de entidade benéfica de assistência social nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto nos seus arts. 35 e 38; ou estejam registradas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A redação original do Projeto determina que as entidades sem fins lucrativos §tenham certificação de entidade benéfica de assistência social nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto no art. 38;

O referido art. 38 assim dispõe:

Art. 38. As entidades certificadas até o dia imediatamente anterior ao da publicação desta Lei poderão requerer a renovação do certificado até a data de sua validade.

Conquanto o dispositivo do PL nº 04/2010 - CN esteja a assegurar que as entidades que foram certificadas sob a égide da legislação anterior à Lei 12.101/09 também possam ser contempladas com a transferência de recursos à títulos de subvenções sociais, é preciso resguardar aquelas entidades que, quando da edição da referida Lei, estavam aguardando a análise do protocolo do pedido de renovação do certificado, nos termos do que dispõe o art. 35 daquele instrumento normativo:

Art. 35. Os pedidos de renovação de Certificado de Entidade Benéfica de Assistência Social protocolados e ainda não julgados até a data de publicação desta Lei serão julgados pelo Ministério da área no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da referida data.

Ademais disso, não se pode desconsiderar outro documento importante, admitido nas Leis de Diretrizes Orçamentárias de anos anteriores, que é o Atestado de Registro, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Conquanto a Lei nº 12.101/09 tenha revogado o dispositivo que tratava do pedido deste documento perante o Conselho Nacional de Assistência Social e, doravante, o Atestado de Registro não seja mais emitido, a Lei não revogou o documento em si e, portanto, as entidades que obtiveram o documento ainda anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 12.101/09 permanecem com um documento com validade e que, historicamente, sempre foi admitido pela legislação de diretrizes orçamentárias.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 847 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2060 - Eduardo Azeredo

EMENDA
20600003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 32 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica:

I - às entidades de assistência social voltadas ao atendimento direto e gratuito de pessoas deficientes, crianças e idosos detentoras de registro ou certificação de entidade beneficiante de assistência social, expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto nos seus arts. 35 e 38;

II - às entidades de educação extraescolar de atendimento direto e gratuito detentoras de registro ou certificação de entidade beneficiante de assistência social, expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto nos seus arts. 35 e 38.

JUSTIFICATIVA

Acrescente-se ao artigo 32 do PL nº 04/2010-CN o seguinte parágrafo único:

Art. 32.

.....

....

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica:

I - às entidades de assistência social voltadas ao atendimento direto e gratuito de pessoas deficientes, crianças e idosos detentoras de registro ou certificação de entidade beneficiante de assistência social, expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto nos seus arts. 35 e 38;

II - às entidades de educação extraescolar de atendimento direto e gratuito detentoras de registro ou certificação de entidade beneficiante de assistência social, expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto nos seus arts. 35 e 38.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir no PL 04/2001-CN dispositivos presentes na Lei nº 12.017, de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010, e que merecem ser novamente contemplados.

Trata-se de dispositivo que cuida de entidades de assistência social voltadas ao atendimento direito e gratuito de pessoas com deficiência, crianças e idosos, bem como de entidades de educação extraescolar.

A emenda tece alguns ajustes ao texto que constava da Lei nº 12.017, de 2009, substituindo o termo "pessoas deficientes" por "pessoas com deficiência"; ressalvando a entrada em vigor da Lei 12.101, de 2009, que passa a dispor sobre as novas regras de certificação das entidades beneficiante de assistência social.

Especificamente em relação às entidades voltadas ao atendimento extraescolar, com expressão no trabalho realizado pelo Movimento dos Escoteiros, o ajuste ao texto da Lei



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 848 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2060 - Eduardo Azeredo

EMENDA
20600003

JUSTIFICATIVA

nº 12.017/09 é feito no sentido de que a certificação não precisa ocorrer especificamente na área de educação, pois esta condição contraria a finalidade da Lei 12.101, de 2009 que em momento algum obriga que estas referidas entidades busquem sua certificação perante o Ministério da Educação.

Ademais, é importante destacar que, quanto ao atendimento extraescolar guarda relação com a educação, o Escotismo é um movimento que objetiva a promoção da cidadania, incentivando os jovens a atividades pautadas em princípios de respeito à liberdade, à diversidade cultural e ambiental, aspectos estes extrapolam o âmbito educacional, atingindo também a defesa e garantia de direitos que, em nosso ordenamento jurídico, são também tratados na seara da assistência social, nos termos do que dispõe o Decreto nº 6.308, de 2007.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 849 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2060 - Eduardo Azeredo

EMENDA
20600004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 34 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que tenham certificação de entidade benéfica de assistência social nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto nos seus arts. 35 e 38; ou estejam registradas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A redação original do Projeto determina que as entidades sem fins lucrativos sejam voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive à assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benéficas de assistência social expedida por órgão competente da área de saúde, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009, observado o disposto no seu art. 38.

O referido art. 38 assim dispõe:

Art. 38. As entidades certificadas até o dia imediatamente anterior ao da publicação desta Lei poderão requerer a renovação do certificado até a data de sua validade.

Conquanto o dispositivo do PL nº 04/2010 - CN esteja a assegurar que as entidades que foram certificadas sob a égide da legislação anterior à Lei 12.101/09 também possam ser contempladas com a transferência de recursos a títulos de subvenções sociais, é preciso resguardar aquelas entidades que, quando da edição da referida Lei, estavam aguardando a análise do protocolo do pedido de renovação do certificado, nos termos do que dispõe o art. 35 daquele instrumento normativo:

Art. 35. Os pedidos de renovação de Certificado de Entidade Benéfica de Assistência Social protocolados e ainda não julgados até a data de publicação desta Lei serão julgados pelo Ministério da área no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da referida data.

Ademais disso, não se pode desconsiderar outro documento importante, admitido nas Leis de Diretrizes Orçamentárias de anos anteriores, que é o Atestado de Registro, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Conquanto a Lei nº 12.101/09 tenha revogado o dispositivo que tratava do pedido deste documento perante o Conselho Nacional de Assistência Social e, doravante, o Atestado de Registro não seja mais emitido, a Lei não revogou o documento em si e, portanto, as entidades que obtiveram o documento ainda anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 12.101/09 permanecem com um documento com validade e que, historicamente, sempre foi admitido pela legislação de diretrizes orçamentárias.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 850 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2060 - Eduardo Azeredo

EMENDA
20600005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 34 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

XI - de atendimento direto e gratuito de crianças e idosos, e que tenham certificação de entidade beneficiante de assistência social nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto nos seus arts. 35 e 38; ou estejam registradas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A redação original do Projeto determina que as entidades sem fins lucrativos sejam ¿de atendimento direto e gratuito de crianças e idosos, certificada como entidade beneficiante de assistência social, nos termos da Lei no 12.101, de 2009, observado o disposto no seu art. 38.

O referido art. 38 assim dispõe:

Art. 38. As entidades certificadas até o dia imediatamente anterior ao da publicação desta Lei poderão requerer a renovação do certificado até a data de sua validade.

Conquanto o dispositivo do PL nº 04/2010 - CN esteja a assegurar que as entidades que foram certificadas sob a égide da legislação anterior à Lei 12.101/09 também possam ser contempladas com a transferência de recursos à títulos de subvenções sociais, é preciso resguardar aquelas entidades que, quando da edição da referida Lei, estavam aguardando a análise do protocolo do pedido de renovação do certificado, nos termos do que dispõe o art. 35 daquele instrumento normativo:

Art. 35. Os pedidos de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social protocolados e ainda não julgados até a data de publicação desta Lei serão julgados pelo Ministério da área no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da referida data.

Ademais disso, não se pode desconsiderar outro documento importante, admitido nas Leis de Diretrizes Orçamentárias de anos anteriores, que é o Atestado de Registro, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Conquanto a Lei nº 12.101/09 tenha revogado o dispositivo que tratava do pedido deste documento perante o Conselho Nacional de Assistência Social e, doravante, o Atestado de Registro não seja mais emitido, a Lei não revogou o documento em si e, portanto, as entidades que obtiveram o documento ainda anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 12.101/09 permanecem com um documento com validade e que, historicamente, sempre foi admitido pela legislação de diretrizes orçamentárias.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:45

Página: 851 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2060 - Eduardo Azeredo

EMENDA
20600006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 36 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital, ressalvadas as situações previstas nos incisos IV, VIII e XI do art. 34 desta Lei, exclusivamente para:

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir na redação do inciso I do artigo 36 do PL 04/2001-CN, o inciso "VIII" do art. 34, cujo teor também foi contemplado na Lei nº 11.768, de 2008, que dispôs sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2009, e que merece ser novamente contemplado.

Por meio do inciso I do art. 36 do PL 04/2001-CN, permite-se que a aplicação de recursos de capital seja utilizada exclusivamente para aquisição e instalação de equipamentos, obras de adequação física necessárias à instalação de equipamentos; aquisição de material permanente e conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o exercício de 2000, atestado pela autoridade máxima da unidade concedente, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original; ressalvadas as situações previstas no inciso IV do art. 34.

Ou seja, o dispositivo permite que as entidades - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 -, possam aplicar os recursos de capital para além das situações previstas nas alíneas "a" a "d" do inciso I do art. 36.

Por meio da presente emenda, proponho que esta aplicação dos recursos de capital para além das situações previstas nas alíneas "a" a "d" do inciso I do art. 36 seja também estendida às entidades referida no inciso VIII do art. 34 do PL 04/2010-CN, que são aquelas entidades privadas sem fins lucrativos que sejam voltadas, na área de assistência social, ao atendimento direto e gratuito de pessoas portadoras de deficiência.

É importante ressaltar que estas entidades estavam previstas no inciso IX do art. 34 da Lei nº 11.768, de 2008 ("voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais"), tendo sido o referido dispositivo mencionado no inciso I do art. 36 da referida Lei.

Em outras palavras, a emenda propõe situação que já esteve prevista anteriormente, no caso, na Lei nº 11.768, de 2008, que dispôs sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2009, tendo constado, inclusive, no ano passado, na redação original do inciso I do art. 36 do PL nº 07/2009 - CN.

Em outras palavras, a redação original do PL nº 07/2009 - CN mantinha a redação que, após um amplo debate, foi construída, no bojo da Lei nº 11.768, de 2008, em favor das entidades "voltadas, na área de assistência social, ao atendimento direto e gratuito de pessoas portadoras de deficiência".

Inexplicavelmente, a referida conquista foi suprimida quando da aprovação do PL nº 07/2009 - CN, implicando no retrocesso do diálogo que havia sido estabelecido.

Assim, é preciso resgatar às referidas entidades a possibilidade de utilização dos recursos de capital para obras de construção, reforma ou ampliação, sobretudo porque a utilização do referido recurso objetivará a prestação de serviços à comunidade.

As entidades que já possuem instalações poderão ampliar o atendimento prestado por meio da construção de novos espaços, ao passo que as entidades que ainda não possuem



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 852 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2060 - Eduardo Azeredo

EMENDA
20600006

JUSTIFICATIVA

instalações terão a construção acrescida ao patrimônio que, em caso de dissolução ou extinção da entidade, será revertido a entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou à entidade pública como, aliás, é a previsão contida no art. 3º, inciso IX, do Decreto nº 2.536, de 1998, ainda em vigor.

Esta cláusula de reversão patrimonial, vale dizer, é aplicável igualmente aos casos de entidades contempladas com recursos para obras de ampliação, na hipótese de posterior dissolução da entidade.

Ao mesmo tempo, propomos incluir na redação do inciso I do artigo 36 do PL 04/2001-CN, o inciso "XI" do art. 34, como medida de isonomia, para benefício de inúmeras entidades que, a toda evidência, desempenham com excelência e abnegação um dever estatal.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 853 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2060 - Eduardo Azeredo

EMENDA
20600007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 89 Inciso IV Alinea i

TEXTO PROPOSTO

i - financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos afro-brasileiros, indígenas ou protagonizados por mulheres e pelo público definido pelo art. 3º da Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir na redação da alínea "i" do inciso IV do artigo 89 do PL 04/2001-CN, a expressão "e pelo público definido pelo art. 3º da Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, tendo em vista que a prioridades a serem observadas pelas agências de fomento, observadas as suas especificidades, também devem observar as especificidades da população.

Neste sentido, se por meio do inciso I do art. 89, a Caixa Econômica Federal deverá priorizar a redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam, dentre outros, pessoas com deficiência, este segmento também merece ser contemplado no inciso IV do art. 89, que trata das prioridades a ser observada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e BNDES quanto ao financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito.

Considerando que o inciso IV do art. 89 trata de financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, julgo importante que também seja dada ênfase aos empreendimentos desenvolvidos pelas pessoas referidas no artigo 3º da Lei nº 9.867, de 1999, que dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos, conforme específica.

As referidas Cooperativas Sociais, constituídas com a finalidade de inserir as pessoas em desvantagem no mercado econômico, por meio do trabalho, fundamentam-se no interesse geral da comunidade em promover a pessoa humana e a integração social dos cidadãos (art. 1º), elencando como pessoas em desvantagem, para os efeitos da Lei: os deficientes físicos e sensoriais; os deficientes psíquicos e mentais, as pessoas dependentes de acompanhamento psiquiátrico permanente, e os egressos de hospitais psiquiátricos; os dependentes químicos; os egressos de prisões; os condenados a penas alternativas à detenção e os adolescentes em idade adequada ao trabalho e situação familiar difícil do ponto de vista econômico, social ou afetivo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 854 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA
31860001

PROGRAMA

1448 Qualidade na Escola

AÇÃO

8746 Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública da Educação Infantil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Escola equipada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.687

JUSTIFICATIVA

Para garantir a autonomia econômica das mulheres, é fundamental a oferta de equipamentos sociais, a exemplo das creches e pré-escolas. Sabe-se que a Educação de 0 a 6 anos das crianças é um direito constitucional. Se estivesse sendo respeitado, desoneraria as mulheres de parte da sobrecarga decorrente da dupla jornada de trabalho, liberando tempo para que buscassem algum grau de autonomia econômica mediante o trabalho produtivo, remunerado, inclusive para sair da situação de pobreza em que permanece uma parte relevante das famílias chefiadas por mulheres, como também auxiliaria a conquista de seu bem-estar, pois liberaria algum tempo para o descanso e lazer, que também é direito das mulheres.

É fundamental, portanto, priorizar essa política em 2011 para ampliar a oferta e aumentar o número de matrículas de crianças na Educação Infantil pública. As metas físicas propostas para 2011 estão presentes no PPA 2008-2011.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 855 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA
31860002

PROGRAMA

1312 Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde

AÇÃO

7I26 Implantação de Serviços de Atenção à Saúde da Mulher Vítima de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade instalada (unidade)

100

JUSTIFICATIVA

Homens e mulheres são atingidos pela violência de maneira diferenciada. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Dados de 2001 colhidos pela USP e OMS apontam que 27% das mulheres entrevistadas na Grande São Paulo e 34% na Zona da Mata pernambucana relataram algum episódio de violência física cometido por parceiros ou ex-parceiros; e que 29% das entrevistadas com mais de 15 anos referiram ter sido vítimas de violência sexual por parte de estranhos.

Considerando que: (i) o PPA 2008-2011 ressalta a importância do enfrentamento da violência contra as mulheres, (ii) que o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece a meta de criação de 764 serviços especializados para atender as mulheres vivendo nesse tipo de situação, (iii) e que apenas 1/3 dessa meta foi cumprida até agora faz-se necessária a inclusão entre as prioridades da administração pública federal para 2011 a Ação 7I26 - Implantação de Serviços de Atenção à Saúde da Mulher Vítima de Violência do programa 1312 é Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde, com previsão de implantar 100 serviços de atenção à saúde da mulher vítima de violência, como sugerido no II PNPM.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 856 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA
31860003

PROGRAMA

1453 Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI

AÇÃO

7J23 INSTALAÇÃO DE DELEGACIAS ESPECIAIS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade instalada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

180

JUSTIFICATIVA

Pesquisa de 2001 realizada pela USP e OMS aponta que 27% das mulheres entrevistadas na Grande São Paulo e 34% na Zona da Mata pernambucana relataram algum episódio de violência física cometido por parceiros ou ex-parceiros; e que 29% das entrevistadas com mais de 15 anos referiram ter sido vítimas de violência sexual por parte de estranhos. A promulgação da Lei 11.340/2006 é Lei Maria da Penha veio para dar respostas a essa problemática, demandando do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. A lei também estabelece nos artigos 35, inciso III, e 8º, inciso IV a criação de Delegacias Especiais de Atendimento às Mulheres (DEAMs).

As DEAMs foram criadas ainda na década de 80, oferecem um atendimento específico para as mulheres e é uma das principais portas de entrada para as mulheres em situação de violência buscarem ajuda e denunciarem a violência sofrida.

O planejamento governamental agiu bem ao incluir no PRONASCI uma ação específica para a criação das DEAMs, que facilitará alocação de recursos, o controle da execução orçamentária e a expansão e interiorização do serviço. A ação é uma das responsáveis pela implantação dos serviços previstos em Lei (defensorias públicas, juizados e núcleos especializados) e também pela formação de profissionais para o atendimento às vítimas de violência. Considerando-se que mais da metade dos 764 serviços previstos (casas-abrigo, Delegacias Especializadas, Centros de Referência Especializados, Defensorias Especializadas e Núcleos, etc.) ainda precisam ser criados e apoiados, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal para que sejam alocados recursos em 2011 para a Ação 7J23, objeto da presente emenda, de forma a viabilizar a construção de 180 DEAMs, atendendo assim ao disposto na Lei Maria da Penha e aos compromissos fixados no Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 857 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA
31860004

PROGRAMA

1086 Promocão e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência

AÇÃO

6246 Capacitação de Recursos Humanos para Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

A Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Pessoa com Deficiência, adotada pelo Brasil na qualidade de emenda constitucional, impõe aos países signatários que os Governos adotem medidas administrativas, legislativas ou de qualquer outra natureza para a implementação dos direitos nela assegurados.

Considerando ser a Convenção um documento abrangente, na área dos direitos humanos, não há como deixar de priorizar essa ação na execução do Orçamento Geral da União, pois somente a qualificação de recursos humanos dará condições ao Brasil de avançar no sentido de garantir desenvolvimento integral da pessoa com deficiência.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 858 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. O Poder Executivo publicará demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior. Parágrafo único. O desenvolvimento das ações para cumprimento das metas sociais será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse artigo procura trazer um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social. Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 859 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA
31860006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 102 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Em cumprimento ao caput do art. 70 da Constituição Federal, o acesso irrestrito referido no caput será igualmente assegurado aos membros do Congresso Nacional, para consulta, até o dia 31 de agosto de 2010, aos sistemas ou informações referidos nos incisos V e VI do caput deste artigo, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SIAFI, constante do inciso I, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros.

JUSTIFICATIVA

A LDO 2010 (vigente) determinou como data limite o dia 22 de dezembro de 2009 para disponibilização do "acesso irrestrito" ao SIEST e ao SIGPLAN aos membros do Congresso Nacional. A despeito do prazo legal, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, não só ignorou tal dispositivo, como propõe na recente proposta de LDO para 2011 outra data limite - 22 de dezembro de 2010.

Ocorre que tal conduta tem sido recorrente há mais de 3 (três) anos, vez que o PSDB tem mantido sucessivos esforços para o Congresso Nacional obter acesso aos dois sistemas junto ao Poder Executivo, especificamente nesta Comissão Mista desde 2007. Desde então, quando das audiências públicas com o Ministério do Planejamento para discutir o PLDO 2008, tais iniciativas não têm logrado êxito, em prejuízo do exercício do poder constitucional fiscalizatório por parte do Poder Legislativo. A falta de acesso a ambos os sistemas, ainda que previstos em LDOs anteriores, transfigura-se em ferramentas de meros instrumentos de retórica a serviço exclusivo do Poder Executivo, num claro cerceamento das atividades do Poder Legislativo.

Isto se revelou ainda mais grave quando, em Audiência Pública recente nesta Comissão Mista com o Presidente do TCU, Ministro Ubiratan Aguiar, e com o Ministro-chefe da Controladoria Geral da União, Senhor Jorge Hage Sobrinho, quando perguntado do Coordenador da Bancada do PSDB revelou que tais acessos são igualmente dificultados ao Tribunal de Contas da União nos casos do SIGPLAN e do SIEST.

Para tanto, a presente emenda objetiva incluir no texto da LDO 2011 dispositivo que garanta o atendimento de sucessivos compromissos públicos firmados aqui nesta Comissão Mista pelo Sr. Ministro do Planejamento, Sr. Paulo Bernardo, e igualmente protelados a cada ano, até prazo coincidente com o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2011.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 860 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA
31860007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A execução da programação decorrente de emendas parlamentares deverá permitir a identificação do seu autor no âmbito do SIAFI, em todas as suas etapas.

JUSTIFICATIVA

A programação decorrente de emendas parlamentares possui o caráter de ampliar e modernizar o atendimento às comunidades necessitadas de aparelhos públicos, essencialmente àquelas que possuem baixa capacidade fiscal para investimentos. Muito embora a programação constante da lei orçamentária não faça distinção entre os atores envolvidos na sua elaboração e apreciação, a execução das emendas parlamentares decorre, reconhecidamente, da atuação dos seus autores junto aos órgãos executores. A exemplo disso, vários ministérios possuem portais na internet com acessos restritos aos parlamentares, por meio de seus respectivos gabinetes, para que possam realizar os procedimentos necessários à execução dessas programações. É o caso do Ministério da Saúde, com o módulo parlamentar para execução das emendas circunscritas ao Fundo Nacional de Saúde. Deste modo, o conhecimento do autor da emenda no momento da execução da programação, no âmbito do SIAFI, exclusivamente, não fere o princípio da impessoalidade, pelo contrário, uma vez que a falta de identificação específica do autor pode permitir o direcionamento da execução de emendas em momento de votação de proposições de interesse do Executivo, como já apontado em Acórdão do TCU 2087/2007.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:45

Página: 861 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 109 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º. O registro da apropriação da despesa a que se refere o inciso II deste artigo limitar-se-á em 60% (sessenta por cento) do montante global inscrito no exercício vigente de 2010, referentes aos Grupos de Natureza da Despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras".

JUSTIFICATIVA

O volume de Inscrição em Restos a Pagar Não Processados no orçamento anual vem aumentando vertiginosamente a cada exercício. A presente emenda busca reduzir esse procedimento recorrente de apropriação de despesas que prejudica sobremaneira a execução da programação do orçamento vigente. A montante total de RAP Não Processado inscritos em 2009 para o exercício de 2010 atinge R\$ 68,2 bilhões que somada à reinscrição de RAP NP de exercícios anteriores, no valor de R\$ 24,0 bilhões, e expurgados os cancelamentos realizados no montante de R\$ 4,5 bilhões, atinge-se a impressionante marca de R\$ 87,7 bilhões. Considerando o valor de investimentos autorizados até maio de 2010, R\$ 61,9 bilhões, o montante de RAP NP inscritos exclusivamente deste grupo de despesa soma R\$ 44,7 bilhões, o equivalente a mais de 72% do orçamento programado para 2010.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 862 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA
31860009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 17, § 6º Os Poderes e o MPU deverão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, atualizada pela Lei complementar nº 131/2009 destaca a transparência aos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. O inciso I do parágrafo único ressalta que a transparência também será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Esta responsabilidade vem sendo atribuída apenas ao Poder Legislativo nas Leis de Diretrizes Orçamentárias. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração das leis orçamentárias.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 863 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA
31860010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32

TEXTO PROPOSTO

Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenção sociais, nos termos do art. 16 da lei 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação e preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

Por meio da presente emenda, proponho a inclusão do termo `cultura, no caput do art. 32, tendo em vista que a dimensão cultural de nosso país caminha na razão direta de sua dimensão territorial e, portanto, num país tão rico culturalmente, são muitas as entidades sem fins lucrativos com finalidades institucionais voltadas à cultura.

O artigo 216, inc. V de nossa Constituição Federal, ao fazer referência ao patrimônio cultural brasileiro, diz que esta expressão é constituída „por bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Em relação ao patrimônio histórico, estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias a destinação de recursos nesta área da cultura é importante tanto para entidades com finalidades voltadas ao patrimônio histórico objeto de tombamento como também para aquelas que atuam na preservação de bens históricos que não possuem esta característica, isto porque o parágrafo único do art. 216 da Constituição Federal determina que „o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.“

Assim, o tombamento não é a única forma de se acautelar e preservar um patrimônio histórico. Nos Municípios, são muitos os bens históricos que, conquanto não tombados, estão situados em locais históricos e, em alguns casos, localizados no marco zero da cidade.

A preservação destes espaços que, culturalmente, emprestaram significado à história da cidade, vem conduzindo o Poder Público a um tratamento diferenciado aos mesmos, outorgando-lhes regimes urbanísticos especiais, denominados de Unidade de Interesse de Preservação - UIP, o que, aliás, vem plenamente corroborado pela Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 que, ao regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes gerais da política urbana, determinou em seu artigo 2º que „a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana; sendo uma das suas diretrizes gerais a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, dentre outros.

Em relação às demais formas de expressão culturais, sobretudo artísticas, é importante ressaltar que são atividades culturais de grande importância para estimular as habilidades corporais, sendo, por muitas vezes, uma forma de afastar as pessoas da violência. Neste sentido, muitas entidades privadas sem fins lucrativos que ofertam oficinas de músicas, danças e artes cênicas poderão fazê-lo com mais qualidade do que já fazem, por meio da obtenção de recursos públicos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:45

Página: 864 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****3186 - Eduardo Barbosa****EMENDA****31860011**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - tenham certificação de entidade beneficiante de assistência social nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto no seu art. 38; ou estejam registradas pelo Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS;

JUSTIFICATIVA

A redação original do Projeto determina que as entidades sem fins lucrativos tenham certificação de entidade beneficiante de assistência social nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto no art. 38, que assim dispõe:

"Art. 38. As entidades certificadas até o dia imediatamente anterior ao da publicação desta Lei poderão requerer a renovação do certificado até a data de sua validade."

Apesar do dispositivo do PL nº 04/2010-CN assegurar que as entidades que foram certificadas sob a égide da legislação anterior à Lei 12.101/09 possam ser contempladas com a transferência de recursos a título de subvenções sociais, é preciso resguardar aquelas entidades que quando da edição da referida Lei estavam e continuam aguardando a análise do pedido de concessão originária do certificado.

É importante criar condição para essa fase de transição, em que o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS perdeu a competência de emitir os certificados de entidade beneficiante de assistência social, mas o Poder Executivo ainda não regulamentou a Lei nº 12.101 até a presente data, estando, assim, os órgãos que ficaram incumbidos dessa responsabilidade impedidos de dar início à análise e deliberação sobre os processos em tramitação.

Portanto, o documento antes admitido nas Leis de Diretrizes Orçamentárias de anos anteriores, qual seja, o Atestado de Registro, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, deve continuar a ser aceito como critério para o repasse de recursos às entidades que atuam nas áreas de assistência social, saúde e educação. Muito embora a Lei nº 12.101/09 tenha revogado o dispositivo que tratava do pedido deste documento perante o Conselho Nacional de Assistência Social e, doravante, o Atestado de Registro não seja mais emitido, a Lei não revogou o documento em si e, portanto, as entidades que obtiveram o documento ainda anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 12.101/09 permanecem com um documento com validade e que, historicamente, sempre foi admitido pela legislação de diretrizes orçamentárias.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 865 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que tenham certificação de entidade benéfica de assistência social nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto no seu art.38; ou estejam registradas pelo Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS;

JUSTIFICATIVA

A redação original do Projeto determina que as entidades sem fins lucrativos "voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive à assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benéficas de assistência social expedida por órgão competente da área de saúde, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009, observado o disposto no seu art. 38".

Apesar do dispositivo do PL nº 04/2010-CN assegurar que as entidades que foram certificadas sob a égide da legislação anterior à Lei 12.101/09 possam ser contempladas com a transferência de recursos a título de subvenções sociais, é preciso resguardar aquelas entidades que quando da edição da referida Lei estavam aguardando e continuam aguardando a análise do pedido de concessão originária do certificado.

É importante criar condição para essa fase de transição, em que o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS perdeu a competência de emitir os certificados de entidade benéfica de assistência social, mas o Poder Executivo ainda não regulamentou a Lei nº 12.101 até a presente data, estando, assim, os órgãos que ficaram incumbidos dessa responsabilidade impedidos de dar início à análise e deliberação sobre os processos em tramitação.

Portanto, o documento antes admitido nas Leis de Diretrizes Orçamentárias de anos anteriores, qual seja, o Atestado de Registro, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, deve continuar a ser aceito como critério para o repasse de recursos às entidades que atuam nas áreas de assistência social, saúde e educação. Muito embora a Lei nº 12.101/09 tenha revogado o dispositivo que tratava do pedido deste documento perante o Conselho Nacional de Assistência Social e, doravante, o Atestado de Registro não seja mais emitido, a Lei não revogou o documento em si e, portanto, as entidades que obtiveram o documento ainda anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 12.101/09 permanecem com um documento com validade e que, historicamente, sempre foi admitido pela legislação de diretrizes orçamentárias.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 866 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA
31860013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

XI - de atendimento direto e gratuito de crianças e idosos, e que tenham certificação de entidade beneficiante de assistência social nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto no seu art. 38; ou estejam registradas pelo Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS;

JUSTIFICATIVA

A redação original do Projeto determina que as entidades sem fins lucrativos sejam "de atendimento direto e gratuito de crianças e idosos, certificada como entidade beneficiante de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009, observado o disposto no seu art. 38."

Apesar do dispositivo do PL nº 04/2010-CN assegurar que as entidades que foram certificadas sob a égide da legislação anterior à Lei 12.101/09 possam ser contempladas com a transferência de recursos a título de capital, é preciso resguardar aquelas entidades que quando da edição da referida Lei estavam aguardando e continuam aguardando a análise do pedido de concessão originária do certificado.

É importante criar condição para essa fase de transição, em que o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS perdeu a competência de emitir os certificados de entidade beneficiante de assistência social, mas o Poder Executivo ainda não regulamentou a Lei nº 12.101 até a presente data, estando, assim, os órgãos que ficaram incumbidos dessa responsabilidade impedidos de dar início à análise e deliberação sobre os processos em tramitação.

Portanto, o documento antes admitido nas Leis de Diretrizes Orçamentárias de anos anteriores, qual seja, o Atestado de Registro, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, deve continuar a ser aceito como critério para o repasse de recursos às entidades que atuam nas áreas de assistência social, saúde e educação. Muito embora a Lei nº 12.101/09 tenha revogado o dispositivo que tratava do pedido deste documento perante o Conselho Nacional de Assistência Social e, doravante, o Atestado de Registro não seja mais emitido, a Lei não revogou o documento em si e, portanto, as entidades que obtiveram o documento ainda anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 12.101/09 permanecem com um documento com validade e que, historicamente, sempre foi admitido pela legislação de diretrizes orçamentárias.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 867 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA
31860014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital, ressalvadas as situações previstas nos incisos IV, VIII e XI do art. 34 desta Lei, exclusivamente para:

JUSTIFICATIVA

Por meio do inciso I do art. 36 do PL 04/2001-CN, permite-se que a aplicação de recursos de capital seja utilizada exclusivamente para aquisição e instalação de equipamentos, obras de adequação física necessárias à instalação de equipamentos; aquisição de material permanente e conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o exercício de 2000, atestado pela autoridade máxima da unidade concedente, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original; ressalvadas as situações previstas no inciso IV do art. 34.

Ou seja, o dispositivo permite que as entidades "signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998", possam aplicar os recursos de capital para além das situações previstas nas alíneas "a" a "d" do inciso I do art. 36.

Por meio da presente emenda, proponho que esta aplicação dos recursos de capital seja também estendida às entidades referidas nos incisos VIII e XI do art. 34 do PL 04/2010-CN, que são aquelas entidades privadas sem fins lucrativos que sejam "voltadas, na área de assistência social, ao atendimento direto e gratuito de pessoas portadoras de deficiência" e "de atendimento direto e gratuito de crianças e idosos, certificada com entidade beneficiante de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009, observado o disposto nos seu art. 38".

Assim, é preciso resgatar às referidas entidades a possibilidade de utilização dos recursos de capital de forma mais abrangente, uma vez que a rede de proteção social do Estado ainda está em fase de implantação, fazendo que as instituições sem finalidades lucrativas sejam imprescindíveis para a garantia do atendimento socioassistencial do público alvo da Lei nº 8.742, de 1993.

As entidades que já possuem instalações poderão ampliar o atendimento prestado por meio da construção de novos espaços, ao passo que as entidades que ainda não possuem instalações terão a construção acrescida ao patrimônio que, em caso de dissolução ou extinção da entidade, será revertido a entidades congêneres ou públicas, como determina o inciso II, do art. 3º da Lei nº 12.101, de 2009.

Desta forma, a melhoria das condições no atendimento da população em situação de vulnerabilidade social proporciona a renovação do espírito de solidariedade que deve orientar as ações desenvolvidas, sem finalidades lucrativas, em prol da nossa sociedade.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 868 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA
31860015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular no últimos ano, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, emitida no exercício de 2011 por 3 (três) autoridades locais sob as penas da lei;

JUSTIFICATIVA

O inciso VI do art. 36 do PL 04, de 2010-CN, determina a "comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 3 (três) anos, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, emitida no exercício de 2011 por 3 (três) autoridades locais sob as penas da lei".

Entendemos que a exigência de comprovação três anos de regular funcionamento é demasiadamente rigorosa, visto que o nosso ordenamento jurídico, ao tratar da certificação de entidades benéficas de assistência social, abriu mão desse critério adotado anteriormente, transformando-o em exigência de apenas um ano de constituição da entidade, a partir da publicação da Lei nº 12.101, de 2009.

Considerando que a certificação é uma das condições estabelecidas no PL 04, de 2010-CN, para a destinação de recursos para o setor privado, propomos com a presente emenda, que não sejam adotados critérios diferentes para um mesmo aspecto a ser comprovado pelas entidades sem fins lucrativos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 869 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA
31860016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 55 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A modificação do identificador de resultado primário autorizada no inciso III deste artigo não poderá ocorrer após a realização do empenho da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Identificador de Resultado Primário da programação permite a classificação da despesa conforme seu impacto no resultado primário.

No sistema de metas de resultado primário estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o governo vem sistematicamente atribuindo a despesas que são essencialmente primárias a identificação de que não impactam o resultado, permitindo, por tanto, uma diminuição do esforço fiscal necessário às Necessidade de Financiamento do Setor Público.

Nesse sentido, a execução das despesas circunscritas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3) pode ser abatida da meta de superávit primário estabelecido pela LDO.

Ante o volume de despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, as despesas do PAC que foram empenhadas em um exercício, porém não tiveram seu desembolso efetivado no exercício de seu empenho, não puderam ser utilizadas no abatimento da meta fixada. Para que pudesse realizar tal manobra, o governo federal inclui na LDO 2010 dispositivo permitindo abater estas despesas inscritas em RP Não Processados em exercícios anteriores da meta de superávit do exercício em que fora efetivamente pagas. Quanto a esta autorização, entendemos acertada a decisão do governo.

Entretanto, não se pode permitir alterar este identificador após a despesa ser efetivamente realizada simplesmente para regular o atingimento da meta estabelecida ou aumentar o volume de recursos a ser reduzido do resultado primário.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 870 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA
31860017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A programação constante dos anexos a que se refere o caput deste artigo atenderá ao disposto no § 1º do art. 5º desta Lei, vedada a utilização, inclusive no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, a designação "A Classificar" ou outra que não permita a identificação precisa da programação.

JUSTIFICATIVA

Constantemente, especialmente com a edição de Medidas Provisórias, o governo tem inserido programação no SIAFI sem a designação correta dos títulos referentes ao Crédito Extraordinário, dificultando a identificação da programação específica. Agravando ainda mais essa falta de transparência, mesmo com o passar do tempo, após a abertura urgente de um crédito extraordinário, esses títulos não são ajustados, perdurando a obscuridade na lei orçamentária, mesmo com a reabertura desses créditos em exercícios futuros.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 871 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2011 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, e bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2011, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A proposta de LDO 2011 prevê dispositivo que autoriza a execução antecipada de 1/12 (um doze avos), mensalmente, de todos e quaisquer gastos caso não seja sancionado pelo Presidente da República até o término de 2010, inclusive as despesas de capital e as constantes do Orçamento de Investimento e aquelas consideradas prioritárias (o que inclui o PAC) no projeto de lei e que estejam em execução.

Tal dispositivo, sob tentativas anteriores e em seu ineditismo, inflige diretamente as atribuições constitucionais e precípuas do Poder Legislativo, em apreciar as matérias orçamentárias e assumir condição legal.

Para tanto, a presente emenda visa manter a prerrogativa do Congresso Nacional de debater da forma mais ampla possível a destinação dos gastos públicos, notadamente os atinentes a investimentos governamentais.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 872 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA
31860019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 89 Inciso IV Alinea i

TEXTO PROPOSTO

i - financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos afro-brasileiros, indígenas ou protagonizados por mulheres e pelo público definido pelo art. 3º da Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir na redação da alínea "i" do inciso IV do artigo 89 do PL 04/2001-CN, a expressão "e pelo público definido pelo art. 3º da Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999", tendo em vista que a prioridades a serem observadas pelas agências de fomento, observadas as suas especificidades, também devem observar as especificidades da população.

Neste sentido, se por meio do inciso I do art. 89, a Caixa Econômica Federal deverá priorizar a redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam, dentre outros, pessoas com deficiência, este segmento também merece ser contemplado no inciso IV do art. 89, que trata das prioridades a ser observada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES quando do financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito.

Considerando que o inciso IV do art. 89 trata de financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, julgo importante que também seja dada ênfase aos empreendimentos desenvolvidos pelas pessoas referidas no artigo 3º da Lei nº 9.867, de 1999, que dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos, conforme específica.

As referidas Cooperativas Sociais, constituídas com a finalidade de inserir as pessoas em desvantagem no mercado econômico, por meio do trabalho, fundamentam-se no interesse geral da comunidade em promover a pessoa humana e a integração social dos cidadãos (art. 1º), elencando como pessoas em desvantagem, para os efeitos da Lei "os deficientes físicos e sensoriais; os deficientes psíquicos e mentais, as pessoas dependentes de acompanhamento psiquiátrico permanente, e os egressos de hospitais psiquiátricos; os dependentes químicos; os egressos de prisões; os condenados a penas alternativas á detenção e os adolescentes em idade adequada ao trabalho e situação familiar difícil do ponto de vista econômico, social ou afetivo".



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 873 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA
31860020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

Art. 94. A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e da respectiva Lei poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

I – execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

II – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar; e

IV – indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que, sendo materialmente relevantes em relação ao valor total contratado, tendo potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e enquadrando-se em pelo menos uma das condições seguintes, recomendem o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congêneres, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.

§ 2º Não constarão do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei e não estarão sujeitos a bloqueio da execução os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação em contrário da Comissão Mista nos termos deste artigo.

§ 5º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das Leis Orçamentárias anteriores, ajustada à Lei do Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

Art. 95. Para fins do disposto no art. 59, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e nos arts. 9º, § 2º e 94 desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 874 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860020

órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 10 de agosto de 2010, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2010.

§ 1º É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos às etapas, parcelas ou subtrecos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves.

§ 2º Para efeito do que dispõe o art. 97, § 4º, desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações nas quais constará pronunciamento conclusivo quanto aos indícios de irregularidades graves que não se confirmaram e ao saneamento de irregularidades.

Art. 96. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2010, informações recentes sobre a execução física das obras e serviços que tenham sido objeto de fiscalização nas quais foram identificados indícios de irregularidades graves, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º A seleção das obras e serviços a serem fiscalizados deve considerar, entre outros fatores, o valor empregado no exercício de 2009 e o fixado para 2010, os projetos de grande vulto, a regionalização do gasto, o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores, a reincidência de irregularidades cometidas e as obras contidas no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2010, que não foram objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 2º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 3º deste artigo.

§ 3º Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I ; as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2010;

II ; sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrecos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso, o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço, nos quais foram identificadas irregularidades;

III ; a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como pronunciamento, acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra, com fundamento no art. 94, § 1º, inciso IV, desta Lei;

IV ; as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

V ; o percentual de execução físico-financeira;

VI ; a estimativa do valor necessário para conclusão;

VII ; a manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizada e a correspondente avaliação preliminar do Tribunal de Contas da União;



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 875 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860020

VIII ; conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas e sua apreciação; e
IX ; as eventuais garantias de que trata o § 2º do art. 94, identificando o tipo e o valor.

§ 4º O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2010, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2011.

§ 5º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2011, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas.

§ 6º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do § 4º, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

Art. 97. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca da inclusão ou exclusão dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, ainda não comprovados, no Anexo de que trata o § 2º, do art. 9º, desta Lei.

§ 1º Serão convidados para as audiências os representantes dos órgãos e entidades envolvidos, que poderão expor as medidas saneadoras já tomadas e as razões pelas quais as obras sob sua responsabilidade não devam ser paralisadas, acompanhadas da justificação por escrito.

§ 2º A deliberação da CMO que resulte na continuidade da execução de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves ainda não sanados dependerá de prévia realização da audiência pública prevista no caput deste artigo, quando também poderão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a sociedade.

§ 3º A decisão pela paralisação ou pela continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do § 2º deste artigo, se dará sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 4º Após a publicação da lei orçamentária de 2011, as alterações do Anexo de obras e serviços com indícios de irregularidades graves dar-se-ão mediante Decreto Legislativo com base na deliberação da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, cabendo à mesma divulgar, pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput deste artigo.

Art. 98. Durante o exercício de 2011, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2011 e às alterações ocorridas nos subtítulos com execuções física, orçamentária e financeira bloqueadas, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio ou liberação das respectivas execuções.

§ 1º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:45

Página: 876 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860020

serviços.

§ 2º Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até 4 (quatro) meses, contado da comunicação prevista no caput deste artigo.

§ 3º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 2º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto ao cumprimento das medidas corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da sua decisão, no prazo de até 3 (três) meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2º e 4º deste artigo, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 6º O Tribunal de Contas da União encaminhará, até 15 de maio de 2011, à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências que ainda impedem a continuidade da execução dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves que se encontram bloqueados preventivamente.

§ 7º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição realizará audiências públicas, na forma do art. 97, para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 6º deste artigo.

Art. 99. O bloqueio preventivo da execução orçamentária e financeira de dotações aprovadas na lei orçamentária e seus créditos adicionais observará o disposto nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

O governo federal teve a iniciativa de modificar os procedimentos de paralisação de obras com indícios de irregularidades graves apontados pelo TCU. Essa alteração foi motivo de muita polêmica no âmbito do Legislativo, pois dificulta o controle prévio e concomitante dos desvios de dinheiro público encontrados pelo Legislativo no seu poder fiscalizatório do orçamento da União. Desta forma, a presente emenda busca resgatar o texto já consolidado em LDO's anteriores quanto aos procedimentos de paralisação de obras com indícios de irregularidades graves.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 877 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituirão obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e aquelas que promovam a redução do desemprego, igualdade de gênero e étnico-racial ou de defesa dos direitos e de atenção a pessoas com deficiência, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica como meio de manter no art. 4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 de dispositivos que garantam a prioridade na destinação de recursos e execução de Programas e Ações de cunho social, com o objetivo de garantir a colocação em prática, pelo Governo Federal, de ações orçamentárias destinadas a atender a estes sensíveis segmentos da população. Esclarecemos que, em anos anteriores, a Lei de Diretrizes Orçamentárias mencionava estas ações, sendo o objetivo desta emenda reincorporar estas prioridades ao texto da Lei.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 878 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010001

PROGRAMA

1457 Votor Logístico Centro-Norte

AÇÃO

11VD Adequação de Travessias Urbanas na BR-153 no Estado de Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

O notável crescimento urbano de algumas cidades situadas ao longo da BR-153 tem provocado a ocorrência de inúmeros acidentes e congestionamentos vários nos perímetros urbanos dessas cidades. Além disto, o tráfego de veículos de transportes de cargas e passageiros tem desgastado prematuramente a camada asfáltica, aumentando os custos de manutenção e tem colocado em risco as vidas dos condutores, pois passageiros e da própria população que mora às margens da rodovia. Nesse sentido faz-se necessário adequação de trechos da BR-153 no Estado do Tocantins. Ressalta-se por fim que a bancada do Tocantins também apresentará emenda neste projeto.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 879 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1201 - Eduardo Gomes

EMENDA
12010002

PROGRAMA

1201 Ciência, Tecnologia e Inovação no Complexo da Saúde

AÇÃO

7H19 Construção do Edifício Sede da Fundação de Medicina Tropical em Araguaína - TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

25

JUSTIFICATIVA

O município de Araguaína possui uma importância geográfica, política e sanitária muito grande no Estado do Tocantins por se tratar, de acordo com o Plano Diretor de Regionalização de Saúde, de um polo estadual de referência macro e microregional e por ser ainda um polo interstadual. Buscando consolidar e efetivar um compromisso com a saúde do município e com os estudantes de medicina tropical em Araguaína.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 880 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1201 - Eduardo Gomes

EMENDA
12010003

PROGRAMA

0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal

AÇÃO

7117 Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Palmas -TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta tem como finalidade dar continuidade na construção do Edifício anexo da Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Estado do Tocantins na capital de Palmas - TO, permitindo a melhoria na prestação de relevantes serviços à comunidade tocantinense. A construção do referido Anexo possibilitará maior agilidade no processo judicial em geral, facilitará o atendimento ao público local que procura a instituição, bem como proporcionará aos funcionários um local adequado para exercer suas atividades com amplo espaço, tendo em vista a grande demanda neste órgão.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 881 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1201 - Eduardo Gomes

EMENDA
12010004

PROGRAMA

0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista

AÇÃO

1M72 Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Araguaína-TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Edifício construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo melhorar a prestação jurisdicional para a população do Tocantins, tendo em vista que o Forum Trabalhista de Araguaina, funciona de modo precário em virtude da inadequação de sua instalações. O atual prédio que abriga o forum oferece condições inadequadas para seu funcionamento, inclusive o que diz respeito a parte de segurança dos servidores, sendo que foram emitidos laudos periciais que apontaram situações de risco. Por tal razão a obra é de vital importância para garantir à população serviços de qualidade.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 882 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010005

PROGRAMA

1457 Votor Logístico Centro-Norte

AÇÃO

1547 Construção da Eclusa de Lajeado - no Rio Tocantins - no Estado de Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

A barragem construída na Usina Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães, propiciou com o enchimento de seu reservatório, a eliminação de vários pontos críticos, principais empecilhos à implementação da navegação comercial no Rio Tocantins. contudo, a seccionar a hidrovia, impôs a construção de uma obra de transposição de médio porte, para vencer o desnível criado, da ordem de 38 metros. A construção da Eclusa propiciará a superação desse obstáculo e permitirá a continuidade da navegação à montante, num trecho naturalmente navegável de 420 km, até a localidade de Peixe-TO.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:45

Página: 883 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA
19670001

PROGRAMA

1461 Votor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7K15 Construção da Infra-estrutura Portuária de Paranaguá (PR)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transportes, bem como de exportações agrícolas dos Estados do Paraná, Mato Grosso do Sul e Paraguai.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 884 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA
19670002

PROGRAMA

1461 Votor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7K23 Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Campo Mourão - na BR-487 - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Trecho considerado fundamental para integrar e desenvolver territórios das regiões Noroeste e Centro Expandido do Estado. Trata-se de um investimento relevante para complementar a política de desenvolvimento regional do Estado do Paraná, pois são áreas de baixo dinamismo econômico e social que requerem indução e fomento, a partir da criação de infra-estrutura. Vale ressaltar que esse trecho é o único que não possui pavimentação entre o Mato Grosso do Sul e o Porto de Paranaguá.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 885 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA
19670003

PROGRAMA

1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7F15 Construção do Contorno Oeste na BR-277/PR-Cascavel - Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Contorno construído (km)

10

JUSTIFICATIVA

A construção do Contorno Oeste de Cascavel é fundamental para o escoamento da safra agrícola do Oeste do Paraná em direção ao Porto de Paranaguá, bem como para viabilizar a integração do transporte internacional que se destina ao Paraguai.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 886 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA
19670004

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

10SS Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano na Região Metropolitana de Curitiba.

Trata-se de um conjunto de ações programadas para solucionar impasses ao desenvolvimento integrado regional na Região Metropolitana de Curitiba (RMC), por meio da integração intra-pólo e da integração metropolitana através do transporte coletivo urbano e a partir da concentração e da irradiação do Núcleo Urbano Central (NUC) que incorpora áreas urbanas do município de Curitiba e de municípios do seu entorno. Tais ações se enquadram no Programa de Integração do Transporte (PIT) da Região Metropolitana de Curitiba (RMC), relacionado ao sistema viário metropolitano e desenvolvido com base no Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Curitiba (PDI).



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 887 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA
19670005

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

10SS Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

14

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende incluir no Anexo de Metas e Prioridades o projeto "Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano", tendo em vista a importância do desenvolvimento de obras de preparação das cidades brasileiras para sediar a Copa do Mundo de 2014.

Busca-se priorizar o aporte de recursos em obras de melhoria/adaptação e de construção de Veículos Leves sobre Trilhos - VLTs nas cidades de Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Natal, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo, de acordo com a demanda específica de cada uma dessas regiões.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:45

Página: 888 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****2211 - Eduardo Suplicy****EMENDA****22110001**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 2 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

- 1) transferência de renda sem condicionalidades conforme a Lei 10.835, de 2004.

JUSTIFICATIVA

A renda básica é uma renda paga por uma comunidade que pode ser uma vila, um município, um estado, um país, um conjunto de países, um continente ou o planeta Terra e a todos os seus membros individualmente, não importa a sua origem, raça, sexo, idade, condição civil ou sócio-econômica. Portanto, o direito não está condicionado à sua situação financeira ou a qualquer exigência de trabalho.

A renda básica é paga em dinheiro, não na forma de bens ou serviços, nem de cupons ou selos que só podem ser gastos em certo tipo de bens, como alimentos. Não envolve qualquer restrição ao que a pessoa vai fazer com os recursos, quanto à natureza ou ao ritmo do consumo ou investimento que ela ajuda a financiar. Ela complementa, e não substitui, transferências na forma de bens e serviços existentes, como os da educação e saúde públicas.

A renda básica pode ser paga por uma comunidade política, por um governo municipal, estadual, ou preferivelmente pela União, idealmente pela coordenação de esforços dos três níveis de governo.

É o direito de todos partilharem a riqueza da nação.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 889 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1170 - Eduardo Valverde

EMENDA
11700001

PROGRAMA

1343 Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura

AÇÃO

5372 Implantação de Unidade de Beneficiamento de Pescado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa implantar unidades de beneficiamento de pescado no Estado de Rondônia, com os objetivos de processar a produção regional de pescado, gerar produtos de maior aceitação e com maior valor agregado, difundir tecnologias na área de processamento de pescado e facilitar o escoamento da produção.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 890 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1170 - Eduardo Valverde

EMENDA
11700002

PROGRAMA

0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2C52 Ampliação e Consolidação da Rede de Serviços Especializados de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar e assegurar um atendimento adequado, humanizado, integrado, multisectorial e em rede às mulheres em situação de violência de gênero nos serviços públicos especializados no Estado de Rondônia.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 891 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1170 - Eduardo Valverde

EMENDA
11700003

PROGRAMA

1027 Prevenção e Preparação para Desastres

AÇÃO

8348 Apoio a Obras Preventivas de Desastres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa evitar e/ou reduzir perdas e danos provocados por desastres, com ações estruturantes e não estruturantes, em especial na região norte do país, visando a minimização de recursos alocados como decorrência de demandas emergenciais, bem como o acompanhamento e avaliação da aplicação destes recursos na verdadeira diminuição da vulnerabilidade das populações beneficiadas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 892 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

EMENDA

11700004

PROGRAMA

0138 Gerenciamento da Estrutura Fundiária e Destinação de Terras Públicas

AÇÃO

2110 Regularização Fundiária de Imóveis Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área regularizada (ha)

ACRÉSCIMO DE META

300.000

JUSTIFICATIVA

Regularizar a situação jurídica de posseiros e populações tradicionais com expedição de títulos de domínio ou concessão de direito real de uso incluindo a ratificação de títulos já emitidos, objetivando o ordenamento fundiário.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 893 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1170 - Eduardo Valverde

EMENDA
11700005

PROGRAMA

1287 Saneamento Rural

AÇÃO

7656 Implantação, Ampliação ou Melhoria do Serviço de Saneamento em Áreas Rurais, em Áreas Especiais (Quilombos, Assentamentos e Reservas Extrativistas) e em Localidades com População Inferior a 2.500 Habitantes para Prevenção e Controle de Agravos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Comunidade beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Propiciar resolutibilidade, em áreas de interesse especial, (assentamentos, remanescentes de quilombos e áreas extrativistas) para problemas de saneamento, prioritariamente o abastecimento público de água, o esgotamento sanitário e as melhorias sanitárias domiciliares e/ou coletivas de pequeno porte, bem como a implantação de oficina municipal de saneamento, visando à prevenção e ao controle de doenças e agravos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 894 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2449 - Efraim Filho

EMENDA
24490001

PROGRAMA

1459 Votor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

TP14 Adequação de Acesso Rodoviário - no Município de São Mamede - na BR-230 - no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto com recursos alocados ao Orçamento de 2009, oriundos de emenda parlamentar aprovada no PLN 31/2009, originando a Lei nº 12.183, de 29/12/2009, publicada no DOU de 30/15/2009, retificada no DOU de 07/01/2010 e com crédito reaberto para o Orçamento de 2010.

A presente emenda objetiva priorizar os recursos necessários às obras de adequação do acesso da BR-230 ao município de São Mamede, no Estado da Paraíba.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 895 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2449 - Efraim Filho

EMENDA
24490002

PROGRAMA

1459 Votor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

7N98 Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/CE - na BR-230 - no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

70

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Grande Vulto, com recursos aprovados nos Orçamentos de 2009 e 2010, por intermédio de Emenda da Bancada Estadual da Paraíba, inserido no PAC.

A BR-230 é a principal rodovia federal na Paraíba, interligando desde a Capital João Pessoa, no litoral, até Cajazeiras, na divisa com o Ceará, passando pelos principais municípios economicamente relevantes, como Campina Grande, Patos e Sousa.

Atualmente, apenas o trecho entre João Pessoa e Campina Grande está duplicado. Portanto, a continuidade das obras de duplicação daquela importante rodovia federal, por intermédio da duplicação do trecho da BR-230 compreendido entre o município de Campina Grande e a divisa da Paraíba com o Estado do Ceará é fundamental para o incremento da economia da Paraíba e do Nordeste .



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 896 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2449 - Efraim Filho

EMENDA
24490003

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7G23 Apoio a Projeto de Ampliação e Modernização da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG - no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infra-estrutura modernizada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente emenda assegurar prioridade ao projeto de ampliação e modernização dos cursos oferecidos pela Universidade Federal de Campina Grande.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:45

Página: 897 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2449 - Efraim Filho

EMENDA
24490004

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7K28 Expansão do Ensino Superior - no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A implantação do Campus de Santa Rita, município pertencente à Região Metropolitana de João Pessoa, terá grande impacto social, haja vista a oferta de ensino que será ampliada beneficiando os habitantes dos municípios que compõem a Grande João Pessoa.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 898 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2449 - Efraim Filho

EMENDA
24490005

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7J35 Implantação do Centro de Formação Profissional em Mineração na Universidade Federal de Campina Grande em Santa Luzia - PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A Mina-Escola localizada a cerca de 3 Km da sede do município de Santa Luzia, tem como objetivo oferecer uma base de apoio à formação profissional do pessoal que vive do garimpo, na sofrida região do Seridó. Dada a grande dificuldade quanto aos problemas relacionados às execuções de atividades mineiras, aulas teóricas e práticas ministradas nas instalações da Mina-Escola deverão ajudar a corrigir essas deficiências. Para o desempenho de suas funções a Mina-Escola conta com o suporte da Unidade Acadêmica de Mineração e Geologia, responsável pelas atividades e pesquisas em Lavra de Minas, Beneficiamento de Minérios, Pesquisa Mineral, Meio Ambiente e Lapidação de Gemas e Artesanato Mineral, no âmbito do curso de graduação e pós-graduação em Engenharia de Minas. Atualmente a Mina-Escola encontra-se com nível de atividade de ensino e pesquisa bastante reduzido em função do estado precário de conservação de seus equipamentos e das instalações físicas e prediais.

Este projeto pretende recuperar as instalações físicas, prediais e equipamentos da Mina-Escola, de modo a torná-la apta a continuar a dar suporte à comunidade garimpeira da região, bem como apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de Engenharia de Minas, atualmente em funcionamento, e a criação de um curso técnico em mineração visando o aproveitamento racional dos recursos minerais e da mão-de-obra disponível na região.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:45

Página: 899 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2027 - Efraim Morais

EMENDA

20270001

PROGRAMA

1459 Votor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

TP14 Adequação de Acesso Rodoviário - no Município de São Mamede - na BR-230 - no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto com recursos alocados ao Orçamento de 2009, oriundos de emenda parlamentar aprovada no PLN 31/2009, originando a Lei nº 12.183, de 29/12/2009, publicada no DOU de 30/15/2009, retificada no DOU de 07/01/2010 e com crédito reaberto para o Orçamento de 2010.

A presente emenda objetiva priorizar os recursos necessários às obras de adequação do acesso da BR-230 ao município de São Mamede, no Estado da Paraíba.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 900 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2027 - Efraim Morais

EMENDA
20270002

PROGRAMA

1459 Votor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

7N98 Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/CE - na BR-230 - no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

70

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Grande Vulto, com recursos aprovados nos Orçamentos de 2009 e 2010, por intermédio de Emenda da Bancada Estadual da Paraíba, inserido no PAC.

A BR-230 é a principal rodovia federal na Paraíba, interligando desde a Capital João Pessoa, no litoral, até Cajazeiras, na divisa com o Ceará, passando pelos principais municípios economicamente relevantes, como Campina Grande, Patos e Sousa.

Atualmente, apenas o trecho entre João Pessoa e Campina Grande está duplicado. Portanto, a continuidade das obras de duplicação daquela importante rodovia federal, por intermédio da duplicação do trecho da BR-230 compreendido entre o município de Campina Grande e a divisa da Paraíba com o Estado do Ceará é fundamental para o incremento da economia da Paraíba e do Nordeste .



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 901 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2027 - Efraim Morais

EMENDA
20270003

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7G23 Apoio a Projeto de Ampliação e Modernização da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG - no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infra-estrutura modernizada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente emenda assegurar prioridade ao projeto de ampliação e modernização dos cursos oferecidos pela Universidade Federal de Campina Grande.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 902 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2027 - Efraim Morais

EMENDA
20270004

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7K28 Expansão do Ensino Superior - no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A implantação do Campus de Santa Rita, município pertencente à Região Metropolitana de João Pessoa, terá grande impacto social, haja vista a oferta de ensino que será ampliada beneficiando os habitantes dos municípios que compõem a Grande João Pessoa.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 903 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2027 - Efraim Morais

EMENDA
20270005

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7J35 Implantação do Centro de Formação Profissional em Mineração na Universidade Federal de Campina Grande em Santa Luzia - PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A Mina-Escola localizada a cerca de 3 Km da sede do município de Santa Luzia, tem como objetivo oferecer uma base de apoio à formação profissional do pessoal que vive do garimpo, na sofrida região do Seridó. Dada a grande dificuldade quanto aos problemas relacionados às execuções de atividades mineiras, aulas teóricas e práticas ministradas nas instalações da Mina-Escola deverão ajudar a corrigir essas deficiências. Para o desempenho de suas funções a Mina-Escola conta com o suporte da Unidade Acadêmica de Mineração e Geologia, responsável pelas atividades e pesquisas em Lavra de Minas, Beneficiamento de Minérios, Pesquisa Mineral, Meio Ambiente e Lapidação de Gemas e Artesanato Mineral, no âmbito do curso de graduação e pós-graduação em Engenharia de Minas. Atualmente a Mina-Escola encontra-se com nível de atividade de ensino e pesquisa bastante reduzido em função do estado precário de conservação de seus equipamentos e das instalações físicas e prediais.

Este projeto pretende recuperar as instalações físicas, prediais e equipamentos da Mina-Escola, de modo a torná-la apta a continuar a dar suporte à comunidade garimpeira da região, bem como apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de Engenharia de Minas, atualmente em funcionamento, e a criação de um curso técnico em mineração visando o aproveitamento racional dos recursos minerais e da mão-de-obra disponível na região.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 904 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2619 - Emilia Fernandes

EMENDA
26190001

PROGRAMA

1142 Engenho das Artes

AÇÃO

4796 Fomento a Projetos em Arte e Cultura

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende contribuir para implantar e modernizar espaços culturais, permanentes ou provisórios, por meio da disponibilização de infra-estrutura física, técnica e operacional necessárias a realização de atividades culturais.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 905 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2619 - Emilia Fernandes

EMENDA
26190002

PROGRAMA

0120 Promoção do Desenvolvimento da Faixa de Fronteira

AÇÃO

6553 Apoio a Implantação da Infra-Estrutura complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo potencializar o Plano de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira. O Plano tem como visão mudar a mentalidade no tocante as fronteiras, que devem ser entendidas como regiões que devem ser estimuladas ao processo de desenvolvimento e integração regional. Os fronteiriços apresentam vantagens comparativas a partir de suas características. O Brasil faz fronteira com dez países da América do Sul. Apesar de ser estratégico para o país essas regiões encontram-se pouco desenvolvidas precisando estímulo do estado com implantação de projetos estruturantes de infra-estrutura de apoio a produção e a logística, incluindo a implementação de equipamentos urbanos/rurais de obras civis para superar seus limites.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 906 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2619 - Emilia Fernandes

EMENDA
26190003

PROGRAMA

1332 Conservação e Recuperação dos Biomas Brasileiros

AÇÃO

2B22 Fomento a Projetos de Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável nos Biomas brasileiros

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

O FNMA é uma unidade do Ministério do Meio Ambiente (MMA), criado pela Lei 7.797/2009, com a missão de contribuir, como agente financiador, por meio da participação social, para implementação da Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA. Tendo apoiado iniciativas da sociedade civil e de órgãos e entidades governamentais que promovam a recuperação, a conservação e a preservação do meio ambiente, o FNMA é hoje uma referência pelo processo transparente e democrático na seleção dos projetos. O objetivo dessa emenda é promover a recuperação ambiental na área de abrangência do Bioma Pampa que, em decorrência do uso insustentável dos recursos naturais, padece de grave degradação, materializada em cenários que recepcionam perdas significativas de solo, de potencial hídrico, de qualidade do ar, de rarefação da fauna e flora, além dos reflexos na qualidade de vida da população que habita a região de seu domínio.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 907 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2619 - Emilia Fernandes

EMENDA
26190004

PROGRAMA

0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres

AÇÃO

8932 Apoio a Iniciativas de Prevenção à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

58

JUSTIFICATIVA

As mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticados por seus maridos e companheiros. Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha (lei 11.340/2006) exigindo do poder público a criação, manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate a violência contra a mulher. Essa emenda tem como objetivo incluir, entre as prioridades da administração pública federal para o orçamento de 2011 condições plenas para a prevenção e o enfrentamento da violência contra as mulheres.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 908 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2619 - Emilia Fernandes

EMENDA
26190005

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

140

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo executar estudos, projetos e obras para desenvolver o turismo no Brasil, principalmente melhorando a infra-estrutura turística em áreas de expansão e de potencial turístico.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 909 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2419 - Ernandes Amorim

EMENDA
24190001

PROGRAMA

0120 Promoção do Desenvolvimento da Faixa de Fronteira

AÇÃO

6553 Apoio a Implantação da Infra-Estrutura complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa melhorar a qualidade de vida da população residente na Faixa de Fronteira, pelo provimento de infra-estrutura social e produtiva necessárias à dinamização das economias locais ou regionais.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 910 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2419 - Ernandes Amorim

EMENDA
24190002

PROGRAMA

0643 Calha Norte

AÇÃO

1211 Implantação da Infra-estrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA DOTAR O ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, NO AMBITO DO PROGRAMA CALHA NORTE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS RONDONIENSE ABRANGIDOS PELO PROGRAMA. A PARTICIPAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS NA IMPLANTAÇÃO DE OBRAIS E SERVIÇOS NA REGIÃO TEM PROPORCIONANDO SIGNIFICATIVA MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS QUE RESIDEM NA REGIÃO, ALÉM DE CONTRIBUIR PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 911 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2419 - Ernandes Amorim

EMENDA
24190003

PROGRAMA

1343 Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura

AÇÃO

5372 Implantação de Unidade de Beneficiamento de Pescado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa implantar unidades de beneficiamento de pescado na região norte do país, com os objetivos de processar a produção regional de pescado, gerar produtos de maior aceitação e com maior valor agregado, difundir tecnologias na área de processamento de pescado e facilitar o escoamento da produção.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 912 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2419 - Ernandes Amorim

EMENDA
24190004

PROGRAMA

0794 Gestão do Patrimônio Imobiliário da União

AÇÃO

6738 Regularização Fundiária em Imóveis da União

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Imóvel regularizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa promover a regularização da ocupação de áreas de domínio da União, em especial no Estado de Rondônia, por meio da construção de parcerias institucionais e da participação popular, priorizando os assentamentos informais consolidados e provisão habitacional, de forma a garantir a inclusão sócio-territorial e o reconhecimento do direito constitucional ao solo urbano e à moradia.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 913 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2419 - Ernandes Amorim

EMENDA
24190005

PROGRAMA

1020 Interiorização do Desenvolvimento da Área de Atuação da SUFRAMA

AÇÃO

0506 Apoio a Projetos de Desenvolvimento na Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana - AP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Apoiar projetos de infra-estrutura econômica e social que possibilitem atrair investidores para a Amazônia Ocidental e estimular projetos de desenvolvimento vinculados às potencialidades identificadas nessa Região.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 914 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2439 - Eugênio Rabelo

EMENDA
24390001

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A expectativa da Copa do Mundo de 2014 e das olimpíadas de 2016 gera a necessidade de promover empreendimentos voltados para a construção, Implantação e Modernização de espaços para a prática desportiva e de lazer, especialmente em cidades do interior, algumas delas com áreas disponíveis precisando de reforma e outras ainda dependendo da montagem de algum tipo de base operacional a ser viabilizado.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 915 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1255 - Fátima Bezerra

EMENDA
12550001

PROGRAMA

1061 Brasil Escolarizado

AÇÃO

0A30 Concessão de Bolsa de Incentivo à Formação de Professores para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Bolsa concedida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

Tal proposta visa a Formação de Professores para Educação Básica do Rio Grande do Norte.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:45

Página: 916 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA**1255 - Fátima Bezerra****EMENDA****12550002****PROGRAMA**

1061 Brasil Escolarizado

AÇÃO

0969 Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema de transporte escolar apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

O objetivo maior desta emenda é aumentar o números de alunos atendido no estado do Rio Grande do Norte com o programa Caminho da Escola.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 917 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1255 - Fátima Bezerra

EMENDA
12550003

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

1110 Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de Natal - RN

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Sistema de trem urbano recuperado (% de execução física)

30

JUSTIFICATIVA

Ampliar os recursos do VLT, que estão no PPA é justificativa : ampliar a infraestrutura de transporte público, para a Copa 2014.

Transformar o sistema de trens urbanos da Região Metropolitana de Natal (RMN) em um sistema moderno, eficiente, seguro e efetivamente integrado ao sistema de transporte da RMN vai melhorar o atendimento das necessidades de deslocamento da população, contribuindo para o desenvolvimento urbano sustentável e melhorando a qualidade de vida na RMN.

Ao recuperar o Sistema de Trens Urbanos de Natal, serão restabelecidas as condições de segurança e confiabilidade necessárias à produção de um transporte de passageiros. Ao fim desta ação é estimada uma demanda diária de 61 mil passageiros no sistema.

Além disso, será construído novo trecho de 3,5 km em via permanente dupla com 3 (três) novas estações, a serem construídas no trecho existente pelo governo estadual, por meio do programa Pró-Transporte do Ministério das Cidades. Também serão recuperadas 13 estações.

Garantir a melhoria dos níveis de eficiência e promover a inserção do sistema de trens urbanos na política de transporte local, facilitando o processo de descentralização. O Sistema de Natal é originário de uma linha de carga da RFFSA e, ao ser transferido para a CBTU em 1984, já apresentava problemas na sua infraestrutura

e necessitava de investimentos para reestabelecer as suas características básicas e as condições necessárias para uma operação segura e confiável. Ao longo dos anos a CBTU não obteve sucesso em viabilizar projetos de modernização do Sistema, e os recursos destinados ao funcionamento do mesmo não permitiram o pleno atendimento das ações de manutenção preventiva, muito menos a corretiva, o que provocou a degradação do sistema. Além disso, a partir da concessão do serviço ferroviário de carga da malha nordeste à CFN - Companhia Ferroviária do Nordeste,



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 918 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1255 - Fátima Bezerra

EMENDA
12550003

JUSTIFICATIVA

houve a intensificação do transporte regular de carga, compartilhado nas linhas do sistema de passageiros, provocando o aumento do nível de desgaste do sistema existente, sendo que a manutenção da trecho permaneceu sob a responsabilidade da CBTU, por força do contrato celebrado com a RFFSA.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:45

Página: 919 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550004

PROGRAMA

8028 Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo

AÇÃO

4377 Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Criança/adolescente/jovem beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a ampliação do programa Segundo Tempo no estado do Rio Grande do Norte.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 920 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1255 - Fátima Bezerra

EMENDA
12550005

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade de ensino implantada (unidade)

10

JUSTIFICATIVA

O Rio Grande do Norte possui um grande potencial de recursos naturais, cujas riquezas assumem características bem delimitadas em cada uma das suas meso-regiões.

Apesar disso, persiste ainda um desafio político, que é o de transformá-las em desenvolvimento econômico e social para suas populações.

Na prática, como se sabe, jovens e adolescentes dessas regiões não recebem motivação suficiente para o ingresso na atividade produtiva, sobretudo por se tratar de jovens trabalhadores sem qualquer tipo de qualificação profissional.

Vale destacar, também, a precária posição sócio-econômica das comunidades do interior, que apresentam elevado índice de indigência e pobreza. Nos municípios onde predominam as atividades agrícolas, a situação social da população economicamente ativa é bastante desoladora, principalmente pela falta de perspectivas futuras.

Considerando-se, ainda, que só teremos inclusão social se houver prioridade de oferta de uma educação de qualidade às comunidades, que tenha significado social, faz-se necessário a proposta de criação de novos centros profissionais e de tecnologias que objetivem promover a qualificação da mão-de-obra apontando para as seguintes necessidades:

1. fixação do homem no campo: a capacitação profissional deverá funcionar como forte estímulo para a permanência de substanciais contingentes populacionais, com um bom nível de produtividade;

2. redução do sub-emprego e melhor distribuição de renda: isso será possível com a progressiva elevação do nível de renda da população local, para o que a qualificação profissional se faz indispensável;

3. redução substancial da pobreza absoluta da massa de famílias que não dispõem de um mínimo de condições de alimentação, saúde, educação e habilitação, através da incorporação de um contingente cada vez maior de pessoas no sistema de produção da região;

4. interiorização da oferta de educação de qualidade nos níveis básico e técnico da formação profissional e tecnológica, bem como do ensino médio integrado às



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:45

Página: 921 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550005

JUSTIFICATIVA

tecnologias.

Isto posto, o Rio Grande do Norte com a ampliação de mais 10 unidades de Instituições Federais de Educação Tecnológica e Ifets, caminharia no sentido de mobilizar, desenvolver, adaptar, construir e transferir tecnologia, sobretudo para as médias e pequenas empresas, responsáveis pela maioria dos empregos gerados na região, além de qualificar nossos alunos e trabalhadores para a ciência e tecnologia. Isto posto, estariamos com essas três proposições fortalecendo o ensino geral, na educação pública na região, na ciência e na tecnologia e na qualificação profissional.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 922 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2049 - Fátima Cleide

EMENDA
20490001

PROGRAMA

1453 Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI

AÇÃO

8857 Apoio à Implementação de Políticas de Segurança Cidadã

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

A ação é uma das responsáveis pela implantação dos serviços previstos em Lei (defensorias públicas, juizados e núcleos especializados) e também pela formação de profissionais para o atendimento às vítimas de violência. Considerando-se que mais da metade dos 764 serviços previstos (casas-abrigo, Delegacias Especializadas, Centros de Referência Especializados, Defensorias Especializadas e Núcleos, etc.) ainda precisam ser criados e apoiados, e 118 mil profissionais necessitam de capacitação para que possam oferecer atendimento qualificado às vítimas, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal em 2011.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 923 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2049 - Fátima Cleide

EMENDA
20490002

PROGRAMA

0643 Calha Norte

AÇÃO

1211 Implantação da Infra-estrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

o presente projeto visa dotar os municípios do Estado de Rondonia, para a realização de obras de infra estrutura, bem como asfaltamento e drenagens de ruas e avenidas de ruas e avenidas, que devido as constantes chuvas que atinge a região, causando erosões e deixando a população local exposta a doenças causadas pela não realização de obras necessárias.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 924 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2049 - Fátima Cleide

EMENDA
20490003

PROGRAMA

1061 Brasil Escolarizado

AÇÃO

2C95 Formação em Serviço de Funcionários da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Profissional formado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300.000

JUSTIFICATIVA

Estima-se que no Brasil existam mais de um milhão de funcionários atuando nas escolas públicas, em funções técnicos educativas na educação básica, como alimentação escolar, manutenção do meio ambiente e da infra-estrutura, gestão e multimeios didáticos. Em sua maioria, têm baixa escolaridade e nenhuma formação profissional inicial específica que os qualifique para o exercício de suas funções.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 925 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2049 - Fátima Cleide

EMENDA
20490004

PROGRAMA

0138 Gerenciamento da Estrutura Fundiária e Destinação de Terras Públicas

AÇÃO

2110 Regularização Fundiária de Imóveis Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Área regularizada (ha)

300.000

JUSTIFICATIVA

Regularizar a situação jurídica de posseiros e populações tradicionais com expedição de títulos de domínio ou concessão de direito real de uso incluindo a ratificação de títulos já emitidos, objetivando o ordenamento fundiário.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 926 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2049 - Fátima Cleide

EMENDA
20490005

PROGRAMA

1287 Saneamento Rural

AÇÃO

7656 Implantação, Ampliação ou Melhoria do Serviço de Saneamento em Áreas Rurais, em Áreas Especiais (Quilombos, Assentamentos e Reservas Extrativistas) e em Localidades com População Inferior a 2.500 Habitantes para Prevenção e Controle de Agravos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Comunidade beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Propiciar resolutibilidade, em áreas de interesse especial, (assentamentos, remanescentes de quilombos e áreas extrativistas) para problemas de saneamento, prioritariamente o abastecimento público de água, o esgotamento sanitário e as melhorias sanitárias domiciliares e/ou coletivas de pequeno porte, bem como a implantação de oficina municipal de saneamento, visando à prevenção e ao controle de doenças e agravos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 927 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2049 - Fátima Cleide

EMENDA
20490006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2011, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento à PAC, à redução do desemprego e da mortalidade materna, à igualdade de gênero em conformidade com o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a igualdade étnico-racial, e àquelas constantes do Anexo I desta Lei as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca assegurar o cumprimento do objetivo estratégico de governo expresso no Plano Pluriannual, de fortalecer a democracia com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos. Para isso, assegura prioridade aos compromissos do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, em especial às metas de redução em 15% da taxa de mortalidade materna, bem como de redução do desemprego (e aumento da taxa de atividade das mulheres em 4%) até 2011. A mortalidade materna é que em 92% dos casos é evitável mediante a oferta de serviços de saúde adequado- tem crescido no Brasil: o governo projeta uma taxa (de 2008 a 2010) entre 69 e 77 óbitos por 100 mil nascidos vivos, maior do que nos anos anteriores (73,4 e 75,0). A redução do desemprego - que atinge mais as mulheres do que os homens é outra medida fundamental para garantir o bem-estar e a autonomia de homens e mulheres. A taxa de desemprego masculina foi de 5,2% e a feminina atingiu 9,2% em 2008. Os percentuais representam um contingente de mais de 1,2 milhão de mulheres desempregadas em comparação com os homens. Apesar de as taxas de desemprego terem caído nos últimos anos, as distâncias entre homens e mulheres permanecem praticamente inalteradas, o que demanda do poder público a priorização de ações que combatam essas desigualdades.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:45

Página: 928 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2049 - Fátima Cleide

EMENDA
20490007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Art. 17, § 6º Os Poderes e o MPU deverão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, atualizada pela Lei complementar nº 131/2009 destaca a transparência aos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. O inciso I do parágrafo único ressalta que a transparência também será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Esta responsabilidade vem sendo atribuída apenas ao Poder Legislativo nas Leis de Diretrizes Orçamentárias. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração das leis orçamentárias.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 929 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2049 - Fátima Cleide

EMENDA
20490008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

O Poder Executivo publicará demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.
Parágrafo único. O desenvolvimento das ações para cumprimento das metas sociais será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse artigo procura trazer um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social. Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 930 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2049 - Fátima Cleide

EMENDA
20490009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrifuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 931 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2049 - Fátima Cleide

EMENDA
20490009

JUSTIFICATIVA

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:45

Página: 932 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2049 - Fátima Cleide

EMENDA
20490010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrifuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrifuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:45

Página: 933 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2049 - Fátima Cleide

EMENDA
20490010

JUSTIFICATIVA

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 934 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2049 - Fátima Cleide

EMENDA
20490011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 935 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2049 - Fátima Cleide

EMENDA
20490012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:45

Página: 936 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2049 - Fátima Cleide

EMENDA
20490013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha.

JUSTIFICATIVA

As ações 123G, 123H e 123I compõem o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:45

Página: 937 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2049 - Fátima Cleide

EMENDA
20490014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha.

JUSTIFICATIVA

As ações 123G, 123H e 123I compõem o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 938 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2049 - Fátima Cleide

EMENDA
20490015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

As dotações propostas no projeto de lei orçamentária para 2011, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na lei orçamentária de 2010, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão do citado parágrafo contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas, como à elevação da disponibilidade de empregos diretos e indiretos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 939 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2049 - Fátima Cleide

EMENDA
20490016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

As dotações propostas no projeto de lei orçamentária para 2011, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na lei orçamentária de 2010, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão do citado parágrafo contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas, como à elevação da disponibilidade de empregos diretos e indiretos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 940 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2049 - Fátima Cleide

EMENDA
20490017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso II Item 3

TEXTO PROPOSTO

3. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;

JUSTIFICATIVA

Com a missão de produzir, articular e disseminar conhecimento para aperfeiçoar as políticas públicas e contribuir para o planejamento do desenvolvimento brasileiro dentro de uma Agenda do Desenvolvimento, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) é um órgão estratégico do Estado, pois desempenha atividades importantes de gestão governamental (planejamento; realização de estudos e pesquisas econômicas e sociais; e avaliação de ações, programas e políticas públicas).

Em quase 45 anos de existência, o IPEA tem contribuído para uma melhor compreensão de temas centrais para o aperfeiçoamento de políticas públicas e, portanto, para o melhor funcionamento do setor público e do país em diversas áreas: agricultura, competitividade externa, desenvolvimento econômico, economia e demografia; economia internacional; economia regional e desenvolvimento econômico; educação; energia; finanças públicas; gasto público social; gestão pública; infra-estrutura econômica; inovação tecnológica; macroeconomia e economia monetária; mercado de trabalho; microeconomia; pobreza e desigualdade; política e organização industrial; política e reforma tributária; política urbana, habitação, transporte e saneamento; previdência, segurança e assistência social; privatização; reestruturação produtiva e competitividade; regulação ambiental; regulação econômica e defesa da concorrência; saúde; segurança pública e criminalidade, entre outras.

Dentro do planejamento estratégico estabelecido para o IPEA formularam-se também os eixos temáticos essenciais para a Agenda do Desenvolvimento Brasileiro, em um total de sete: 1 - Inserção internacional soberana; 2 - Macroeconomia para o pleno emprego; 3 - Fortalecimentos do Estado, das instituições e da democracia; 4 - Estruturas produtiva e tecnológica avançadas e regionalmente articuladas; 5 - Infra-estruturas econômica, social e urbana; 6 - Proteção social, garantia de direitos e geração de oportunidades; e 7 - Sustentabilidade Ambiental.

Neste contexto cabe ao IPEA a pesquisa aplicada à políticas de longo prazo, bem como gerir o programa 0797 - Prospecção e Avaliação de Políticas Públicas contribuindo para a qualidade dos processos decisórios de governo no planejamento governamental de médio e longo prazos dentro da Agenda do Desenvolvimento Nacional, onde abriga diversas ações vinculadas a subfunção Desenvolvimento Científico em igual condição às demais instituições citadas no referido anexo.

Busca, dessa forma, conferir tratamento isonômico as ações de governo voltadas ao Desenvolvimento Científico Nacional dentro de uma política maior voltada a representação das instituições de pesquisa brasileira.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 941 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2049 - Fátima Cleide

EMENDA
20490018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 20 Parágrafo 1 Inciso VI Alinea c

TEXTO PROPOSTO

Art. 20 § 1º Inciso VI alínea "d":

d) com recursos das ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada à IPEA, para execução de pesquisa econômica e social, devendo o chefe imediato e o dirigente máximo do órgão de origem declararem não haver incompatibilidade de horários e qualquer comprometimento das atividades atribuídas ao servidor ou empregado;

JUSTIFICATIVA

Com a missão de produzir, articular e disseminar conhecimento para aperfeiçoar as políticas públicas e contribuir para o planejamento do desenvolvimento brasileiro dentro de uma Agenda do Desenvolvimento, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) é um órgão estratégico do Estado, pois desempenha atividades importantes de gestão governamental (planejamento; realização de estudos e pesquisas econômicas e sociais; e avaliação de ações, programas e políticas públicas).

Ao longo de 44 anos de existência, o IPEA tem contribuído para uma melhor compreensão de temas centrais para o aperfeiçoamento de políticas públicas e, portanto, para o melhor funcionamento do setor público e do país em diversas áreas: agricultura, competitividade externa, desenvolvimento econômico, economia e demografia; economia internacional; economia regional e desenvolvimento econômico; educação; energia; finanças públicas; gasto público social; gestão pública; infra-estrutura econômica; inovação tecnológica; macroeconomia e economia monetária; mercado de trabalho; microeconomia; pobreza e desigualdade; política e organização industrial; política e reforma tributária; política urbana, habitação, transporte e saneamento; previdência, segurança e assistência social; privatização; reestruturação produtiva e competitividade; regulação ambiental; regulação econômica e defesa da concorrência; saúde; segurança pública e criminalidade, entre outras.

No âmbito do planejamento estratégico estabelecido para o IPEA formularam-se também os eixos temáticos essenciais para a Agenda do Desenvolvimento Brasileiro, em um total de sete: 1 - Inserção internacional soberana; 2 - Macroeconomia para o pleno emprego; 3 - Fortalecimentos do Estado, das instituições e da democracia; 4 - Estruturas produtiva e tecnológica avançadas e regionalmente articuladas; 5 - Infra-estruturas econômica, social e urbana; 6 - Proteção social, garantia de direitos e geração de oportunidades; e 7 - Sustentabilidade Ambiental.

Apesar dos esforços institucionais no sentido de recompor o quadro de pesquisadores da Instituição, a abrangência e complexidade da Agenda do Desenvolvimento torna necessária a participação de pesquisadores de outras instituições. Com base na relação dos pesquisadores com maior produtividade detentores de bolsas mantidas pelo CNPq e da listagem dos melhores programas de pós-graduação responsáveis pela pesquisa nacional, verifica-se que a maioria de pesquisadores é de instituição pública.

Nesse sentido torna-se relevante a implantação de redes de pesquisa com esses pesquisadores visando à integração de ações e de pesquisas com ênfase na aplicação de resultados focados em amenizar os efeitos da crise mundial e na sustentabilidade do desenvolvimento social e econômico brasileiro, além de incrementar o intercâmbio do IPEA e na troca de conhecimentos e experiências para internalizá-las à realidade brasileira, contribuindo para a implantação da Agenda do Desenvolvimento Brasileiro e do planejamento estratégico de longo prazo.

Outro aspecto a ser mencionado é o fato de que pesquisa não se enquadra do referido artigo, pois sua execução não é caracterizada como consultoria (melhoria administrativa) ou assistência técnica, mas sim em um intercâmbio de idéias, fatos e levantamentos técnicos utilizados por métodos quantitativos e qualitativos muito significativos e densos dentro de uma metodologia de pesquisa a fim de aferir a idéia da dimensão de sua



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 942 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2049 - Fátima Cleide

EMENDA
20490018

JUSTIFICATIVA

afirmação.

Esse material precisa ser organizado e categorizado segundo critérios relativamente flexíveis e previamente definidos, de acordo com os objetivos da pesquisa. É um trabalho árduo e, numa primeira etapa, mais "braçal" do que propriamente analítico. Numa segunda etapa, ajuda na realização de tarefas que envolvem a análise de dados coletados/construídos em pesquisas quantitativas e qualitativas. Dessa forma, foram dadas as instituições vinculadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia essa prerrogativa e que a alteração proposta igualará o IPEA aos outros institutos listados dando maior condição de cumprimento de seus objetivos, bem como clarificar a utilização da pesquisa para que se cumpra a Agenda do Desenvolvimento Brasileiro.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 943 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2049 - Fátima Cleide

EMENDA
20490019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º, § 3º - O programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres não será considerado na meta de superávit primário, de que trata o caput deste artigo, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

JUSTIFICATIVA

Homens e mulheres são atingidos pela violência de maneira diferenciada. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Dados da Fundação Perseu Abramo indicam que, a cada 15 segundos, uma mulher é vítima de violência no Brasil. Dados da USP/OMS (2001) apontam que em média 30% das mulheres da Grande São Paulo e da Zona da Mata pernambucana relataram algum episódio de violência física cometido por parceiros ou ex-parceiros; e que 29% das entrevistadas com mais de 15 anos referiram ter sido vítimas de violência sexual por parte de estranhos. Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), exigindo do Poder Público a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação dos serviços previstos em Lei: mais da metade dos 764 serviços (casas-abrigo, Delegacias Especializadas, Centros de Referência Especializados etc.) ainda precisam ser criados e apoiados, e mais de 100 mil profissionais necessitam de capacitação para que possam oferecer atendimento qualificado às vítimas. O cumprimento dessas metas até 2011 é um compromisso expresso no Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Para que tais metas sejam cumpridas, é preciso proteger o programa 0156 do contingenciamento, viabilizando assim a integral execução de seus recursos e a garantia, até 2011, da oferta de mais serviços e profissionais capacitados para o atendimento às mulheres vítimas de violência.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 944 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1907 - Fátima Pelaez

EMENDA
19070001

PROGRAMA

1453 Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI

AÇÃO

8857 Apoio à Implementação de Políticas de Segurança Cidadã

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

28.000

JUSTIFICATIVA

As mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Dados da Fundação Perseu Abramo indicam que, a cada 15 segundos, uma mulher é vítima de violência no Brasil. Dados da USP/OMS (2001) apontam que em média 30% das mulheres da Grande São Paulo e da Zona da Mata pernambucana relataram algum episódio de violência física cometido por parceiros ou ex-parceiros; e que 29% das entrevistadas com mais de 15 anos referiram ter sido vítimas de violência sexual por parte de estranhos.

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), exigindo do Poder Público a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Parte dos recursos destinados ao seu cumprimento está no programa 1453 - PRONASCI, cuja ação 8857 - Apoio à Implementação de Políticas de Segurança Cidadã contempla dentre seus projetos a Efetivação da Lei Maria da Penha.

A ação é uma das responsáveis pela implantação dos serviços previstos em Lei (defensorias públicas, juizados e núcleos especializados) e também pela formação de profissionais para o atendimento às vítimas de violência. Considerando-se que mais da metade dos 764 serviços previstos (casas-abrigo, Delegacias Especializadas, Centros de Referência Especializados, Defensorias Especializadas e Núcleos, etc.) ainda precisam ser criados e apoiados, e 118 mil profissionais necessitam de capacitação para que possam oferecer atendimento qualificado às vítimas, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal em 2011, da Ação 8857 - Apoio à Implementação de Políticas de Segurança Cidadã constante do Programa 1453 - PRONASCI, viabilizando assim a integral execução de seus recursos e a garantia, até 2011, da instalação de mais serviços e capacitação de mais profissionais para o atendimento às mulheres vítimas da violência.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 945 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1907 - Fátima Pelaez

EMENDA
19070002

PROGRAMA

1312 Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde

AÇÃO

2B64 Atenção à Saúde da População Negra

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa assistida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

48.360

JUSTIFICATIVA

A população negra é a que mais sofre com doenças como anemia falciforme, hipertensão arterial; a saúde das mulheres negras ainda é agravada por maior incidência de mioma uterino. Os aspectos genéticos, biológicos e socioeconômicos que desenham essa realidade demandaram a construção de uma ação específica - a ação de Atenção à Saúde da População Negra. Prevista no Plano Plurianual 2008-2011, a atividade tem por objetivo instituir o recorte racial na política de saúde, implementada nos três níveis de gestão do SUS, União, estados e municípios.

A atenção à saúde da população negra, em especial da mulher negra, é uma das reivindicações apresentadas pelo movimento social. Elas são mais vulneráveis a determinados males, como diabetes tipo II, miomas, hipertensão arterial e anemia falciforme. Por isso, é preciso garantir um enfoque de equidade que considere tanto as necessidades específicas em Saúde da População Negra quanto às desigualdades que afetam esta população em termos de acesso e qualidade dos serviços.

Considerando a importância de se dar cumprimento a esta ação, a presente emenda propõe o atendimento de 48.360.000 pessoas previsto no PPA 2008-2011.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 946 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1907 - Fátima Pelaez

EMENDA
19070003

PROGRAMA

1453 Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI

AÇÃO

7J23 INSTALAÇÃO DE DELEGACIAS ESPECIAIS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade instalada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

180

JUSTIFICATIVA

Pesquisa de 2001 realizada pela USP e OMS aponta que 27% das mulheres entrevistadas na Grande São Paulo e 34% na Zona da Mata pernambucana relataram algum episódio de violência física cometido por parceiros ou ex-parceiros; e que 29% das entrevistadas com mais de 15 anos referiram ter sido vítimas de violência sexual por parte de estranhos. A promulgação da Lei 11.340/2006 é Lei Maria da Penha veio para dar respostas a essa problemática, demandando do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. A lei também estabelece nos artigos 35, inciso III, e 8º, inciso IV a criação de Delegacias Especiais de Atendimento às Mulheres (DEAMs).

As DEAMs foram criadas ainda na década de 80, oferecem um atendimento específico para as mulheres e é uma das principais portas de entrada para as mulheres em situação de violência buscarem ajuda e denunciarem a violência sofrida.

O planejamento governamental agiu bem ao incluir no PRONASCI uma ação específica para a criação das DEAMs, que facilitará alocação de recursos, o controle da execução orçamentária e a expansão e interiorização do serviço. A ação é uma das responsáveis pela implantação dos serviços previstos em Lei (defensorias públicas, juizados e núcleos especializados) e também pela formação de profissionais para o atendimento às vítimas de violência. Considerando-se que mais da metade dos 764 serviços previstos (casas-abrigo, Delegacias Especializadas, Centros de Referência Especializados, Defensorias Especializadas e Núcleos, etc.) ainda precisam ser criados e apoiados, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal para que sejam alocados recursos em 2011 para a Ação 7J23, objeto da presente emenda, de forma a viabilizar a construção de 180 DEAMs, atendendo assim ao disposto na Lei Maria da Penha e aos compromissos fixados no Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 947 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1907 - Fátima Pelaez

EMENDA
19070004

PROGRAMA

0101 Qualificação Social e Profissional

AÇÃO

4733 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trabalhador qualificado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

12.000

JUSTIFICATIVA

Embora o trabalho doméstico seja a categoria que reúne o maior número de mulheres da população economicamente ativa no Brasil (são 6,5 milhões de mulheres ocupadas no trabalho doméstico, a maioria negras), a média de remuneração dessas mulheres representa apenas 1/4 da média de remuneração diária da população em geral, segundo dados disponibilizados pelo IBGE/UNIFEM. Considerando as necessidades dessas trabalhadoras, sujeitas a múltiplas formas de discriminação e que enfrentam enormes obstáculos para a sua qualificação, é preciso apoiar sua inserção no mercado de trabalho e a ampliação de suas oportunidades de geração de emprego e renda, por meio da inclusão da Ação 4733 à Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e Outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade do Programa 0101 à Qualificação Social e Profissional. A meta física prevista nessa emenda é a meta do II PNPM. A ação do poder público nesse sentido pode ter impactos importantes do ponto de vista das desigualdades de gênero e raça no Brasil.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 948 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1907 - Fátima Pelaez

EMENDA
19070005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 17, § 6º Os Poderes e o MPU deverão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, atualizada pela Lei complementar nº 131/2009 destaca a transparência aos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. O inciso I do parágrafo único ressalta que a transparência também será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Esta responsabilidade vem sendo atribuída apenas ao Poder Legislativo nas Leis de Diretrizes Orçamentárias. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração das leis orçamentárias.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 949 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1907 - Fátima Pelaez

EMENDA
19070006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2011, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento à PAC, à redução do desemprego e da mortalidade materna, à igualdade de gênero em conformidade com o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a igualdade étnico-racial, e àquelas constantes do Anexo I desta Lei as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca assegurar o cumprimento do objetivo estratégico de governo expresso no Plano Pluriannual, de fortalecer a democracia com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos. Para isso, assegura prioridade aos compromissos do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, em especial às metas de redução em 15% da taxa de mortalidade materna, bem como de redução do desemprego (e aumento da taxa de atividade das mulheres em 4%) até 2011. A mortalidade materna é que em 92% dos casos é evitável mediante a oferta de serviços de saúde adequado- tem crescido no Brasil: o governo projeta uma taxa (de 2008 a 2010) entre 69 e 77 óbitos por 100 mil nascidos vivos, maior do que nos anos anteriores (73,4 e 75,0). A redução do desemprego - que atinge mais as mulheres do que os homens é outra medida fundamental para garantir o bem-estar e a autonomia de homens e mulheres. A taxa de desemprego masculina foi de 5,2% e a feminina atingiu 9,2% em 2008. Os percentuais representam um contingente de mais de 1,2 milhão de mulheres desempregadas em comparação com os homens. Apesar de as taxas de desemprego terem caído nos últimos anos, as distâncias entre homens e mulheres permanecem praticamente inalteradas, o que demanda do poder público a priorização de ações que combatam essas desigualdades.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 950 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1907 - Fátima Pelaez

EMENDA
19070007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º, § 3º - O programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres não será considerado na meta de superávit primário, de que trata o caput deste artigo, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

JUSTIFICATIVA

Homens e mulheres são atingidos pela violência de maneira diferenciada. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Dados da Fundação Perseu Abramo indicam que, a cada 15 segundos, uma mulher é vítima de violência no Brasil. Dados da USP/OMS (2001) apontam que em média 30% das mulheres da Grande São Paulo e da Zona da Mata pernambucana relataram algum episódio de violência física cometido por parceiros ou ex-parceiros; e que 29% das entrevistadas com mais de 15 anos referiram ter sido vítimas de violência sexual por parte de estranhos.

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), exigindo do Poder Público a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação dos serviços previstos em Lei: mais da metade dos 764 serviços (casas-abrigo, Delegacias Especializadas, Centros de Referência Especializados etc.) ainda precisam ser criados e apoiados, e mais de 100 mil profissionais necessitam de capacitação para que possam oferecer atendimento qualificado às vítimas. O cumprimento dessas metas até 2011 é um compromisso expresso no Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Para que tais metas sejam cumpridas, é preciso proteger o programa 0156 do contingenciamento, viabilizando assim a integral execução de seus recursos e a garantia, até 2011, da oferta de mais serviços e profissionais capacitados para o atendimento às mulheres vítimas de violência.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 951 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1711 - Felix Mendonça

EMENDA
17110001

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

109J Construção de Adutoras

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

As adutoras pleiteadas serão construídas no Semi-árido baiano, em regiões de baixa precipitação pluviométrica (índices pluviométricos em torno de 600 a 800mm de chuva anual), apresentando-se como a melhor alternativa para o abastecimento de água das duas regiões: Semi-árido Nordeste II e a Região de Irecê. O Complexo Mirorós, iniciado há mais de 20 anos e que encontra-se ainda inacabado, está localizado às margens do Rio Verde, afluente do Rio São Francisco, é constituído por uma barragem, um projeto de irrigação e pela Adutora do Feijão, com 250 km de extensão. A Adutora de Mirorós, Guanambi/Algodão e Campo Alegre de Lourdes, que estão sendo pleiteadas irão beneficiar uma população de cerca de 500 mil pessoas, além de ampliar a capacidade de irrigação da produção agrícola que constitui a base da economia regional.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 952 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1711 - Felix Mendonça

EMENDA
17110002

PROGRAMA

1460 Votor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

7F49 Construção de Trecho Rodoviário - Porto de Campinho - Município de Cocos - na BR-030 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa promover eficiência e efetividade nos fluxos de transportes, na BR-030 - Trecho Porto de Campinho - Município de Cocos - no Estado da Bahia.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 953 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1711 - Felix Mendonça

EMENDA
17110003

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

12CE Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto construído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Os investimentos em infra-estrutura e logística apresentam-se como pré-requisitos fundamentais para a criação das condições a um desenvolvimento sustentável no Estado da Bahia. A construção da Ferrovia Oeste-Leste, por exemplo, aumentará a competitividade dos produtos do agronegócio baiano e integrará o Oeste da Bahia com o litoral, dinamizando a área intermediária localizada no semi-árido baiano. O fortalecimento de outros modais, a exemplo do aerooviário, potencializará os demais, em especial o rodoviário e o ferroviário, contribuindo para o incremento na circulação de pessoas e dinamização de novas atividades econômicas, com destaque para a área de serviços e da atividade turística. Nessa perspectiva, a construção de novos aeroportos e aeródromos nos municípios de Ilhéus, Vitória da Conquista, Barreiras, Feira de Santana e outros município no estado da Bahia, passa a ser prioritário para a consolidação desta integração do território baiano.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:45

Página: 954 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1711 - Felix Mendonça

EMENDA

17110004

PROGRAMA

0362 Desenvolvimento Sustentável das Regiões Produtoras de Cacau

AÇÃO

2127 Geração de Tecnologia para o Desenvolvimento das Regiões Produtoras de Cacau

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pesquisa desenvolvida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa desenvolver projetos de Geração de Tecnologia para o Desenvolvimento das Regiões Produtoras de Cacau no Estado da Bahia.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 955 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1711 - Felix Mendonça

EMENDA
17110005

PROGRAMA

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

7N10 Construção de Trechos Rodoviários - na BR-415 - No Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho pavimentado (km)

20

JUSTIFICATIVA

Com 30 KM de extensão, a BR - 415 é um importante vetor de ligação entre as cidades de Ilhéus e Itabuna, principais centros urbanos da Região Cacaueira, tanto em termos demográficos, como em termos econômicos, onde a cacaueicultura continua sendo uma das atividades de maior destaque. A duplicação desta rodovia reduzirá os constantes problemas de trafegabilidade na região. A BR - 415, neste trecho, alcança em Itabuna a BR - 101, principal eixo rodoviário de articulação entre o Norte / Nordeste e Sudeste / Sul do país, constituindo-se portanto em um eixo de integração estratégica. Acrescente-se ainda o intenso fluxo de pessoas nesta região em busca do turismo litorâneo, dos serviços mais especializados de educação e saúde, e do acesso ao porto e aeroporto, localizados em Ilhéus, o que justifica o pleito requerido.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 956 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1711 - Felix Mendonça

EMENDA
17110006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrifuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrifuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:45

Página: 957 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1711 - Felix Mendonça

EMENDA

17110006

JUSTIFICATIVA

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 958 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1711 - Felix Mendonça

EMENDA
17110007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:45

Página: 959 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1711 - Felix Mendonça

EMENDA
17110008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha.

JUSTIFICATIVA

As ações 123G, 123H e 123I compõem o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 960 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1711 - Felix Mendonça

EMENDA
17110009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

As dotações propostas no projeto de lei orçamentária para 2011, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na lei orçamentária de 2010, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão do citado parágrafo contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas, como à elevação da disponibilidade de empregos diretos e indiretos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 961 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2526 - Fernando Chucre

EMENDA
25260001

PROGRAMA

1078 Nacional de Acessibilidade

AÇÃO

10T2 Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta dos projetos e investimentos em programas de acessibilidade é medida fundamental para o atendimento das pessoas com restrição de mobilidade e portadoras de necessidades especiais. Nota-se que as atuais previsões orçamentárias são insuficientes para o atendimento adequado. Por esse motivo, sugerimos a ampliação da meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 962 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2526 - Fernando Chucre

EMENDA
25260002

PROGRAMA

0660 Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos

AÇÃO

4414 Educação para a Cidadania no Trânsito

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto elaborado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Os investimentos em ações de cidadania e educação no trânsito são fundamentais para minimizar os acidentes em rodovias e ruas das cidades brasileiras. A ampliação da meta visa reforçar as ações do governo federal nessa área.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 963 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2526 - Fernando Chucre

EMENDA
25260003

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

10SS Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

200

JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta dos investimentos em transporte público é medida de fundamental importância para a questão da mobilidade urbana das cidades médias, grandes e regiões metropolitanas. Sabe-se que os corredores de ônibus representam um alternativa adequada para aumentar o fluxo do trânsito e o aumento da capacidade de transporte público.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:45

Página: 964 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****2526 - Fernando Chucre****EMENDA****25260004****PROGRAMA**

1444 Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos

AÇÃO

6160 Vigilância, Prevenção e Controle de Surtos, Epidemias, Calamidades Públicas e Emergências em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade em funcionamento (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Sabemos que as ações em vigilância, prevenção e controle de surtos, epidemias, calamidades públicas e emergências em saúde devem receber tratamento prioritário na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A epidemia de dengue e de H1N1 são fatos que merecem maior preocupação e adequado enfrentamento pelo poder público. Por essa razão, justifica-se que a ampliação da meta na LDO.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 965 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2526 - Fernando Chucre

EMENDA
25260005

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

0703 Subsídio à Habitação de Interesse Social (Lei nº 10.998, de 2004)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

- (-)

1.000.000

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a habitação de interesse social depende de subsídios públicos para sua viabilidade econômica, julgamos fundamental ampliar a meta de unidades habitacionais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 966 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2526 - Fernando Chucre

EMENDA
25260006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 89 Inciso IV Alinea d

TEXTO PROPOSTO

d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura, incluindo o transporte urbano, mobilidade urbana, a navegação de cabotagem e a expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

JUSTIFICATIVA

A proposta pretende inserir nas ações do BNDES o financiamento de obras e investimentos para a questão da mobilidade urbana, de modo a permitir um espectro mais amplo de atuação do banco público de fomento.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 967 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2392 - Fernando Coelho Filho

EMENDA

23920001

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

7L06 Apoio a Projeto de Desenvolvimento Sustentável no Estado de Pernambuco - CODEVASF
3ª Região

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

O Desenvolvimento sustentável propicia melhoria de vida à população e preservação do meio ambiente para que os recursos naturais não se esgotem. Usar meios de desenvolvimento sustentável é fundamental para o desenvolvimento saudável de um país.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 968 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2392 - Fernando Coelho Filho

EMENDA

23920002

PROGRAMA

1388 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)

AÇÃO

6432 Promoção do Desenvolvimento da Indústria de Projeto e Fabricação de Componentes Semicondutores

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

24

JUSTIFICATIVA

A ação insere-se no anexo I , item 8



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 969 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2392 - Fernando Coelho Filho

EMENDA

23920003

PROGRAMA

0471 Ciência, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social

AÇÃO

2B08 Realização de Olimpíadas em Ciências

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aluno atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000.000

JUSTIFICATIVA

a ação insere-se no Anexo I de Prioridades e Metas - Item 1-



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 970 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2392 - Fernando Coelho Filho

EMENDA
23920004

PROGRAMA

1409 Desenvolvimento da Agroenergia

AÇÃO

8971 Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Biocombustíveis

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

6

JUSTIFICATIVA

A ação insere-se no Anexo I de Prioridades e Metas - Item 2 - Promover o Crescimento com sustentabilidade , geração de empregos e distribuição de renda e na Prioridade Estratégica de Pesquisa, desenvolvimento e Inovação em áreas Estratégicas de Planop de Ação de Ciência , Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Nacional.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 971 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2392 - Fernando Coelho Filho

EMENDA

23920005

PROGRAMA

0460 Formação e Capacitação de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

0901 Concessão de Bolsas de Formação e Qualificação de Pesquisadores e Profissionais para C,T&I

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Bolsa concedida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

18.997

JUSTIFICATIVA

A Ação insere-se no Anexo I de Prioridades e Metas - Item 8- Elevar a competitividade sistêmica da economia, com inovação tecnológica e na prioridade estratégica de expansão e consolidação do sistema Nacional de C, T e I do plano de ação de ciência , tecnologia e inovação para o desenvolvimento nacional.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 972 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****1351 - Fernando de Fabinho****EMENDA****13510001****PROGRAMA**

1027 Prevenção e Preparação para Desastres

AÇÃO

8348 Apoio a Obras Preventivas de Desastres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

70

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender a população do Estado da Bahia, com obras de Prevenção e Preparação para Desastres.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 973 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1351 - Fernando de Fabinho

EMENDA
13510002

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

8988 Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade aparelhada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa reaparelhar as instituições de Segurança Pública do Estado da Bahia.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 974 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1351 - Fernando de Fabinho

EMENDA

13510003

PROGRAMA

0181 Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão

AÇÃO

7G19 Complexo Esportivo de Pituaçu

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Complexo implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo melhorar a qualidade do esporte no Estado da Bahia.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:45
Página: 975 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1351 - Fernando de Fabinho

EMENDA

13510004

PROGRAMA

11138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

8084 Obras de Pequeno Vulto de Macrodrrenagem

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender o Estado da Bahia com obras de Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010

Hora: 18:45

Página: 976 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****1351 - Fernando de Fabinho****EMENDA****13510005****PROGRAMA**

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

10SS Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo melhorar a qualidade do transporte coletivo urbano no Estado da Bahia.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 977 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3204 - Fernando Ferro

EMENDA
32040001

PROGRAMA

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

AÇÃO

123H Construção de Submarino de Propulsão Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

A Ação 123H compõe o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extraí diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 978 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3204 - Fernando Ferro

EMENDA
32040002

PROGRAMA

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

AÇÃO

123I Construção de Submarinos Convencionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

9

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

A Ação 123I compõe o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extraí diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 979 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA****3204 - Fernando Ferro****EMENDA****32040003****PROGRAMA**

1027 Prevenção e Preparação para Desastres

AÇÃO

8150 Ações de Defesa Civil para Enfrentamento das Mudanças Climáticas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Organização fortalecida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo aumentar e fortalecer a capacidade do Município de Recife em desenvolver ações e projetos na área de prevenção de acidentes e desastres de origem climáticas junto à população residente am área de risco.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 980 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3204 - Fernando Ferro

EMENDA
32040004

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

7H90 Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem como objetivo geral proporcionar melhores condições de requalificação ambiental da Bacia do Rio Capibaribe.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 981 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3204 - Fernando Ferro

EMENDA
32040005

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

1N08 Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Família beneficiada (unidade)

500.000

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo ampliar a cobertura das metas, em função da sua contribuição para melhorias dos serviços urbanos de água e esgoto para a população de baixa renda, sem acesso a infraestrutura urbana e saneamento básico em bairros da grande Recife.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 982 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2617 - Fernando Nascimento

EMENDA
26170001

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

7N08 Apoio à Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário em Limoeiro - PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Sistema implantado (% de execução física)

10.000.000

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA TEM POR OBJETIVO ATENDER UMA NECESSIDADE BASICA PARA QUALQUER MUNICIPIO QUE É TER REDE DE ESGOTAMENTO SANITARIO ISSO É UM IMPORTANTE INVESTIMENTO POIS ESTAMOS TRATANDO DE PREVENÇÃO DE VARIAS DOENÇAS



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 983 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2617 - Fernando Nascimento

EMENDA

26170002

PROGRAMA

1027 Prevenção e Preparação para Desastres

AÇÃO

8348 Apoio a Obras Preventivas de Desastres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA TEM COMO OBJETIVO ATENDER A VARIAS SITUAÇÃO DEVIDO AS INTERPERI DO TEMPO, TENDO ENVISTA AS VARIAS OCORRENCIAS NOS ULTIMOS TEMPOS QUE OCORRERAM NO BRASIL E QUE TEM SIDO UMA IMPORTANTE AÇÃO PARA TODA A POPULAÇÃO



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 984 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2617 - Fernando Nascimento

EMENDA
26170003

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

180

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA TEM FUNDAMENTAL IMPORTANCIA PARA AS CIDADES PRINCIPALMENTE QUE O BRASIL VAI SEDIAR AS OLIMPIADAS E O MUNDIAL FIFA 2014 E A MOBILIDADE URBANA É UM PRINCIPAL FATOR PARA RECEBERMOS DOIS EVENTO TAO IMPORTANTE PARA O BRASIL



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 985 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2617 - Fernando Nascimento

EMENDA
26170004

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

10SS Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

105

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA TEM FUNDAMENTAL IMPORTANCIA PARA AS CIDADES PRINCIPALMENTE QUE O BRASIL VAI CEDER AS OLIMPIADAS E O MUNDIAL FIFA 2014 E O TRANSPORTE COLETIVO URBANO É UM FATOR DE FUNDAMENTAL IMPORTANCIA PARA RECEBERMOS DOIS EVENTOS TAO IMPORTANTE PARA O BRASIL.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 986 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2617 - Fernando Nascimento

EMENDA

26170005

PROGRAMA

1137 Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais

AÇÃO

10SB Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Requalificação de Espaços de Uso Público em Áreas Centrais de Capitais e Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

150.000

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA TEM POR OBJETIVO TER INFRA ESTRUTURA E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 987 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2038 - Flávio Arns

EMENDA
20380001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 36 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular no últimos ano, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, emitida no exercício de 2011 por 3 (três) autoridades locais sob as penas da lei;

JUSTIFICATIVA

O inciso VI do art. 36 do PL 04, de 2010-CN, determina a "comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 3 (três) anos, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, emitida no exercício de 2011 por 3 (três) autoridades locais sob as penas da lei".

Entendemos que a exigência de comprovação três anos de regular funcionamento é demasiadamente rigorosa, visto que o nosso ordenamento jurídico, ao tratar da certificação de entidades benfeitoras de assistência social, abriu mão desse critério adotado anteriormente, transformando-o em exigência de apenas um ano de constituição da entidade, a partir da publicação da Lei nº 12.101, de 2009.

Considerando que a certificação é uma das condições estabelecidas no PL 04, de 2010-CN, para a destinação de recursos para o setor privado, propomos com a presente emenda, que não sejam adotados critérios diferentes para um mesmo aspecto a ser comprovado pelas entidades sem fins lucrativos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 988 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2038 - Flávio Arns

EMENDA
20380002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - no caso dos Municípios:

- a) 1% (um por cento) e 2% (dois por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- b) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e
- c) 8% (oito por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais;

JUSTIFICATIVA

Os municípios brasileiros, em sua grande maioria, não têm sequer a possibilidade de entrar com uma contrapartida de 1% (um por cento) em alguns convênios de obras de grande porte, como infraestrutura urbana e saneamento básico, o que inviabilizaria, para este municípios, a feitura de convênios tão essenciais para aquelas populações.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 989 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2038 - Flávio Arns

EMENDA
20380003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 32

TEXTO PROPOSTO

Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenção sociais, nos termos do art. 16 da lei 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação e preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

Por meio da presente emenda, proponho a inclusão do termo 'cultura' no caput do art. 32, tendo em vista que a dimensão cultural de nosso país caminha na razão direta de sua dimensão territorial e, portanto, num país tão rico culturalmente, são muitas as entidades sem fins lucrativos com finalidades institucionais voltadas à cultura.

O artigo 216, inc. V de nossa Constituição Federal, ao fazer referência ao patrimônio cultural brasileiro, diz que esta expressão é constituída "por bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira", nos quais se incluem as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Em relação ao patrimônio histórico, estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias a destinação de recursos nesta área da cultura é importante tanto para entidades com finalidades voltadas ao patrimônio histórico objeto de tombamento como também para aquelas que atuam na preservação de bens históricos que não possuem esta característica, isto porque o parágrafo único do art. 216 da Constituição Federal determina que "o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.¿

Assim, o tombamento não é a única forma de se acautelar e preservar um patrimônio histórico. Nos Municípios, são muitos os bens históricos que, conquanto não tombados, estão situados em locais históricos e, em alguns casos, localizados no marco zero da cidade.

A preservação destes espaços que, culturalmente, emprestaram significado à história da cidade, vem conduzindo o Poder Público a um tratamento diferenciado aos mesmos, outorgando-lhes regimes urbanísticos especiais, denominados de Unidade de Interesse de Preservação - UIP, o que, aliás, vem plenamente corroborado pela Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 que, ao regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes gerais da política urbana, determinou em seu artigo 2º que «a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana» sendo uma das suas diretrizes gerais a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, dentre outros.

Em relação às demais formas de expressão culturais, sobretudo artísticas, é importante ressaltar que são atividades culturais de grande importância para estimular as habilidades corporais, sendo, por muitas vezes, uma forma de afastar as pessoas da violência. Neste sentido, muitas entidades privadas sem fins lucrativos que ofertam oficinas de músicas, danças e artes cênicas poderão fazê-lo com mais qualidade do que já fazem, por meio da obtenção de recursos públicos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 990 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2038 - Flávio Arns

EMENDA
20380004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 32 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I e tenham certificação de entidade benéfica de assistência social nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto nos seus arts. 35 e 38; ou estejam registradas pelo Conselho Nacional de Assistência Social e CNAS;

JUSTIFICATIVA

A redação original do Projeto determina que as entidades sem fins lucrativos "tenham certificação de entidade benéfica de assistência social nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto no art. 38;"

O referido art. 38 assim dispõe:

"Art. 38. As entidades certificadas até o dia imediatamente anterior ao da publicação desta Lei poderão requerer a renovação do certificado até a data de sua validade."

Conquanto o dispositivo do PL nº 04/2010- CN esteja a assegurar que as entidades que foram certificadas sob a égide da legislação anterior à Lei 12.101/09 também possam ser contempladas com a transferência de recursos à títulos de subvenções sociais, é preciso resguardar aquelas entidades que, quando da edição da referida Lei, estavam aguardando a análise do protocolo do pedido de renovação do certificado, nos termos do que dispõe o art. 35 daquele instrumento normativo:

"Art. 35. Os pedidos de renovação de Certificado de Entidade Benéfica de Assistência Social protocolados e ainda não julgados até a data de publicação desta Lei serão julgados pelo Ministério da área no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da referida data."

Ademais disso, não se pode desconsiderar outro documento importante, admitido nas Leis de Diretrizes Orçamentárias de anos anteriores, que é o Atestado de Registro, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Conquanto a Lei nº 12.101/09 tenha revogado o dispositivo que tratava do pedido deste documento perante o Conselho Nacional de Assistência Social e, doravante, o Atestado de Registro não seja mais emitido, a Lei não revogou o documento em si e, portanto, as entidades que obtiveram o documento ainda anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 12.101/09 permanecem com um documento com validade e que, historicamente, sempre foi admitido pela legislação de diretrizes orçamentárias.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 991 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2038 - Flávio Arns

EMENDA
20380005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 32 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica:

I - às entidades de assistência social voltadas ao atendimento direto e gratuito de pessoas deficientes, crianças e idosos detentoras de registro ou certificação de entidade beneficiante de assistência social, expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto nos seus arts. 35 e 38;

II - às entidades de educação extraescolar de atendimento direto e gratuito detentoras de registro ou certificação de entidade beneficiante de assistência social, expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto nos seus arts. 35 e 38.

JUSTIFICATIVA

Acrescente-se ao artigo 32 do PL nº 04/2010-CN o seguinte parágrafo único:

Art. 32.

.....

....

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica:

I " às entidades de assistência social voltadas ao atendimento direto e gratuito de pessoas deficientes, crianças e idosos detentoras de registro ou certificação de entidade beneficiante de assistência social, expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto nos seus arts. 35 e 38;

II - às entidades de educação extraescolar de atendimento direto e gratuito detentoras de registro ou certificação de entidade beneficiante de assistência social, expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto nos seus arts. 35 e 38."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir no PL 04/2001-CN dispositivos presentes na Lei nº 12.017, de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010, e que merecem ser novamente contemplados.

Trata-se de dispositivo que cuida de entidades de assistência social voltadas ao atendimento direito e gratuito de pessoas com deficiência, crianças e idosos, bem como de entidades de educação extraescolar.

A emenda tece alguns ajustes ao texto que constava da Lei nº 12.017, de 2009, substituindo o termo "pessoas deficientes" por "pessoas com deficiência"; ressalvando a entrada em vigor da Lei 12.101, de 2009, que passa a dispor sobre as novas regras de certificação das entidades beneficiante de assistência social.

Especificamente em relação às entidades voltadas ao atendimento extraescolar, com expressão no trabalho realizado pelo Movimento dos Escoteiros, o ajuste ao texto da Lei



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 992 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2038 - Flávio Arns

EMENDA
20380005

JUSTIFICATIVA

nº 12.017/09 é feito no sentido de que a certificação não precisa ocorrer especificamente na área de educação, pois esta condição contraria a finalidade da Lei 12.101, de 2009 que em momento algum obriga que estas referidas entidades busquem sua certificação perante o Ministério da Educação.

Ademais, é importante destacar que, quanto ao atendimento extraescolar guarda relação com a educação, o Escotismo é um movimento que objetiva a promoção da cidadania, incentivando os jovens a atividades pautadas em princípios de respeito à liberdade, à diversidade cultural e ambiental, aspectos estes extrapolam o âmbito educacional, atingindo também a defesa e garantia de direitos que, em nosso ordenamento jurídico, são também tratados na seara da assistência social, nos termos do que dispõe o Decreto nº 6.308, de 2007.

Senador FLÁVIO ARNS



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 993 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2038 - Flávio Arns

EMENDA
20380006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 34 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que tenham certificação de entidade benéfica de assistência social nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto nos seus arts. 35 e 38; ou estejam registradas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

...:

JUSTIFICATIVA

A redação original do Projeto determina que as entidades sem fins lucrativos sejam "voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive à assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benéficas de assistência social expedida por órgão competente da área de saúde, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009, observado o disposto no seu art. 38."

O referido art. 38 assim dispõe:

"Art. 38. As entidades certificadas até o dia imediatamente anterior ao da publicação desta Lei poderão requerer a renovação do certificado até a data de sua validade."

Conquanto o dispositivo do PL nº 04/2010 - CN esteja a assegurar que as entidades que foram certificadas sob a égide da legislação anterior à Lei 12.101/09 também possam ser contempladas com a transferência de recursos a títulos de subvenções sociais, é preciso resguardar aquelas entidades que, quando da edição da referida Lei, estavam aguardando a análise do protocolo do pedido de renovação do certificado, nos termos do que dispõe o art. 35 daquele instrumento normativo:

"Art. 35. Os pedidos de renovação de Certificado de Entidade Benéfica de Assistência Social protocolados e ainda não julgados até a data de publicação desta Lei serão julgados pelo Ministério da área no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da referida data."

Ademais disso, não se pode desconsiderar outro documento importante, admitido nas Leis de Diretrizes Orçamentárias de anos anteriores, que é o Atestado de Registro, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Conquanto a Lei nº 12.101/09 tenha revogado o dispositivo que tratava do pedido deste documento perante o Conselho Nacional de Assistência Social e, doravante, o Atestado de Registro não seja mais emitido, a Lei não revogou o documento em si e, portanto, as entidades que obtiveram o documento ainda anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 12.101/09 permanecem com um documento com validade e que, historicamente, sempre foi admitido pela legislação de diretrizes orçamentárias.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 994 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**
2038 - Flávio Arns**EMENDA**
20380007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 34 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

XI - de atendimento direto e gratuito de crianças e idosos, e que tenham certificação de entidade beneficiante de assistência social nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto nos seus arts. 35 e 38; ou estejam registradas pelo Conselho Nacional de Assistência Social à CNAS;
...à

JUSTIFICATIVA

A redação original do Projeto determina que as entidades sem fins lucrativos sejam "de atendimento direto e gratuito de crianças e idosos, certificada como entidade beneficiante de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009, observado o disposto no seu art. 38".

O referido art. 38 assim dispõe:

"Art. 38. As entidades certificadas até o dia imediatamente anterior ao da publicação desta Lei poderão requerer a renovação do certificado até a data de sua validade."

Conquanto o dispositivo do PL nº 04/2010 à CNAS esteja a assegurar que as entidades que foram certificadas sob a égide da legislação anterior à Lei 12.101/09 também possam ser contempladas com a transferência de recursos à títulos de subvenções sociais, é preciso resguardar aquelas entidades que, quando da edição da referida Lei, estavam aguardando a análise do protocolo do pedido de renovação do certificado, nos termos do que dispõe o art. 35 daquele instrumento normativo:

"Art. 35. Os pedidos de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social protocolados e ainda não julgados até a data de publicação desta Lei serão julgados pelo Ministério da área no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da referida data."

Ademais disso, não se pode desconsiderar outro documento importante, admitido nas Leis de Diretrizes Orçamentárias de anos anteriores, que é o Atestado de Registro, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Conquanto a Lei nº 12.101/09 tenha revogado o dispositivo que tratava do pedido deste documento perante o Conselho Nacional de Assistência Social e, doravante, o Atestado de Registro não seja mais emitido, a Lei não revogou o documento em si e, portanto, as entidades que obtiveram o documento ainda anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 12.101/09 permanecem com um documento com validade e que, historicamente, sempre foi admitido pela legislação de diretrizes orçamentárias.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 995 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2038 - Flávio Arns

EMENDA
20380008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 36 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital, ressalvadas as situações previstas nos incisos IV, VIII e XI do art. 34 desta Lei, exclusivamente para:

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir na redação do inciso I do artigo 36 do PL 04/2001-CN, o inciso "VIII" do art. 34, cujo teor também foi contemplado na Lei nº 11.768, de 2008, que dispôs sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2009, e que merece ser novamente contemplado.

Por meio do inciso I do art. 36 do PL 04/2001-CN, permite-se que a aplicação de recursos de capital seja utilizada exclusivamente para aquisição e instalação de equipamentos, obras de adequação física necessárias à instalação de equipamentos; aquisição de material permanente e conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o exercício de 2000, atestado pela autoridade máxima da unidade concedente, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original; ressalvadas as situações previstas no inciso IV do art. 34.

Ou seja, o dispositivo permite que as entidades "signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998", possam aplicar os recursos de capital para além das situações previstas nas alíneas "a" a "d" do inciso I do art. 36.

Por meio da presente emenda, proponho que esta aplicação dos recursos de capital para além das situações previstas nas alíneas "a" a "d" do inciso I do art. 36 seja também estendida às entidades referida no inciso VIII do art. 34 do PL 04/2010-CN, que são aquelas entidades privadas sem fins lucrativos que sejam "voltadas, na área de assistência social, ao atendimento direto e gratuito de pessoas portadoras de deficiência."

É importante ressaltar que estas entidades estavam previstas no inciso IX do art. 34 da Lei nº 11.768, de 2008 ("voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais"), tendo sido o referido dispositivo mencionado no inciso I do art. 36 da referida Lei.

Em outras palavras, a emenda propõe situação que já esteve prevista anteriormente, no caso, na Lei nº 11.768, de 2008, que dispôs sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2009, tendo constado, inclusive, no ano passado, na redação original do inciso I do art. 36 do PL nº 07/2009 - CN.

Em outras palavras, a redação original do PL nº 07/2009 é CN mantinha a redação que, após um amplo debate, foi construída, no bojo da Lei nº 11.768, de 2008, em favor das entidades "voltadas, na área de assistência social, ao atendimento direto e gratuito de pessoas portadoras de deficiência."

Inexplicavelmente, a referida conquista foi suprimida quando da aprovação do PL nº 07/2009 - CN, implicando no retrocesso do diálogo que havia sido estabelecido.

Assim, é preciso resgatar às referidas entidades a possibilidade de utilização dos recursos de capital para obras de construção, reforma ou ampliação, sobretudo porque a utilização do referido recurso objetivará a prestação de serviços à comunidade.

As entidades que já possuem instalações poderão ampliar o atendimento prestado por meio da construção de novos espaços, ao passo que as entidades que ainda não possuem



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 996 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2038 - Flávio Arns

EMENDA
20380008

JUSTIFICATIVA

instalações terão a construção acrescida ao patrimônio que, em caso de dissolução ou extinção da entidade, será revertido a entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou à entidade pública como, aliás, é a previsão contida no art. 3º, inciso IX, do Decreto nº 2.536, de 1998, ainda em vigor.

Esta cláusula de reversão patrimonial, vale dizer, é aplicável igualmente aos casos de entidades contempladas com recursos para obras de ampliação, na hipótese de posterior dissolução da entidade.

Ao mesmo tempo, propomos incluir na redação do inciso I do artigo 36 do PL 04/2001-CN, o inciso "XI" do art. 34, como medida de isonomia, para benefício de inúmeras entidades que, a toda evidência, desempenham com excelência e abnegação um dever estatal.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 997 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2038 - Flávio Arns

EMENDA
20380009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 89 Inciso IV Alinea i

TEXTO PROPOSTO

i - financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos afro-brasileiros, indígenas ou protagonizados por mulheres e pelo público definido pelo art. 3º da Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir na redação da alínea i "do inciso IV do artigo 89 do PL 04/2001-CN, a expressão "e pelo público definido pelo art. 3º da Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999", tendo em vista que a prioridades a serem observadas pelas agências de fomento, observadas as suas especificidades, também devem observar as especificidades da população.

Neste sentido, se por meio do inciso I do art. 89, a Caixa Econômica Federal deverá priorizar a redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam, dentre outros, pessoas com deficiência, este segmento também merece ser contemplado no inciso IV do art. 89, que trata das prioridades a ser observada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES quando do financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito.

Considerando que o inciso IV do art. 89 trata de financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, julgo importante que também seja dada ênfase aos empreendimentos desenvolvidos pelas pessoas referidas no artigo 3º da Lei nº 9.867, de 1999, que dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos, conforme específica.

As referidas Cooperativas Sociais, constituídas com a finalidade de inserir as pessoas em desvantagem no mercado econômico, por meio do trabalho, fundamentam-se no interesse geral da comunidade em promover a pessoa humana e a integração social dos cidadãos (art. 1º), elencando como pessoas em desvantagem, para os efeitos da Lei "os deficientes físicos e sensoriais; os deficientes psíquicos e mentais, as pessoas dependentes de acompanhamento psiquiátrico permanente, e os egressos de hospitais psiquiátricos; os dependentes químicos; os egressos de prisões; os condenados a penas alternativas á detenção e os adolescentes em idade adequada ao trabalho e situação familiar difícil do ponto de vista econômico, social ou afetivo".



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 998 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2038 - Flávio Arns

EMENDA
20380010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2011, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, bem como as que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial, que atendam às pessoas com deficiência e os idosos, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§1º As prioridades e metas previstas na Constituição Federal, no art. 165, §2º, e na Lei Complementar nº 101, de 2000, art.4º, ficam preservadas do contingenciamento ou limitação de empenho durante o exercício financeiro, conforme previsto no art. 9º, §2º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§2º O Poder Executivo executará um patamar mínimo de 90% dos critérios orçamentários autorizados das prioridades e metas previstas na Constituição Federal, no art.165,§2º, e na Lei Complementar nº 101, de 2000, art.4º.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem o papel de estabelecer, de acordo com o planejamento (PPA), a forma como deve ser montado e executado o orçamento (LOA). Deve, portanto, contemplar os objetivos estratégicos de governo expressos no Plano Plurianual. Dentre estes objetivos, temos o de fortalecer a democracia, igualdade de gênero, raça e etnia, e a cidadania com transparéncia, diálogo social e garantia dos Direitos Humanos, objetivo que é reforçado pelos inúmeros compromissos assumidos pelo país no plano internacional. A presente emenda resgata os objetivos estratégicos do governo constantes no orçamento de 2010, priorizando as políticas atinentes a igualdade étnico-racial, de gênero, PPD e de idosos.

Salientamos que a presente emenda foi aprovada por unanimidade na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal.

A presente proposta é meritória, por este motivo merece aprovação.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 999 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA**
2038 - Flávio Arns**EMENDA**
20380011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 32

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. Aplicam-se às transferências previstas no caput, onde couber, a normativa constante da Instrução Normativa n.º 01 de 1999 - STN, e suas modificações.

JUSTIFICATIVA

O terceiro setor tem sido de grande ajuda nas ações onde o governo federal não tem a sensibilidade necessária para agir. Contudo estas se utilizam de recursos públicos para cumprir suas finalidades.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1000 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2038 - Flávio Arns

EMENDA
20380012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituirão obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e aquelas que promovam a redução do desemprego, igualdade de gênero e étnico-racial ou de defesa dos direitos e de atenção a pessoas com deficiência, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica como meio de manter no art. 4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 de dispositivos que garantam a prioridade na destinação de recursos e execução de Programas e Ações de cunho social, com o objetivo de garantir a colocação em prática, pelo Governo Federal, de ações orçamentárias destinadas a atender a estes sensíveis segmentos da população. Esclarecemos que, em anos anteriores, a Lei de Diretrizes Orçamentárias mencionava estas ações, sendo o objetivo desta emenda reincorporar estas prioridades ao texto da Lei.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1001 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2038 - Flávio Arns

EMENDA
20380013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 40 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Convênio - CAUC do SIAFI, observando-se o disposto na Lei 10.522.

JUSTIFICATIVA

É Lei vigente no ordenamento jurídico brasileiro, não foi abrogada nem derrogada, contudo não é aplicada pelos órgãos federais, de maneira uniforme, quando da celebração de convênios.

Também não é incompatível com a normatização ulterior, mas somente uma exceção às mesmas, visto que se aplica a municípios específicos e não a todos generalizadamente, é aplicável a Lei 10.522, de 2002, no caso em tela.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 1002 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2038 - Flávio Arns

EMENDA
20380014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 24

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 24 fere o princípio da especialidade da Lei Orçamentária. PPA não é PLOA, são assuntos diferentes e têm que ser tratados diferentemente, em documentos próprios e distintos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1003 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2038 - Flávio Arns

EMENDA
20380015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 51 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário mínimo, das aposentadorias e pensões equivalente à taxa de variação real do PIB de 2010; e

JUSTIFICATIVA

Um aposentado ou pensionista do INSS que ganhava 10 salários mínimos, em 1991, hoje recebe menos da metade desse valor: R\$ 2.259,90. Isso significa uma perda de R\$ 2.390,10. Há ainda aqueles que já chegaram na barreira final das perdas. Um aposentado que, em 1991, ganhava dois salários mínimos, hoje ganha o equivalente a um salário mínimo.

A defasagem dos benefícios vêm de uma série histórica de decisões governamentais. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu que as aposentadorias e pensões fossem vinculadas ao mesmo número de salários mínimos que tinham na data da concessão. Mas em 1988 os benefícios estavam defasados, o que levou o constituinte da época a estabelecer que o INSS deveria restabelecer o mesmo número de salários mínimos do início do benefício, passando a partir daí a obedecer sempre à paridade com o reajuste conferido ao salário mínimo. Porem, em setembro de 1991, foi aprovada a desvinculação do reajuste das aposentadorias ao salário mínimo, iniciando uma defasagem que fulmina as aposentadorias e pensões. Equiparar o reajuste dos benefícios previdenciários utilizando o mesmo percentual do reajuste do salário minimo é tentar reverter minimizar os efeitos nefastos sobre os valores das aposentadorias e pensões.

Ademais, estudos já confirmaram que o aumento do salário minimo e das aposentadorias e pensões aquece a economia de milhares de municípios brasileiros provocando o chamado "multiplicador de consumo".

Salientamos que a presente emenda foi aprovada por unanimidade na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal.

Pelos motivos ora apresentados é meritória a emenda proposta.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 1004 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2038 - Flávio Arns

EMENDA
20380016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Serão divulgados na internet, em sítio único:

JUSTIFICATIVA

Apesar da obrigatoriedade da divulgação das informações, estas estão espalhadas pelos sítios dos ministérios, a idéia é a criação de um portal único para facilitar o acesso e visualização de todos os cidadãos, como determina o art. 48 da LRF.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1005 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2440 - Flávio Bezerra

EMENDA
24400001

PROGRAMA

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

AÇÃO

1N47 Construção de Navios-Patrulha Oceânicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Navio construído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1006 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2440 - Flávio Bezerra

EMENDA
24400002

PROGRAMA

0629 Tecnologia de Uso Naval

AÇÃO

1421 Construção do Protótipo de Reator Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Protótipo construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

9

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa, que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1007 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2440 - Flávio Bezerra

EMENDA
24400002

JUSTIFICATIVA

uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta. Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1008 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2440 - Flávio Bezerra

EMENDA
24400003

PROGRAMA

0628 Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro

AÇÃO

3138 Implantação do Sistema de Aviação do Exército

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A Força Terrestre encontra-se aquém dos demais fatores geopolíticos nacionais, particularmente quando consideramos a atual projeção do Brasil nos diversos fóruns internacionais.

As dimensões, as capacidades e o preparo são delimitados pelos orçamentos disponibilizados para as Forças Armadas. Se compararmos os orçamentos de defesa versus o PIB de nações sul-americanas e do Brasil, verificamos que existe um forte descompasso entre as Forças Armadas brasileiras e suas congêneres sul-americanas.

A Força Terrestre necessita de um sistema de aviação eficiente e moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças.

Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se o Exército não tiver assegurado os recursos destinados ao seu reaparelhamento.

A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército do Exército.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1009 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2440 - Flávio Bezerra

EMENDA
24400004

PROGRAMA

0620 Preparo e Emprego da Força Terrestre

AÇÃO

8966 Logística de Alimentação, Veterinária e Agrícola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Organização militar apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

390

JUSTIFICATIVA

Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se o Exército não tiver assegurado os recursos destinados ao seu preparo e emprego. A Alimentação é uma atividade típica coberta com os recursos alocados no Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre.

Ano após ano o Exército tem tido dificuldades para garantir os recursos mínimos que permitam alimentar aos militares (direito previsto no Estatuto do Militares ; Lei nº 6.880, de 1980).

Visualiza-se garantir um patamar adequado de recursos para a atividade.

Descrição das principais despesas com a atividade:

- Aquisição de gêneros, rações, materiais, equipamentos destinados à alimentação de pessoal;
- Manutenção das instalações (laboratórios, depósitos, câmaras frigoríficas e outros) destinadas à estocagem, ao preparo e ao fornecimento de alimentação diária ao pessoal e animais;
- Atender às necessidades das Organizações Militares do Exército Brasileiro em itens de material de veterinária, de coudelaria, agrícola e de controle de zoonoses;
- Produzir, adquirir, manter, estocar e distribuir rações e forragens;
- Produzir e recompletar os efetivos de animais;
- Produzir, adquirir e distribuir de material de ferrageamento, de contenção e treinamento de cães, imunobiológicos, insumos e equipamentos para análise laboratorial (Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia - LIAB);
- Adquirir, distribuir e manter materiais e equipamentos agrícolas;
- Realizar pesquisa e desenvolvimento de projetos relativos à alimentação de pessoal e de animais.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1010 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2440 - Flávio Bezerra

EMENDA
24400005

PROGRAMA

0620 Preparo e Emprego da Força Terrestre

AÇÃO

8967 Logística de Material de Intendência e Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Organização militar atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

676

JUSTIFICATIVA

Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se o Exército não tiver assegurado os recursos destinados ao seu preparo e emprego. O fardamento, incluso na ação 8967, é uma atividade típica coberta com os recursos alocados no Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre.

Ano após ano o Exército tem tido dificuldades para garantir os recursos mínimos que permitam prover aos jovens que ingressam no serviço militar obrigatório os itens de fardamento necessários (direito previsto no Estatuto do Militares ; Lei nº 6.880, de 1980) .

Chega-se ao ponto de ter que aproveitar peças usadas de uniformes de um ano para fardar os recrutas que ingressam no ano seguinte.

Visualiza-se garantir um patamar adequado de recursos para a atividade.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1011 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2440 - Flávio Bezerra

EMENDA
24400006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso I Item 64

TEXTO PROPOSTO

- Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas, (letra "g", do inciso IV do Art. 50 da Lei Nº 6880, de 09 de dezembro de 1980)

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com alimentação do Exército Brasileiro, no Programa 0620 - Preparo e Emprego da Força Terrestre, previstas na Ação 8966 - Logística de Alimentação, Veterinária e Agrícola.
- A alimentação, assim entendida como as refeições fornecidas aos militares em atividade, de acordo com o previsto na letra "g", do inciso IV do Art. 50 da Lei Nº 6880, de 09 de dezembro de 1980, é um direito do militar (ESTATUTO DOS MILITARES).
- A adequada alimentação dos militares é uma atividade essencial para manutenção da segurança do País e, em consequência, da execução da estratégia da dissuasão, bem como da manutenção do moral da tropa, com a preservação do expediente integral, o que traz reflexos para o nível de instrução do militar.
- A manutenção da alimentação para os militares também tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, tendo em vista que para os servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a concessão mensal do auxílio-alimentação por dia trabalhado, será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório, bem como o § 1º e § 2º do Art. 1º do Decreto 3887, de 16 de agosto de 2001, que dispõe que o servidor civil ativo da Administração Pública fará jus ao auxílio-alimentação para subsidiar as despesas com a refeição, sendo-lhe pago diretamente e o receberá na proporção dos dias trabalhados, salvo a hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1012 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2440 - Flávio Bezerra

EMENDA
24400007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrifuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrifuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1013 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2440 - Flávio Bezerra

EMENDA
24400007

JUSTIFICATIVA

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1014 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2440 - Flávio Bezerra

EMENDA
24400008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrifuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrifuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1015 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2440 - Flávio Bezerra

EMENDA
24400008

JUSTIFICATIVA

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1016 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2440 - Flávio Bezerra

EMENDA
24400009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1017 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2440 - Flávio Bezerra

EMENDA
24400010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1018 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2440 - Flávio Bezerra

EMENDA
24400011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha.

JUSTIFICATIVA

As ações 123G, 123H e 123I compõem o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1019 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2440 - Flávio Bezerra

EMENDA
24400012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha.

JUSTIFICATIVA

As ações 123G, 123H e 123I compõem o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1020 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2440 - Flávio Bezerra

EMENDA
24400013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

As dotações propostas no projeto de lei orçamentária para 2011, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na lei orçamentária de 2010, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão do citado parágrafo contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas, como à elevação da disponibilidade de empregos diretos e indiretos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1021 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2440 - Flávio Bezerra

EMENDA
24400014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

As dotações propostas no projeto de lei orçamentária para 2011, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na lei orçamentária de 2010, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão do citado parágrafo contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas, como à elevação da disponibilidade de empregos diretos e indiretos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1022 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2440 - Flávio Bezerra

EMENDA
24400015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

- Despesas com a atuação das Forças Armadas brasileiras no Haiti do Programa Preparo e Emprego Combinado das Forças Armadas, previstas na Ação Participação Brasileira em Missões de Paz.

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com a atuação das Forças Armadas brasileiras no Haiti no Programa 8032 - Preparo e Emprego Combinado das Forças Armadas, previstas na Ação 2C.06 - Participação Brasileira em Missões de Paz.
- O Decreto Legislativo Nº 75, de 25 de janeiro de 2010, autoriza o aumento de efetivo do contingente brasileiro para a Missão de Estabilização das Nações Unidas do Haiti (MINUSTAH) em mais 1300 militares (DOU Nº 17, de 26 de janeiro de 2010, Seção 1, página 1), o que caracteriza a importância da presença brasileira naquele País.
- Trata-se de uma operação real com risco de vida para os militares envolvidos, o que significa que o fluxo de recursos para a manutenção das atividades não pode ficar sujeito a contingenciamento.
- Tal emprego das tropas cresceu de importância após o forte terremoto ocorrido naquele País no dia 12 de janeiro, onde a capital Porto Príncipe sofreu sérios danos e mais de 200.000 pessoas morreram.
- Faz-se necessário o aporte de recursos para a referida ação com o intuito de auxiliar na reconstrução daquele País, proporcionar maior segurança possível para as tropas e melhorar as condições oferecidas pelo estado brasileiro aos militares enviados para a região.
- Essa participação trará reflexos positivos ao País diante da comunidade estrangeira, pois a atividade ocorre com sucesso desde 2004, e o Brasil lidera as tropas da ONU, integradas pelos seguintes países contribuintes: Argentina, Benin, Bolívia, Brasil, Canadá, Chade, Chile, Croácia, França, Jordânia, Nepal, Paraguai, Peru, Portugal, Turquia e Uruguai, o que contribui para a visão estratégica do País de projeção de poder.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1023 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2440 - Flávio Bezerra

EMENDA
24400016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

- Despesas com o Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre

JUSTIFICATIVA

A Força Terrestre encontra-se aquém dos demais fatores geopolíticos nacionais, particularmente quando consideramos a atual projeção do Brasil nos diversos fóruns internacionais.

As dimensões, as capacidades e o preparo são delimitados pelos orçamentos disponibilizados para as Forças Armadas. Se compararmos os orçamentos de defesa versus o PIB de nações sul-americanas e do Brasil, verificamos que existe um forte descompasso entre as Forças Armadas brasileiras e suas congêneres sul-americanas.

Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se o Exército não tiver assegurado os recursos destinados ao seu preparo e emprego. Alimentação, fardamento, combustível, munição, suprimento e manutenção dos materiais de emprego militar são atividades típicas cobertas com os recursos alocados no Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre.

A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Preparo e o Emprego da Força Terrestre.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com o Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1024 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2440 - Flávio Bezerra

EMENDA
24400017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

- Despesas com o Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre e o Programa de Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A Força Terrestre encontra-se aquém dos demais fatores geopolíticos nacionais, particularmente quando consideramos a atual projeção do Brasil nos diversos fóruns internacionais.

As dimensões, as capacidades e o preparo são delimitados pelos orçamentos disponibilizados para as Forças Armadas. Se compararmos os orçamentos de defesa versus o PIB de nações sul-americanas e do Brasil, verificamos que existe um forte descompasso entre as Forças Armadas brasileiras e suas congêneres sul-americanas.

A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças. Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.

Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se o Exército não tiver assegurado os recursos destinados ao seu reaparelhamento e ao seu preparo e emprego. Alimentação, fardamento, combustível, munição, suprimento e manutenção dos materiais de emprego militar são atividades típicas cobertas com os recursos alocados no Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre.

A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército e para o Preparo e o Emprego da Força Terrestre.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com os Programas de Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro e de Preparo e o Emprego da Força Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-os como despesas ressalvadas da limitação de empenho.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1025 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2440 - Flávio Bezerra

EMENDA
24400018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

- Despesas com o Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão, voltados para os V Jogos Mundiais Militares - "Jogos da Paz - Rio 2011".

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o Programa 0181 - Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão, voltados para os V Jogos Mundiais Militares - "Jogos da Paz - Rio 2011".
- Proporcionar as melhores condições para a realização dos V Jogos Mundiais Militares no País e projetar positivamente o estado brasileiro no âmbito internacional.
- Os jogos serão realizados em junho/julho 2011, o que demanda que os recursos estejam liberados integralmente tão logo seja sancionada a LOA 2011, a fim de permitir a sua utilização até a realização dos V Jogos Mundiais Militares.
- A adequada e oportuna liberação dos recursos para os V Jogos Mundiais Militares e, em consequência, a sua possibilidade de realizar a sua correta utilização, demonstrarão a capacidade que o País possui em organizar os importantes eventos esportivos que ocorrerão no curto prazo, como a Copa do Mundo de Futebol em 2014 e os Jogos Olímpicos em 2016.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1026 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2440 - Flávio Bezerra

EMENDA
24400019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

- Despesas com o Programa Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças.

Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.

A Estratégia Nacional de Defesa (END), de 2008, propõe a priorização da Região Amazônica nos esforços de defesa e a implantação de um projeto de desenvolvimento sustentável para a região, o que passa pelo trinômio monitoramento/ controle, mobilidade e presença, por parte do Exército e, em consequência, do Estado brasileiro.

A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com o Programa de Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1027 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2440 - Flávio Bezerra

EMENDA
24400020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

- Art. 63. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, e auxílio-transporte, porventura existentes em unidades orçamentárias no âmbito do Poderes e do MPU, deverão ser remanejadas, prioritariamente, para o atendimento de outras despesas dessas unidades, sendo que os saldos por ventura existentes poderão atender à necessidade de suplementação das dotações de outras unidades orçamentárias dos respectivos Poderes e Órgão.

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o Programa 0750 ; Apoio Administrativo/Auxílio-Alimentação, Auxílio-Transporte, Assistência Médica e Odontológica, inclusive Exames Periódicos e Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados, qual seja envolve as chamadas despesas obrigatórias.
- Proporcionar a possibilidade de a Unidade Orçamentária transpor para uma ação deficitária as eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias de outras ações, tudo no âmbito das despesas obrigatórias.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1028 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2432 - Flávio Dino

EMENDA
24320001

PROGRAMA

0101 Qualificação Social e Profissional

AÇÃO

4725 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial (PlanSeQs)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trabalhador qualificado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30.000

JUSTIFICATIVA

Promover o crescimento econômico sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda, tendo por objetivo a geração de renda, a inclusão cidadã, a emancipação social e a qualidade de vida na comunidade.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1029 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2432 - Flávio Dino

EMENDA
24320002

PROGRAMA

0168 Livro Aberto

AÇÃO

7367 Modernização de Bibliotecas Públicas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Biblioteca modernizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Historicamente o acesso à informação no Brasil sempre foi definido pelo poder aquisitivo. Na verdade, até aqui, tivemos esforços isolados para mudar essa realidade, pois a educação e a cultura nunca foram prioridades para os segmentos dominantes do poder. Sendo assim, é preciso propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1030 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2432 - Flávio Dino

EMENDA
24320003

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

O município de Barra do Corda se encontra na região central do estado do Maranhão, com população estimada em quase 80 mil habitantes. Atualmente, cresce a demanda popular pela instalação de um campus da Universidade Federal do Maranhão na cidade. De fato, há diversos motivos que justificam tal medida. Em primeiro lugar, a forte demanda local, externada por elevada quantidade de estudantes egressos do ensino médio, muitos dos quais são acometidos por dificuldades financeiras que os impedem de sair das casas de suas famílias e se deslocar para outras cidades em busca do ensino superior gratuito e de qualidade. Dessa forma, a Universidade assumirá, também, importante papel de instrumento para o desenvolvimento da região, cuja economia certamente será afetada de forma positiva pela instalação do campus. Apresentarei emenda ao OGU de 2011, para que a UFMA disponha de recursos para iniciar sua implantação em Barra do Corda.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1031 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2432 - Flávio Dino

EMENDA
24320004

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7J63 Expansão do Ensino Superior - Campus de Grajaú - MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

O município de Grajaú desempenha importante papel histórico, geográfico e econômico, como polo convergente do Centro-Sul do Estado do Maranhão. Porém, encontra-se distante da capital, possuindo imensas dificuldades na prestação de serviços à população. A ampliação do acesso ao ensino superior público é uma meta prioritária para o desenvolvimento do nosso país. Tal acesso inclui a remoção de obstáculos geográficos, com a busca da melhor localização para as instituições públicas universitárias.

A emenda visa garantir a instalação do campus da Universidade Federal do Maranhão em Grajaú, destinado inclusive à formação de profissionais de saúde, além de outras vocações a serem definidas mediante consultas e estudos técnicos.

Destacamos outros argumentos, quais sejam:

- 1- Há necessidade de capacitação de docentes para toda a região;
- 2- O município está em processo de crescimento, pois é foco de um grande projeto de investimento na constituição de um polo gesseiro;
- 3- Existe clara tendência de acentuado crescimento populacional, gerando aumento da demanda por profissionais qualificados.

O município tem mais de 50.000 habitantes, centralizando uma micro-região com mais de 240.000 habitantes, distribuídos em 11 cidades, portanto reúne as condições necessárias para a implantação ora postulada.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1032 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2432 - Flávio Dino

EMENDA
24320005

PROGRAMA

8028 Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo

AÇÃO

4377 Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Criança/adolescente/jovem beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

62.500

JUSTIFICATIVA

O esporte é o mais eficaz instrumento de inclusão social. O programa Segundo tempo consiste em dar um contra turno para os alunos da Rede Municipal com atividades esportivas, democratizando o acesso à prática e à cultura do esporte como instrumento educacional, visando também o desenvolvimento de crianças e adolescentes matriculados regularmente nas escolas públicas. Os atendidos praticam diferentes modalidades esportivas, além de receberem alimentação e reforço escolar. O programa já foi premiado pela UNESCO como um projeto de integração social com alta efetividade demonstrando a sua importância para as crianças e jovens, que têm oportunidade de praticar diversas atividades esportivas, influenciando na educação das mesmas, além do que cada incluído no programa não estará envolvido nem com as drogas, nem com a prostituição infantil. Os recursos para o esporte brasileiro ainda são restritos. A emenda aumenta em 10% o número de beneficiados com o programa.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1033 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2432 - Flávio Dino

EMENDA
24320006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 51 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário mínimo de pelo menos 4% ou segundo outra sistemática que venha a ser estabelecida em legislação superveniente; e

JUSTIFICATIVA

A redação proposta ao inciso I do art. 51 visa assegurar pelo menos um aumento real de 4% para o salário mínimo. Estamos diante de um cenário econômico com crescimento estimado superior a 6% para 2010 e também para 2011. Torna-se injustificável manter a redação constante do PL que não assegura qualquer aumento real para o mínimo no próximo exercício.

Essa política de valorização salarial, que tanto assegurou renda e dignidade a trabalhadores e destinatários dos mais diversos benefícios previdenciários, assistenciais e do FAT, não pode ser interrompida.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1034 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA
20910001

PROGRAMA

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

AÇÃO

1N47 Construção de Navios-Patrulha Oceânicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Navio construído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1035 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA
20910002

PROGRAMA

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

AÇÃO

123H Construção de Submarino de Propulsão Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

A Ação 123H compõe o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extraí diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1036 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA
20910003

PROGRAMA

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

AÇÃO

123I Construção de Submarinos Convencionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Submarino construído (% de execução física)

9

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

A Ação 123I compõe o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extraí diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1037 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA
20910004

PROGRAMA

0629 Tecnologia de Uso Naval

AÇÃO

1421 Construção do Protótipo de Reator Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Protótipo construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

9

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa, que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 1038 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA
20910004

JUSTIFICATIVA

uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta. Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1039 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA
20910005

PROGRAMA

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

AÇÃO

123G Implantação do Estaleiro e Base naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infra-estrutura implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

A Ação 123G - Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos, compõe o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extraí diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1040 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA
20910006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 64

TEXTO PROPOSTO

- Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas, (letra "g", do inciso IV do Art. 50 da Lei Nº 6880, de 09 de dezembro de 1980)

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com alimentação do Exército Brasileiro, no Programa 0620 - Preparo e Emprego da Força Terrestre, previstas na Ação 8966 - Logística de Alimentação, Veterinária e Agrícola.
- A alimentação, assim entendida como as refeições fornecidas aos militares em atividade, de acordo com o previsto na letra "g", do inciso IV do Art. 50 da Lei Nº 6880, de 09 de dezembro de 1980, é um direito do militar (ESTATUTO DOS MILITARES).
- A adequada alimentação dos militares é uma atividade essencial para manutenção da segurança do País e, em consequência, da execução da estratégia da dissuasão, bem como da manutenção do moral da tropa, com a preservação do expediente integral, o que traz reflexos para o nível de instrução do militar.
- A manutenção da alimentação para os militares também tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, tendo em vista que para os servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a concessão mensal do auxílio-alimentação por dia trabalhado, será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório, bem como o § 1º e § 2º do Art. 1º do Decreto 3887, de 16 de agosto de 2001, que dispõe que o servidor civil ativo da Administração Pública fará jus ao auxílio-alimentação para subsidiar as despesas com a refeição, sendo-lhe pago diretamente e o receberá na proporção dos dias trabalhados, salvo a hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1041 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA
20910007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 104 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Adequar o conceito de Contabilidade Pública ao contido no Art. 1º, do Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e no inciso VI, do Art. 50, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, conforme texto abaixo transcritos:

DECRETO Nº 4.536, DE 28 DE JANEIRO DE 1922.

Vide Decretos:

15783, de 1922, 19.549, de 1930 e 20.393, de 1931

Organiza o Código de Contabilidade da União

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

CAPÍTULO I

CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

Art. 1º A Contabilidade da União, comprehendendo todos os actos relativos ás contas de gestão do patrimônio e na LRF:

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LRF - DOU de 5.5.2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Texto consolidado com as alterações decorrentes da ADIN 2.238-5 - Medida Liminar - DOU de 7.3.2001 e ADIN 2.238-5 - Medida Liminar - DOU de 21.5.2002.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

.....

....

Seção II

Da Escrituração e Consolidação das Contas

Art. 50. Além de obedecer ás demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

.....

.....

VI - a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1042 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA
20910008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos e bloqueios realizados ao longo do exercício. As Forças Armadas, devido à suas especificidades e destinação constitucional, sentem sensivelmente com os contingenciamentos e bloqueios orçamentários e financeiros freqüentemente efetuados ao longo do exercício. Os efeitos desses bloqueios acontecem nos diversos projetos (em curto, médio e longo prazo) e os resultados, hoje, já aparecem de forma CLARA: fragilização dos vetores, instrumentos e equipamentos direcionados à DEFESA NACIONAL, assim como na formação, educação continuada e doutrina militares. Ademais, impacta negativamente no desenvolvimento das ações de ciência e tecnologia, que por sua vez, influencia em resultados pífios endereçados à indústria nacional - naquilo que se refere aos projetos duais.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1043 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA
20910009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrifuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrifuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1044 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA
20910009

JUSTIFICATIVA

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1045 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA
20910010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1046 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA
20910011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha.

JUSTIFICATIVA

As ações 123G, 123H e 123I compõem o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1047 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA
20910012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

As dotações propostas no projeto de lei orçamentária para 2011, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na lei orçamentária de 2010, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão do citado parágrafo contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas, como à elevação da disponibilidade de empregos diretos e indiretos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1048 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA
20910013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

- Despesas com a atuação das Forças Armadas brasileiras no Haiti do Programa Preparo e Emprego Combinado das Forças Armadas, previstas na Ação Participação Brasileira em Missões de Paz.

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com a atuação das Forças Armadas brasileiras no Haiti no Programa 8032 - Preparo e Emprego Combinado das Forças Armadas, previstas na Ação 2C.06 - Participação Brasileira em Missões de Paz.
- O Decreto Legislativo Nº 75, de 25 de janeiro de 2010, autoriza o aumento de efetivo do contingente brasileiro para a Missão de Estabilização das Nações Unidas do Haiti (MINUSTAH) em mais 1300 militares (DOU Nº 17, de 26 de janeiro de 2010, Seção 1, página 1), o que caracteriza a importância da presença brasileira naquele País.
- Trata-se de uma operação real com risco de vida para os militares envolvidos, o que significa que o fluxo de recursos para a manutenção das atividades não pode ficar sujeito a contingenciamento.
- Tal emprego das tropas cresceu de importância após o forte terremoto ocorrido naquele País no dia 12 de janeiro, onde a capital Porto Príncipe sofreu sérios danos e mais de 200.000 pessoas morreram.
- Faz-se necessário o aporte de recursos para a referida ação com o intuito de auxiliar na reconstrução daquele País, proporcionar maior segurança possível para as tropas e melhorar as condições oferecidas pelo estado brasileiro aos militares enviados para a região.
- Essa participação trará reflexos positivos ao País diante da comunidade estrangeira, pois a atividade ocorre com sucesso desde 2004, e o Brasil lidera as tropas da ONU, integradas pelos seguintes países contribuintes: Argentina, Benin, Bolívia, Brasil, Canadá, Chade, Chile, Croácia, França, Jordânia, Nepal, Paraguai, Peru, Portugal, Turquia e Uruguai, o que contribui para a visão estratégica do País de projeção de poder.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1049 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA
20910014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

- Despesas com o Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre

JUSTIFICATIVA

A Força Terrestre encontra-se aquém dos demais fatores geopolíticos nacionais, particularmente quando consideramos a atual projeção do Brasil nos diversos fóruns internacionais.

As dimensões, as capacidades e o preparo são delimitados pelos orçamentos disponibilizados para as Forças Armadas. Se compararmos os orçamentos de defesa versus o PIB de nações sul-americanas e do Brasil, verificamos que existe um forte descompasso entre as Forças Armadas brasileiras e suas congêneres sul-americanas.

Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se o Exército não tiver assegurado os recursos destinados ao seu preparo e emprego. Alimentação, fardamento, combustível, munição, suprimento e manutenção dos materiais de emprego militar são atividades típicas cobertas com os recursos alocados no Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre.

A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Preparo e o Emprego da Força Terrestre.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com o Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1050 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA
20910015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

- Despesas com o Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre e o Programa de Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A Força Terrestre encontra-se aquém dos demais fatores geopolíticos nacionais, particularmente quando consideramos a atual projeção do Brasil nos diversos fóruns internacionais.

As dimensões, as capacidades e o preparo são delimitados pelos orçamentos disponibilizados para as Forças Armadas. Se compararmos os orçamentos de defesa versus o PIB de nações sul-americanas e do Brasil, verificamos que existe um forte descompasso entre as Forças Armadas brasileiras e suas congêneres sul-americanas.

A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças. Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.

Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se o Exército não tiver assegurado os recursos destinados ao seu reaparelhamento e ao seu preparo e emprego. Alimentação, fardamento, combustível, munição, suprimento e manutenção dos materiais de emprego militar são atividades típicas cobertas com os recursos alocados no Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre.

A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército e para o Preparo e o Emprego da Força Terrestre.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com os Programas de Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro e de Preparo e o Emprego da Força Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-os como despesas ressalvadas da limitação de empenho.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1051 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA
20910016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

- Despesas com o Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão, voltados para os V Jogos Mundiais Militares - "Jogos da Paz - Rio 2011".

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o Programa 0181 - Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão, voltados para os V Jogos Mundiais Militares - "Jogos da Paz - Rio 2011".
- Proporcionar as melhores condições para a realização dos V Jogos Mundiais Militares no País e projetar positivamente o estado brasileiro no âmbito internacional.
- Os jogos serão realizados em junho/julho 2011, o que demanda que os recursos estejam liberados integralmente tão logo seja sancionada a LOA 2011, a fim de permitir a sua utilização até a realização dos V Jogos Mundiais Militares.
- A adequada e oportuna liberação dos recursos para os V Jogos Mundiais Militares e, em consequência, a sua possibilidade de realizar a sua correta utilização, demonstrarão a capacidade que o País possui em organizar os importantes eventos esportivos que ocorrerão no curto prazo, como a Copa do Mundo de Futebol em 2014 e os Jogos Olímpicos em 2016.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1052 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA
20910017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

- Despesas com o Programa Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças.

Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.

A Estratégia Nacional de Defesa (END), de 2008, propõe a priorização da Região Amazônica nos esforços de defesa e a implantação de um projeto de desenvolvimento sustentável para a região, o que passa pelo trinômio monitoramento/ controle, mobilidade e presença, por parte do Exército e, em consequência, do Estado brasileiro.

A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com o Programa de Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1053 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA
20910018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Substitutiva	Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

"Art. 95. A decisão pelo bloqueio ou desbloqueio de obras ou serviços será adotada pelo Congresso Nacional levando em consideração, além dos indícios de irregularidades graves, também os seguintes critérios, que deverão ser objeto de informações prestadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução:"

JUSTIFICATIVA

A redação original conferida ao caput do art. 95 do projeto não expressa, com devida precisão legal requerida pelo tema, que a decisão sobre a paralisação de obras e serviços cabe ao Congresso Nacional, na forma prevista pela Constituição Federal. Na mesma linha, a redação original vincula a decisão deste Parlamento a diversas providências de ordem administrativa que, em princípio, somente poderão ser adotadas pelo próprio gestor. Ora, a paralisação de uma obra ou serviço se dá por meio de ato administrativo complexo, executado inicialmente pelo Tribunal de Contas da União e finalizado pelo Congresso Nacional. Não há, portanto, razão que justifique a subordinação ou a dependência de uma prerrogativa constitucional do Poder Legislativo à medida infra, mormente de caráter tipicamente administrativa. Assim o correto é deixar aclarado na redação da LDO que o Congresso Nacional exercerá sua prerrogativa constitucional com independência e autonomia, a despeito de quaisquer providências administrativas. Outrossim, importa precisar que essas providências, cuja redação original não estabelece por quem serão envidadas, sejam, efetivamente, atribuídas ao próprio gestor. Dessa forma, faz-se necessária a mudança completa do texto, a fim de que essas particularidades legais atinentes ao assunto sejam expressamente informadas na LDO, recuperando-se a clareza outorgada ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias no exercício anterior.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1054 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA
20910019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

- Art. 63. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, e auxílio-transporte, porventura existentes em unidades orçamentárias no âmbito do Poderes e do MPU, deverão ser remanejadas, prioritariamente, para o atendimento de outras despesas dessas unidades, sendo que os saldos por ventura existentes poderão atender à necessidade de suplementação das dotações de outras unidades orçamentárias dos respectivos Poderes e Órgão.

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o Programa 0750 ; Apoio Administrativo/Auxílio-Alimentação, Auxílio-Transporte, Assistência Médica e Odontológica, inclusive Exames Periódicos e Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados, qual seja envolve as chamadas despesas obrigatórias.
- Proporcionar a possibilidade de a Unidade Orçamentária transpor para uma ação deficitária as eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias de outras ações, tudo no âmbito das despesas obrigatórias.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1055 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2375 - Francisco Dornelles

EMENDA
23750001

PROGRAMA

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

AÇÃO

1N47 Construção de Navios-Patrulha Oceânicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Navio construído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1056 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2375 - Francisco Dornelles

EMENDA
23750002

PROGRAMA

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

AÇÃO

123H Construção de Submarino de Propulsão Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

A Ação 123H compõe o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extraí diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1057 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750003

PROGRAMA

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

AÇÃO

123I Construção de Submarinos Convencionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

9

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

A Ação 123I compõe o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extraí diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1058 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2375 - Francisco Dornelles

EMENDA
23750004

PROGRAMA

0629 Tecnologia de Uso Naval

AÇÃO

1421 Construção do Protótipo de Reator Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Protótipo construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

9

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa, que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 1059 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750004

JUSTIFICATIVA

uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta. Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1060 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2375 - Francisco Dornelles

EMENDA
23750005

PROGRAMA

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

AÇÃO

123G Implantação do Estaleiro e Base naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infra-estrutura implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

A Ação 123G - Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos, compõe o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extraí diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1061 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrifuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrifuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1062 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750006

JUSTIFICATIVA

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1063 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1064 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha.

JUSTIFICATIVA

As ações 123G, 123H e 123I compõem o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1065 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

As dotações propostas no projeto de lei orçamentária para 2011, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na lei orçamentária de 2010, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão do citado parágrafo contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas, como à elevação da disponibilidade de empregos diretos e indiretos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1066 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1916 - Francisco Rodrigues

EMENDA
19160001

PROGRAMA

0628 Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro

AÇÃO

3138 Implantação do Sistema de Aviação do Exército

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A Força Terrestre encontra-se aquém dos demais fatores geopolíticos nacionais, particularmente quando consideramos a atual projeção do Brasil nos diversos fóruns internacionais.

As dimensões, as capacidades e o preparo são delimitados pelos orçamentos disponibilizados para as Forças Armadas. Se compararmos os orçamentos de defesa versus o PIB de nações sul-americanas e do Brasil, verificamos que existe um forte descompasso entre as Forças Armadas brasileiras e suas congêneres sul-americanas.

A Força Terrestre necessita de um sistema de aviação eficiente e moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças.

Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se o Exército não tiver assegurado os recursos destinados ao seu reaparelhamento.

A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército do Exército.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1067 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1916 - Francisco Rodrigues

EMENDA
19160002

PROGRAMA

0620 Preparo e Emprego da Força Terrestre

AÇÃO

8968 Logística de Material e Equipamento Militar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Organização militar mantida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

510

JUSTIFICATIVA

Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se o Exército não tiver assegurado os recursos destinados ao seu preparo e emprego. A Logística de Material e Equipamento Militar inclui as despesas com o combustível, a munição e o suprimento e a manutenção dos armamentos e outros equipamentos de emprego militar. É uma atividade típica coberta com os recursos alocados no Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre.

Ano após ano, o Exército tem tido dificuldades para garantir os recursos mínimos que permitem realizar o treinamento de tiro adequado, o combustível necessário para a realização dos exercícios e manobras no terreno. A manutenção dos meios está defasada e contribuindo para o sucateamento da Força Terrestre

Visualiza-se garantir um patamar que possibilite recuperar um pouco as demandas reprimidas da atividade.

Descrição do que é realizado pela atividade:

- Aquisição de munição, bem como prover a manutenção e a segurança dos equipamentos e das instalações destinadas à sua estocagem e guarda em condições ideais;
- Aquisição de combustíveis, lubrificantes, tambores descartáveis, tanques flexíveis, "kits" para inspeção de combustíveis, óleos e lubrificantes, bem como a manutenção dos equipamentos dos postos de abastecimento, de lavagem e de lubrificação;
- Aquisição de itens completos de suprimento, de peças de reposição, de insumos, de ferramental e contratação de serviços necessários à manutenção de viaturas e reboques, embarcações, material de engenharia de combate, armamento, alvos e instrumentos de observação, direção e controle de tiro.
- Aquisição de bens e contratação de serviços para atender às necessidades de funcionamento da ação, tais como: treinamento do pessoal para manutenção, administração de importação (armazenagem, taxas, seguros, etc.), transporte e acondicionamento de cargas, diárias e passagens, manutenção de depósitos, laboratórios e outros (instalações, equipamentos e materiais), material de informática, de expediente e de escritório.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1068 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1916 - Francisco Rodrigues

EMENDA
19160003

PROGRAMA

0628 Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro

AÇÃO

5375 Modernização Operacional das Organizações Militares do Exército

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Organização militar modernizada (unidade)

28

JUSTIFICATIVA

A Força Terrestre encontra-se aquém dos demais fatores geopolíticos nacionais, particularmente quando consideramos a atual projeção do Brasil nos diversos fóruns internacionais.

As dimensões, as capacidades e o preparo são delimitados pelos orçamentos disponibilizados para as Forças Armadas. Se compararmos os orçamentos de defesa versus o PIB de nações sul-americanas e do Brasil, verificamos que existe um forte descompasso entre as Forças Armadas brasileiras e suas congêneres sul-americanas.

A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças. Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.

Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se o Exército não tiver assegurado os recursos destinados ao seu reaparelhamento.

A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército do Exército.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1069 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1916 - Francisco Rodrigues

EMENDA

19160004

PROGRAMA

1456 Votor Logístico Amazônico

AÇÃO

207B Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-210 - no Estado de Roraima

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

35

JUSTIFICATIVA

A BR-210/RR liga o sul do estado com a capital e a cidade de Manaus. Esta região é hoje um dos maiores celeiros agrícolas do Estado passando pelos Municípios de São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe, este sendo o maior produtor de banana, mandioca e castanha, exportando para as Capitais vizinhas, além de interligar a Usina Hidrelétrica de Jatapú aos centros populosos da região. É de fundamental importância a manutenção desta rodovia.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1070 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1916 - Francisco Rodrigues

EMENDA

19160005

PROGRAMA

1456 Votor Logístico Amazônico

AÇÃO

7173 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-174 - Sta. Maria do Boiaçu - na BR-431 - no Estado de Roraima

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A BR 431 é rodovia de suma importância para a logística da Região Norte, uma vez que propiciará uma ligação entre Manaus e o Caribe via Rio Branco, diminuindo os custos de transportes e aumentando a competitividade dos produtos do Polo Industrial de Manaus no exterior.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1071 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1916 - Francisco Rodrigues

EMENDA

19160006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso I Item 64

TEXTO PROPOSTO

- Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas, (letra "g", do inciso IV do Art. 50 da Lei Nº 6880, de 09 de dezembro de 1980)

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com alimentação do Exército Brasileiro, no Programa 0620 - Preparo e Emprego da Força Terrestre, previstas na Ação 8966 - Logística de Alimentação, Veterinária e Agrícola.
- A alimentação, assim entendida como as refeições fornecidas aos militares em atividade, de acordo com o previsto na letra "g", do inciso IV do Art. 50 da Lei Nº 6880, de 09 de dezembro de 1980, é um direito do militar (ESTATUTO DOS MILITARES).
- A adequada alimentação dos militares é uma atividade essencial para manutenção da segurança do País e, em consequência, da execução da estratégia da dissuasão, bem como da manutenção do moral da tropa, com a preservação do expediente integral, o que traz reflexos para o nível de instrução do militar.
- A manutenção da alimentação para os militares também tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, tendo em vista que para os servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a concessão mensal do auxílio-alimentação por dia trabalhado, será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório, bem como o § 1º e § 2º do Art. 1º do Decreto 3887, de 16 de agosto de 2001, que dispõe que o servidor civil ativo da Administração Pública fará jus ao auxílio-alimentação para subsidiar as despesas com a refeição, sendo-lhe pago diretamente e o receberá na proporção dos dias trabalhados, salvo a hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1072 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1916 - Francisco Rodrigues

EMENDA

19160007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrifuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrifuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1073 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1916 - Francisco Rodrigues

EMENDA

19160007

JUSTIFICATIVA

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1074 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1916 - Francisco Rodrigues

EMENDA

19160008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1075 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1916 - Francisco Rodrigues

EMENDA

19160009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha.

JUSTIFICATIVA

As ações 123G, 123H e 123I compõem o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1076 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1916 - Francisco Rodrigues

EMENDA

19160010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

As dotações propostas no projeto de lei orçamentária para 2011, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na lei orçamentária de 2010, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão do citado parágrafo contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas, como à elevação da disponibilidade de empregos diretos e indiretos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1077 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1916 - Francisco Rodrigues

EMENDA

19160011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

- Despesas com a atuação das Forças Armadas brasileiras no Haiti do Programa Preparo e Emprego Combinado das Forças Armadas, previstas na Ação Participação Brasileira em Missões de Paz.

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com a atuação das Forças Armadas brasileiras no Haiti no Programa 8032 - Preparo e Emprego Combinado das Forças Armadas, previstas na Ação 2C.06 - Participação Brasileira em Missões de Paz.
- O Decreto Legislativo Nº 75, de 25 de janeiro de 2010, autoriza o aumento de efetivo do contingente brasileiro para a Missão de Estabilização das Nações Unidas do Haiti (MINUSTAH) em mais 1300 militares (DOU Nº 17, de 26 de janeiro de 2010, Seção 1, página 1), o que caracteriza a importância da presença brasileira naquele País.
- Trata-se de uma operação real com risco de vida para os militares envolvidos, o que significa que o fluxo de recursos para a manutenção das atividades não pode ficar sujeito a contingenciamento.
- Tal emprego das tropas cresceu de importância após o forte terremoto ocorrido naquele País no dia 12 de janeiro, onde a capital Porto Príncipe sofreu sérios danos e mais de 200.000 pessoas morreram.
- Faz-se necessário o aporte de recursos para a referida ação com o intuito de auxiliar na reconstrução daquele País, proporcionar maior segurança possível para as tropas e melhorar as condições oferecidas pelo estado brasileiro aos militares enviados para a região.
- Essa participação trará reflexos positivos ao País diante da comunidade estrangeira, pois a atividade ocorre com sucesso desde 2004, e o Brasil lidera as tropas da ONU, integradas pelos seguintes países contribuintes: Argentina, Benin, Bolívia, Brasil, Canadá, Chade, Chile, Croácia, França, Jordânia, Nepal, Paraguai, Peru, Portugal, Turquia e Uruguai, o que contribui para a visão estratégica do País de projeção de poder.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1078 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1916 - Francisco Rodrigues

EMENDA

19160012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

- Despesas com o Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre

JUSTIFICATIVA

A Força Terrestre encontra-se aquém dos demais fatores geopolíticos nacionais, particularmente quando consideramos a atual projeção do Brasil nos diversos fóruns internacionais.

As dimensões, as capacidades e o preparo são delimitados pelos orçamentos disponibilizados para as Forças Armadas. Se compararmos os orçamentos de defesa versus o PIB de nações sul-americanas e do Brasil, verificamos que existe um forte descompasso entre as Forças Armadas brasileiras e suas congêneres sul-americanas.

Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se o Exército não tiver assegurado os recursos destinados ao seu preparo e emprego. Alimentação, fardamento, combustível, munição, suprimento e manutenção dos materiais de emprego militar são atividades típicas cobertas com os recursos alocados no Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre.

A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Preparo e o Emprego da Força Terrestre.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com o Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1079 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1916 - Francisco Rodrigues

EMENDA

19160013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

- Despesas com o Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre e o Programa de Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A Força Terrestre encontra-se aquém dos demais fatores geopolíticos nacionais, particularmente quando consideramos a atual projeção do Brasil nos diversos fóruns internacionais.

As dimensões, as capacidades e o preparo são delimitados pelos orçamentos disponibilizados para as Forças Armadas. Se compararmos os orçamentos de defesa versus o PIB de nações sul-americanas e do Brasil, verificamos que existe um forte descompasso entre as Forças Armadas brasileiras e suas congêneres sul-americanas.

A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças. Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.

Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se o Exército não tiver assegurado os recursos destinados ao seu reaparelhamento e ao seu preparo e emprego. Alimentação, fardamento, combustível, munição, suprimento e manutenção dos materiais de emprego militar são atividades típicas cobertas com os recursos alocados no Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre.

A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército e para o Preparo e o Emprego da Força Terrestre.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com os Programas de Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro e de Preparo e o Emprego da Força Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-os como despesas ressalvadas da limitação de empenho.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1080 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1916 - Francisco Rodrigues

EMENDA

19160014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

- Despesas com o Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão, voltados para os V Jogos Mundiais Militares - "Jogos da Paz - Rio 2011".

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o Programa 0181 - Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão, voltados para os V Jogos Mundiais Militares - "Jogos da Paz - Rio 2011".
- Proporcionar as melhores condições para a realização dos V Jogos Mundiais Militares no País e projetar positivamente o estado brasileiro no âmbito internacional.
- Os jogos serão realizados em junho/julho 2011, o que demanda que os recursos estejam liberados integralmente tão logo seja sancionada a LOA 2011, a fim de permitir a sua utilização até a realização dos V Jogos Mundiais Militares.
- A adequada e oportuna liberação dos recursos para os V Jogos Mundiais Militares e, em consequência, a sua possibilidade de realizar a sua correta utilização, demonstrarão a capacidade que o País possui em organizar os importantes eventos esportivos que ocorrerão no curto prazo, como a Copa do Mundo de Futebol em 2014 e os Jogos Olímpicos em 2016.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1081 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1916 - Francisco Rodrigues

EMENDA

19160015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

- Despesas com o Programa Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças.

Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.

A Estratégia Nacional de Defesa (END), de 2008, propõe a priorização da Região Amazônica nos esforços de defesa e a implantação de um projeto de desenvolvimento sustentável para a região, o que passa pelo trinômio monitoramento/ controle, mobilidade e presença, por parte do Exército e, em consequência, do Estado brasileiro.

A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com o Programa de Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1082 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1916 - Francisco Rodrigues

EMENDA

19160016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

- Art. 63. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, e auxílio-transporte, porventura existentes em unidades orçamentárias no âmbito do Poderes e do MPU, deverão ser remanejadas, prioritariamente, para o atendimento de outras despesas dessas unidades, sendo que os saldos por ventura existentes poderão atender à necessidade de suplementação das dotações de outras unidades orçamentárias dos respectivos Poderes e Órgão.

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o Programa 0750 ; Apoio Administrativo/Auxílio-Alimentação, Auxílio-Transporte, Assistência Médica e Odontológica, inclusive Exames Periódicos e Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados, qual seja envolve as chamadas despesas obrigatórias.
- Proporcionar a possibilidade de a Unidade Orçamentária transpor para uma ação deficitária as eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias de outras ações, tudo no âmbito das despesas obrigatórias.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1083 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1445 - Geraldo Resende

EMENDA
14450001

PROGRAMA

1461 Votor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

7N48 Construção da Ferrovia Cascavel/PR - Maracajú/MS - Dourados/MS - na EF-484 - Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

1.200

JUSTIFICATIVA

Esta ferrovia faz a ligação de dois Estados importantes produtores de grãos: Paraná e Mato Grosso do Sul. Ajudará no transporte e escoamento da produção pois fará a junção da ferrovia com a Hidrovia Tietê-Paraná, o que servirá para desafogar o tráfego intenso da BR-163, principal rota de pesados caminhões de carga. Vale ressaltar, que esta ferrovia se transformará no principal tronco de escoamento para exportação com acesso ao Porto de Paranaguá/PR.

A construção desta ferrovia vem sendo pleiteada em conjunto pelos Governos do Estado de Mato Grosso do Sul e Paraná, mas os Estados de Rio Grande do Sul e São Paulo também serão beneficiados. A construção da Ferroeste se insere plenamente nos objetivos do Governo, como parte das ferrovias previstas no PNV Plano Nacional de Viação.

- Principais cargas transportadas: soja em grão, farelo de soja, óleo de soja, milho, cimento, adubos, fertilizantes, trigo e cargas frigoríficas.

A expansão da Ferroeste é estratégica para a região Sul, para o Centro-Oeste, para o Brasil e para a América do Sul. Os atuais trilhos, entre Guarapuava e Cascavel, com 248 km de extensão, serão multiplicados por cinco.

O desafio está à altura do Paraná e do Brasil e será vencido com um projeto audacioso. A Ferroeste vai construir 1.200 km de estrada de ferro interligando três Estados: Paraná, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina.

O papel estratégico da Ferroeste, porém, é bem maior. As novas linhas serão fundamentais na integração da América do Sul. A chegada dos trilhos a Foz do Iguaçu e ao Paraguai permitirá a consolidação do sonhado corredor ferroviário bioceânico que unirá os portos paranaenses e chilenos, especialmente Paranaguá e Antofagasta. Um novo porto público de águas profundas será construído pelo Governo do Paraná, na Ponta do Poço, município de Pontal do Paraná. O Porto do Mercosul, como está sendo chamado, integrará o complexo portuário do Porto de Paranaguá, terá capacidade para receber grandes navios e vai operar, sobretudo, com contêineres.

A Ferroeste não está só nesta empreitada. Múltiplos agentes, públicos e privados, governos e sociedade civil cooperam para viabilizar a obra. O projeto mobiliza importantes setores econômicos e políticos da sociedade. Como já dito anteriormente, os primeiros a se alinharem foram os governos do Paraná, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina, no âmbito do Codesul Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul. Com a união da Região Sul o projeto conquistou o apoio do Governo Federal, através da Casa Civil, do Ministério do Planejamento, Ministério dos Transportes e Ministério das Relações Exteriores, e foi incluído na etapa 2 do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Além disso, em 2008, uma aliança suprapartidária no Congresso Nacional abriu as portas do Orçamento da União para o projeto da Ferroeste.

O apoio à expansão da ferrovia paranaense é geral, porque o Brasil precisa reduzir os custos de transporte. A indústria, o comércio e o setor de serviços querem a ampliação da ferrovia. As cooperativas, o agronegócio, os exportadores, os pequenos e médios produtores e os trabalhadores apóiam a construção dos novos ramais. Os municípios das regiões que serão atendidas pelo projeto estão mobilizados. Os órgãos e entidades ambientais manifestam sua adesão, porque o trem é um meio de transporte de menor custo



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1084 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1445 - Geraldo Resende

EMENDA
14450001

JUSTIFICATIVA

ecológico. O projeto também encontrou acolhida em organismos internacionais como a Associação Latino-Americana de Ferrovias (Alaf) e Fórum Consultivo de Cidades e Regiões do Mercosul.

Estudos realizados, em conjunto, pela Ferroeste e Petrobrás Transportes S/A, Transpetro, demonstram que a expansão da ferrovia ao Mato Grosso do Sul e ao Porto de Paranaguá é fundamental para a competitividade da logística da exportação do etanol brasileiro. O mesmo vale para o transporte dos derivados de petróleo desde a Refinaria de Araucária até o Oeste do Paraná, Mato Grosso do Sul e Paraguai.

A expansão da Ferroeste, em suma, é irreversível. O Ministério dos Transportes já aprovou o essencial do projeto e os estudos técnicos, econômicos e ambientais do Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento (Lactec) demonstram a viabilidade da construção dos novos ramais. A Ferroeste já está em linha com o futuro.

Os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (primeira fase) dos projetos de expansão da Ferroeste somam R\$ 50 milhões. Os investimentos previstos no projeto, por trechos, são os seguintes: Guarapuava-Paranaguá R\$ 985 milhões (obra do PAC e PNLT); Cascavel/PR-Mundo Novo/MS R\$ 430 milhões; Novo Mundo-Maracaju/MS R\$ 540 milhões; Cascavel-Presidente Franco/Paraguai R\$ 390 milhões; Laranjeiras/Nova Laranjeiras/PR-Chapecó/SC R\$ 600 milhões. Totalizando: R\$ 2,9 bilhões.

A capacidade de transporte da companhia, atualmente, chega a 5 milhões de toneladas ao ano. A demanda anual em toda a área de influência da empresa (Paraná, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e Paraguai), no entanto, é estimada em 20 milhões de toneladas ao ano. Apenas o Estado do Paraná tem capacidade potencial de movimentar até 12 milhões de toneladas/ano.

O ramal que sairá de Cascavel até Guaíra, com 170 km, às margens do Rio Paraná, na divisa com o Mato Grosso do Sul, no município de Mundo Novo seguirá a Maracaju, passando por Dourados, num percurso de mais 270 km. Para isso, será construída uma ponte ferroviária que vai unir Guaíra a Mundo Novo sobre o Rio Paraná. Para viabilizar este projeto os governos do Paraná, do Mato Grosso do Sul e o Governo Federal criaram a Comissão para a Consolidação do Projeto da Ferroeste.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1085 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1445 - Geraldo Resende

EMENDA
14450002

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

100

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda, visa melhorar as condições de vida da população do Município, que sofrem sérias consequências dos problemas causados pela falta de infra-estrutura. Com o propósito de minimizar esta situação, os recursos solicitados serão investidos nessa importante área.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1086 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1445 - Geraldo Resende

EMENDA
14450003

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

6409 Apoio à Implantação de Infra-Estrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contemplar Infraestrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-regionais. Especificamente o Assoreamento do Rio Taquari constitui hoje um dos mais graves e discutidos problemas de impacto ambiental e sócio econômicos do Pantanal e, particularmente, do Estado do Mato Grosso do Sul. Com 801 metros de extenção, o Rio Percorre 34 Km no Estado de Mato Grosso e, em 134 KM, é o divisor dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, para somente depois, iniciar a sua trajetória no estado sul-mato-grossense. A nascente do Rio Taquari está localizada no Município do Alto Taquari/MT e percorre o Estado de Mato Grosso do Sul, no sentido leste-oeste de 500 Km percorrem a planície pantaneira. É importante salientar que a sub-bacia do Rio Taquari pode ser dividida em três compartimentos: Baixo, Médio e Alto Taquari, sendo esta última região a ser priorizada pela ação do Governo Federal. Os recursos da União poderão resultar em importantes melhorias na região Alto Taquari, que tem como objetivo maior recuperar, preservar, revitalizar, sanear e controlar a poluição da Bacia do Alto Taquari.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1087 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1445 - Geraldo Resende

EMENDA
14450004

PROGRAMA

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

AÇÃO

NOVA Apoio à Implantação do Roteiro Turístico "Caminhos da Retirada da Laguna"

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto realizado (% de execução física)

1

JUSTIFICATIVA

Em 21 de abril de 1867 os brasileiros entravam em Bela Vista, no território paraguaio, e dias depois, em 1º de maio, alcançavam Laguna, distante cerca de vinte e poucos quilômetros. Mas tudo naquele lugar estava devastado. Com a falta de mantimentos tornava a fome iminente, e ainda por cima a munição escasseava de forma preocupante, o recurso derradeiro foi a retirada imediata, que se processou por entre escaramuças com tropas paraguaias e luta incessante contra a vegetação incendiada. Nessa triste e desolada caminhada de regresso à pátria os soldados da coluna se viram obrigados a abandonar cerca de 122 companheiros doentes e feridos, que foram deixados numa clareira da mata, entregues à própria sorte. Dos dois mil soldados que haviam penetrado no Paraguai, restavam apenas 700 homens.

A Retirada da Laguna foi, sem dúvida, a página mais brilhante escrita pelo Exército Brasileiro em toda a Guerra da Tríplice Aliança. O Visconde de Taunay, que dela participou, imortalizou-a num dos mais famosos livros da literatura brasileira. Essa epopéia teve início na fazenda Laguna, situada no Paraguai, a Retirada da Laguna foi uma marcha dos pracinhas brasileiros percorrendo os municípios de Bela Vista, Jardim, Guia Lopes da Laguna, Nioaque, Anastácio e Miranda, no Estado do Mato Grosso do Sul, e durante essa marcha, diversos acontecimentos marcam a história do país.

Este episódio tem sido revisitado por instituições governamentais e intelectuais ligas às elites sul-mato-grossenses. A rememoração desse episódio da guerra com o Paraguai, apropriando-se das representações contidas na obra de Taunay, tem, entre outras, a pretensão da implantação de eventos como a Implementação do Roteiro Turístico da Retirada da Laguna tendo em vista a inserção do Estado no roteiro turístico internacional de visita histórica.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1088 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1445 - Geraldo Resende

EMENDA
14450005

PROGRAMA

1461 Votor Logístico Centro-Sudeste

AÇÃO

NOVA Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR 262 - no Estado de Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho mantido (km)

326

JUSTIFICATIVA

A presente emenda justifica-se pela real necessidade de se realizar a manutenção e restauração frequente da BR 262, tendo em vista que atravessa o Estado de Mato Grosso do Sul no sentido Leste/Oeste promovendo a ligação do Estado de São Paulo a Corumbá (MS) na fronteira Brasil - Bolívia, sendo considerada rodovia de segurança nacional. A implantação de indústrias de grande porte em Três Lagoas, as fábricas de cimento e siderúrgicas existentes em Corumbá, o luxo de turistas que viajam pelo Pantanal Sulmatogrossense, o tráfego decorrente das exportações para Bolívia e o Gasoduto Brasil-Bolívia que está instalado em toda a sua extensão, faz da BR 262/MS uma rodovia de grande importância para a economia do Estado de Mato Grosso do Sul.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1089 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3557 - Geraldo Simões

EMENDA
35570001

PROGRAMA

1442 Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio

AÇÃO

8591 Apoio ao Desenvolvimento das Cadeias Produtivas Agrícolas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Pessoa beneficiada (unidade)

5

JUSTIFICATIVA

A região sul da Bahia se caracterizou historicamente por ser uma região produtora de cacau de expressão mundial. No entanto, a riqueza originada do cacau não ficou na região. Serviu e ainda serve para estimular a indústria do chocolate com lucros significativos, deixando a região em sua crise crônica, que se origina mais de condições de mercado do que das pragas que afetam as plantações.

No sentido de agregar valor à produção local e permitir que os recursos financeiros permaneçam na região, beneficiando a população, é necessário integrar regionalmente toda a cadeia de produção de chocolate, rompendo as atuais condições de oligopólio produtivo. Este movimento já se iniciou, mas é necessário aprofundá-lo com o apoio direto do Governo Federal através do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio, apoiando o Desenvolvimento de Cadeias Produtivas Agrícolas, através da construção de Fábricas de Chocolate na região Cacaueira do Estado da Bahia.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1090 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3557 - Geraldo Simões

EMENDA
35570002

PROGRAMA

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

7F49 Construção de Trecho Rodoviário - Porto de Campinho - Município de Cocos - na BR-030 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

O projeto da BR 030 tem um papel importantíssimo na integração do Estado da Bahia, fazendo a ligação entre o interior, no oeste baiano com o litoral, especialmente no transporte de mercadorias, escoamento de produção e incentivo ao turismo, podendo vir a contribuir para o dinamismo econômico de uma ampla região, com consequência direta na melhoria das condições de vida da população do Estado. Para que esse potencial da BR se concretize é necessário providenciar a pavimentação e construção de sua infra-estrutura. Com este objetivo proponho, através desta emenda, a ampliação do Programa Vetor Logístico Nordeste Meridional, através do incremento das metas da ação de Construção de Trecho Rodoviário de Porto Campinho ao Municípios de Cocos, pavimentando a BR 030 do entroncamento da BR 101 (b) (Ubaitaba), até o entroncamento da BA 964 (Maraú), no Estado da Bahia.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1091 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3557 - Geraldo Simões

EMENDA
35570003

PROGRAMA

1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional

AÇÃO

7N10 Construção de Trechos Rodoviários - na BR-415 - No Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho pavimentado (km)

30

JUSTIFICATIVA

A BR-415 é um importante vetor de ligação entre as cidades de Ilhéus e Itabuna, principais centros urbanos da região Cacauíra, tanto em termos demográficos, como em termos econômicos, onde a cacaueira continua sendo uma das atividades de maior destaque. A duplicação dessa rodovia reduzirá os constantes problemas de trafegabilidade na região. A BR-415, neste trecho, alcança em Itabuna a BR-101, principal eixo rodoviário de ligação entre o Norte/Nordeste e Sudeste/Sul do país constituindo-se, portanto, em um eixo de integração estratégica. Acrescente-se, ainda, o intenso fluxo de pessoas nessa região em busca do turismo litorâneo, dos serviços mais especializados de educação e saúde e do acesso ao porto e aeroporto, localizados em Ilhéus.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1092 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3557 - Geraldo Simões

EMENDA
35570004

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8736 Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Rede de atenção especializada organizada e estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

No estado da Bahia, a atenção especializada à saúde está concentrada na capital. A descentralização da atenção especializada para o interior do Estado é condição fundamental para a melhoria do acesso aos serviços de saúde com presteza e eficácia, reduzindo inclusive os impactos dos intensos fluxos de pacientes para a capital, que comprometem a qualidade do atendimento. A estruturação de uma nova unidade de atenção especializada em saúde, no município de Itapetinga, contribuirá para garantir aos habitantes do município e da região o acesso integral, humanizado e de qualidade às ações e serviços de saúde, atendendo a prioridade de melhoria de condição de vida da população mais necessitada do Estado.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1093 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3557 - Geraldo Simões

EMENDA
35570005

PROGRAMA

0362 Desenvolvimento Sustentável das Regiões Produtoras de Cacau

AÇÃO

2127 Geração de Tecnologia para o Desenvolvimento das Regiões Produtoras de Cacau

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Pesquisa desenvolvida (unidade)

30

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa desenvolver projetos de Geração de Tecnologia para o Desenvolvimento das Regiões Produtoras de Cacau no Estado da Bahia através da Comissão Executiva do Plano da lavoura Cacaueira - CEPLAC com o objetivo de proporcionar alternativas para agregação de valor à produção regional.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1094 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3557 - Geraldo Simões

EMENDA

35570006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituirão obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e aquelas que promovam a redução do desemprego, igualdade de gênero e étnico-racial ou de defesa dos direitos e de atenção a pessoas com deficiência, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica como meio de manter no art. 4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 de dispositivos que garantam a prioridade na destinação de recursos e execução de Programas e Ações de cunho social, com o objetivo de garantir a colocação em prática, pelo Governo Federal, de ações orçamentárias destinadas a atender a estes sensíveis segmentos da população. Esclarecemos que, em anos anteriores, a Lei de Diretrizes Orçamentárias mencionava estas ações, sendo o objetivo desta emenda reincorporar estas prioridades ao texto da Lei.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1095 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3590 - Gilmar Machado

EMENDA
35900001

PROGRAMA

1061 Brasil Escolarizado

AÇÃO

2991 Funcionamento do Ensino Médio na Rede Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aluno matriculado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir recursos para:

- 1 - Expansão do Ensino Médio na Escola de Educação Básica da UFU/ESEBA, através do financiamento da expansão dos 16 colégios de aplicação das instituições federais de ensino superior que foram excluídos do projeto de expansão das Universidades Federais (Elizabeth Rezende de Faria 34-3218 2940 e 34-9669 2830).
- 2 - Implantação do Ensino Médio na ESEBA também no período noturno (Joaquim Raimundo Filho 34-3237 6445 e 34-9682 2536 e Sônia Franco Souza 34-9992 0453).



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1096 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3590 - Gilmar Machado

EMENDA
35900002

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

7L90 Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Educação Profissional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída/ ampliada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir recursos para implantação de IFET em Araguari/MG por meio dos programas do Ministério da Educação para Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica na ação Ampliação da Infra-Estrutura Física de Instituições Federais de Educação Profissional.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1097 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3590 - Gilmar Machado

EMENDA
35900003

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

2B90 Revitalização de Infra-estruturas de Abastecimento de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra recuperada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir recursos para:

- 1 - Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba destinando ao tratamento de água e esgoto nos municípios (Comitê. Hamilton Magalhães 34-3212 0063 e 34-9216 5767).
- 2 - Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (Comitê. Leocádio Pereira 34-3246 4269 e 34-9992 6220).
- 3 - Monitoramento da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari para estudos de qualidade das águas superficiais (Tech Engenharia. Leandro Bento Oliveira 34-3210 4009 e 34-9966 4162).
- 4 - Recursos para saneamento rural na Sub Bacia Hidrográfica do Rio Uberabinha (DMAE. Leocádio Pereira 34-3246 4269 e 34-9992 6220).



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1098 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3590 - Gilmar Machado

EMENDA
35900004

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Procedimento realizado (unidade)

5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir recursos para:

- 1 - Construção de Laboratório Multidisciplinar de Cirurgia Experimental e Técnica Microcirúrgica no Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia/MG (Dr. Roquette 34-9976 4109 e 34-3236 7012).
- 2 - Construção de Hospital de Alta Complexidade para dependentes químicos em Uberlândia/MG (ONG Estação Vida. Padre Amauri Paixão 34-3219 8997 e 34-8831 4067).
- 3 - Construção de Centro de Diagnóstico em Araguari para realização dos exames de Tomografia, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Eletroencefalograma, Radiologia e etc (Prefeitura Municipal de Araguari. Iolanda Coelho Costa 34-3690 3169 e 34-9161 4328).
- 4 - Ampliação e reforma de Unidades CAPS-AD, bem como criação de Hospitais de Alta Complexidade para dependentes químicos (Centro de Assistência Psicossocial Álcool e Drogas da Universidade Federal de Uberlândia/CAPS-AD. Clebén 34-3223 9380).
- 5 - Construção de Hospital de Média Complexidade em Romaria/MG.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1099 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3590 - Gilmar Machado

EMENDA
35900005

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

4280 Fomento a Projetos de Diversificação Econômica e Agregação de Valor na Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir recursos para Fomento a Projetos de Diversificação Econômica e Agregação de Valor na Agricultura Familiar, especialmente:

- 1 - Aquisição de equipamentos e maquinários para o pequeno produtor (Associação Regional de Produtores Hortigranjeiros).
- 2 - Implantação de Agroindústria de Processamento de Hortifrutigranjeiro e Habitação Rural (Associação de Pequenos Produtores Rurais Tangará do Cerrado).
- 3 - Construção de Fossas Biodigestoras (Associação de Pequenos Produtores Rurais Tangará do Cerrado).
- 4 - Implantação de Agroindústria para fortalecimento da renda do pequeno produtor (Conselho Comunitário de Desenvolvimento da Tenda dos Morenos).



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1100 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3590 - Gilmar Machado

EMENDA
35900006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 84

TEXTO PROPOSTO

Art. 84B - Fica autorizada a equiparação dos cabos da Aeronáutica e membros do Quadro Especial de Sargentos da Aeronáutica (QESA), inclusive aqueles que se encontram na reserva, ao Quadro de Taifeiros da Aeronáutica (QTA).

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 3690/2000, que regulamenta as carreiras da Aeronáutica estabelece que os taifeiros, que tem início de carreira inferior a cabo, tem direitos a promoções gradativas até suboficiais (art. 10, inciso II). Após 4 anos de carreira o taifeiro chega ao nível de cabo, com 11 anos chega a 3º sargento, 18 anos passa a 2º sargento, 25 anos vai a 1º sargento e quanto for para a reserva passa a suboficial (com 50 anos de idade ele vai compulsoriamente para a reserva), de acordo com a Lei nº 12.158/2009. No entanto, os cabos apenas são promovidos a 3º sargento com 20 anos de serviço e após isso não há mais nenhuma promoção.

Para corrigir essa distorção, faz-se necessário uma alteração do decreto nº 3690/2000, permitindo que os cabos sejam promovidos a QESAs com 11 anos de serviço (equiparando aos taifeiros) e que os QESAs possam ser promovidos a 2º sargento (após 7 anos), 1º sargento (após 7 anos da promoção anterior) e depois suboficial, tal qual ocorre com os taifeiros. A promoção para suboficial, somente ocorrerá quando for a reserva, mediante projeto de lei ou medida provisória nos mesmos moldes definidos para os taifeiros na Lei nº 12.158/2009, abrangendo tanto os cabos quanto aos QESAs que já estão na reserva hoje. A estimativa de impacto da equiparação aos taifeiros é de R\$ 149 milhões por ano beneficiando, de imediato, 3.912 na ativa (decreto) e 5.554 na reserva (PL ou MP). Todavia, para estas medidas poderem ser efetivadas em 2011, faz-se necessário a previsão orçamentária. Nesse sentido, propomos a inclusão da presente emenda na LDO de 2011.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1101 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2590 - Gim Argello

EMENDA
25900001

PROGRAMA

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

AÇÃO

1N47 Construção de Navios-Patrulha Oceânicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Navio construído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1102 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2590 - Gim Argello

EMENDA
25900002

PROGRAMA

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

AÇÃO

123H Construção de Submarino de Propulsão Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

A Ação 123H compõe o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extraí diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1103 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2590 - Gim Argello

EMENDA
25900003

PROGRAMA

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

AÇÃO

123I Construção de Submarinos Convencionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

9

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

A Ação 123I compõe o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extraí diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1104 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2590 - Gim Argello

EMENDA
25900004

PROGRAMA

0629 Tecnologia de Uso Naval

AÇÃO

1421 Construção do Protótipo de Reator Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Protótipo construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

9

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa, que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1105 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2590 - Gim Argello

EMENDA
25900004

JUSTIFICATIVA

uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta. Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1106 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2590 - Gim Argello

EMENDA
25900005

PROGRAMA

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

AÇÃO

123G Implantação do Estaleiro e Base naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infra-estrutura implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

A Ação 123G - Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos, compõe o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extraí diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1107 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2590 - Gim Argello

EMENDA
25900006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 104 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Adequar o conceito de Contabilidade Pública ao contido no Art. 1º, do Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e no inciso VI, do Art. 50, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, conforme texto abaixo transcritos:

DECRETO Nº 4.536, DE 28 DE JANEIRO DE 1922.

Vide Decretos:

15783, de 1922, 19.549, de 1930 e 20.393, de 1931

Organiza o Código de Contabilidade da União

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

CAPÍTULO I

CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

Art. 1º A Contabilidade da União, comprehendendo todos os actos relativos ás contas de gestão do patrimônio e na LRF:

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LRF - DOU de 5.5.2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Texto consolidado com as alterações decorrentes da ADIN 2.238-5 - Medida Liminar - DOU de 7.3.2001 e ADIN 2.238-5 - Medida Liminar - DOU de 21.5.2002.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

.....

....

Seção II

Da Escrituração e Consolidação das Contas

Art. 50. Além de obedecer ás demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

.....

.....

VI - a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1108 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2590 - Gim Argello

EMENDA
25900007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Art. 55A. A lei orçamentária anual e os créditos adicionais atenderão às seguintes diretrizes, a fim de que as receitas primárias sejam suficientes para atender às despesas primárias autorizadas:
 I) a lei orçamentária conterá reserva de recursos que permita o pagamento dos restos a pagar processados e não processados cuja inscrição tenha ocorrido até o exercício anterior;
 II) a abertura de créditos suplementares e especiais deve estar condicionada a cancelamentos compensatórios de programações anteriormente autorizadas, exceto quando a fonte de recursos decorrer de excesso de arrecadação;
 III) a abertura de créditos extraordinários que não esteja baseada em excesso de arrecadação ou em cancelamentos compensatórios implicará a redução da meta de resultado primário; e
 IV) as dotações com fonte de recursos condicionada à aprovação de lei, caso a condição não ocorra, não poderão ser viabilizadas com o uso do superávit financeiro ou operação de crédito.
 § 1º para fins de abertura de crédito adicional, somente será utilizado o excesso de arrecadação de determinada fonte de recursos quando houver excesso de arrecadação global.
 § 2º A redução da meta de resultado primário a que se refere o inciso III será revertida quando o valor do crédito extraordinário for deduzido do excesso de arrecadação, na forma do art. 43, § 4º, da Lei nº 4.320, de 1964.
 § 3º O contingenciamento deve estar fundado na frustração de receita, devendo o aumento de despesas obrigatórias estar contemplado em créditos adicionais em que haja cancelamentos compensatórios de outras programações.
 § 4º Somente após garantida a recomposição das dotações contingenciadas, na forma do art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o excesso de arrecadação poderá ser utilizado para a abertura de créditos adicionais.
 § 5º No final do exercício de 2011, a inscrição de restos a pagar, processados e não processados, não poderá ultrapassar o montante de R\$ 20 bilhões.

JUSTIFICATIVA

É comum ouvir queixas no âmbito do Congresso Nacional quanto à inexecução de parte do orçamento público, especialmente quanto a programações introduzidas por emendas individuais e coletivas. Uma das razões dessa inexecução é que os procedimentos utilizados na elaboração do orçamento público (que compreende a lei orçamentária e leis de abertura de créditos adicionais) levam a que a despesa autorizada no orçamento vigente e em orçamentos anteriores (restos a pagar) se situe além da arrecadação, impondo que se promovam contingenciamentos.

O orçamento impositivo tem sido, por diversas vezes, apresentado como solução para o problema da inexecução. No entanto, deve-se ter claro que a lei não terá o poder de garantir a execução das ações governamentais se as condições que geram um orçamento realista não forem garantidas. Se tais condições forem criadas, talvez se faça desnecessária norma coercitiva para a execução orçamentária. Teremos um orçamento verdadeiramente autoritativo, uma vez que contará com recursos suficientes para atender às programações autorizadas pelo Poder Legislativo. Neste caso, com recursos suficientes para realizar os gastos necessários à execução das políticas públicas, o Poder Executivo deverá justificar-se por suas ineficiências.

Hoje, com programações autorizadas acima do montante da arrecadação, o Poder Executivo goza de maior flexibilidade, podendo escolher unilateralmente que ação executar e aquela que pode ser postergada. Isso seguramente. Essa situação, se por um lado favorece o Poder Executivo por causa da flexibilidade que lhe proporciona, por outro lado prejudica a participação do Congresso Nacional nas decisões efetivas quanto à alocação dos recursos públicos, gera inexecução de parte do orçamento autorizado e provoca a um



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1109 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2590 - Gim Argello

EMENDA
25900007

JUSTIFICATIVA

crescente volume de restos a pagar, o qual se transforma em verdadeiro orçamento paralelo.

Destaque-se que, atualmente, o volume de restos a pagar não processados é de R\$ 92,2 bilhões, sendo que 68,2 bilhões foram inscritos no final de 2009 (em 2008, a inscrição foi de R\$ 52,1 bilhões; em 2007, R\$ 48,4 bilhões; em 2006, R\$ 36,2 bilhões; em 2005, R\$ 31,9 bilhões; em 2004, R\$ 17,0 bilhões). Ora, R\$ 92,2 bilhões relativos a restos a pagar não processados revela-se como verdadeiro orçamento paralelo, especialmente quando se verifica que a dotação autorizada para as despesas primárias discricionárias é de R\$ 124,5 bilhões, sendo que, destes, somente R\$ 91,5 bilhões tem autorização para empenho (conforme Decreto nº 7.189, de 30/05/2010).



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 1110 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2590 - Gim Argello

EMENDA
25900008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

8. Despesas do Fundo Nacional da Cultura à FNC.

JUSTIFICATIVA

Considerando-se que o Fundo Nacional da Cultura à FNC deverá concentrar mais de 40% (quarenta por cento) dos créditos orçamentários destinados aos investimentos na cultura em 2011, como previsto no art. 60 do Projeto de Lei que instituirá o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura à PROCULTURA (também denominado ‘nova Lei Rouanet’), espera-se, com este dispositivo, garantir um nível mínimo de investimentos conforme as novas diretrizes de políticas culturais baseadas em fundos setoriais.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1111 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2590 - Gim Argello

EMENDA
25900009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 66

TEXTO PROPOSTO

Art. 67 As dotações orçamentárias alocadas, na Lei Orçamentária 2011, nas ações de um mesmo programa do Plano Plurianual à PPA 2008-2011, no Fundo Nacional da Cultura à FNC, poderão ser remanejadas com redistribuição entre essas ações, ao longo do exercício, conforme as necessidades observadas para alcance das metas do programa.
§ 1º As respectivas metas do Plano Plurianual à PPA 2008-2011 deverão ser readequadas com base nos remanejamentos de dotações orçamentárias no exercício.
§ 2º Não poderão ser objeto de remanejamento dotações relativas a despesas que já tenham sido empenhadas.

JUSTIFICATIVA

Com este dispositivo, espera-se obter maior flexibilidade de gestão mediante realocação dos recursos orçamentários entre as ações de um mesmo programa. Esta medida se deve à natural necessidade de ajustes no planejamento de investimentos, ao longo do exercício, em função da complexidade dos processos operacionais que concorrem para sua implementação, especialmente nos investimentos de fundos setoriais propostos no novo modelo de financiamento do Fundo Nacional da Cultura à FNC que compõe o Projeto de Lei apresentado ao Congresso Nacional.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1112 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2590 - Gim Argello

EMENDA
25900010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 66

TEXTO PROPOSTO

Art. 67. Os dirigentes máximos dos órgãos poderão, no último trimestre do exercício, mediante portaria, remanejar dotações orçamentárias entre ações de um mesmo programa setorial, adequando, consequentemente, as respectivas metas físicas e financeiras no Plano Plurianual e PPA 2008-2011.

§ 1º Os dirigentes máximos de entidades vinculadas deverão encaminhar suas necessidades de remanejamento aos órgãos setoriais, para apreciação e providências.

§ 2º Não poderão ser objeto de remanejamento dotações relativas a despesas que já tenham sido empenhadas.

JUSTIFICATIVA

Espera-se, com este dispositivo, propiciar ajustes nas dotações orçamentárias distribuídas entre as ações de um mesmo programa no final do exercício, de modo a permitir aos órgãos a concentração de recursos orçamentários em ações com melhor desempenho.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1113 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2590 - Gim Argello

EMENDA
25900011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos e bloqueios realizados ao longo do exercício. As Forças Armadas, devido à suas especificidades e destinação constitucional, sentem sensivelmente com os contingenciamentos e bloqueios orçamentários e financeiros freqüentemente efetuados ao longo do exercício. Os efeitos desses bloqueios acontecem nos diversos projetos (em curto, médio e longo prazo) e os resultados, hoje, já aparecem de forma CLARA: fragilização dos vetores, instrumentos e equipamentos direcionados à DEFESA NACIONAL, assim como na formação, educação continuada e doutrina militares. Ademais, impacta negativamente no desenvolvimento das ações de ciência e tecnologia, que por sua vez, influencia em resultados pífios endereçados à indústria nacional - naquilo que se refere aos projetos duais.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1114 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2590 - Gim Argello

EMENDA
25900012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrifuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrifuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1115 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2590 - Gim Argello

EMENDA
25900012

JUSTIFICATIVA

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1116 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2590 - Gim Argello

EMENDA
25900013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1117 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2590 - Gim Argello

EMENDA
25900014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha.

JUSTIFICATIVA

As ações 123G, 123H e 123I compõem o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 1118 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2590 - Gim Argello

EMENDA
25900015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

As dotações propostas no projeto de lei orçamentária para 2011, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na lei orçamentária de 2010, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão do citado parágrafo contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas, como à elevação da disponibilidade de empregos diretos e indiretos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1119 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070001

PROGRAMA

1457 Votor Logístico Centro-Norte

AÇÃO

7P11 Adequação de Travessia Urbana - no Município de Pau D'Arco - na BR-158 - no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A Lei n 12.183, de 29 de dezembro de 2009, abriu ao Orçamento Fiscal de 2009 crédito especial ao Ministério dos Transportes. Esse crédito foi reaberto em 27 de janeiro de 2010. Entre as dotações constantes do crédito e agora reaberta pelo Decreto - acha-se a Adequação de Travessia Urbana - no Município de Pau D'Arco, na BR 158, no Estado do Pará, Funcional 26.782.1457.7P11.0015, no valor de R\$ 1.000.000,00. Essa dotação consta também do PPA 2008 / 2011, distribuída em 2009 e 2010, na proporção de R\$ 1.000.000,00 e R\$ 3.000.000,00, respectivamente. Uma vez que a execução da obra deverá estender-se até o ano de 2011, a presente emenda busca sintonizar a execução física-financeira do empreendimento com a previsão legal até o próximo exercício.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 1120 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 12 Inciso XXII

TEXTO PROPOSTO

XXII - à realização de eleições, referendos e plebiscitos, pela Justiça Eleitoral; e

JUSTIFICATIVA

A democracia participativa vem cada vez mais assumindo um papel de destaque no mundo contemporâneo. Há algumas proposições tramitando no Congresso Nacional visando a realização de plebiscitos e referendos. A presente emenda pretende que o projeto e a lei orçamentária de 2011 assegure dotação necessária para as despesas referentes à realização de referendos e plebiscitos autorizados pelo Congresso Nacional.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1121 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 12 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

XXIV - às despesas com a realização de Referendos e Plebiscitos autorizados pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Há proposições em tramitação no Congresso Nacional já prontas para a inclusão na Pauta do Plenário, dispondo sobre a realização de plebiscito para a criação de estado e, também, sobre outros temas. A presente emenda pretende que o projeto e a lei orçamentária de 2011 assegure dotação necessária para as despesas referentes à realização de plebiscitos autorizados pelo Congresso Nacional.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1122 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Art . A inscrição em Restos a Pagar ficará condicionada à reserva de recursos financeiros à conta do exercício corrente em montante igual ao da inscrição, que deverá ser transferido para o exercício seguinte, como receita, de forma a acolher a despesa de Restos a Pagar.

JUSTIFICATIVA

As inscrições em Restos a Pagar vêm sendo deturpadas ao longo dos últimos anos. O instituto vem sendo utilizado como forma de geração de superávit financeiro. Como consequência, o exercício seguinte tem parte de sua receita comprometida com o cumprimento das despesas inscritas nessa rubrica. Pretendemos, com a presente emenda, estabelecer como condição para a inscrição em Restos a Pagar que haja, no orçamento do exercício, a reserva de recursos financeiros em montante suficiente para atender à despesa inscrita. Esses recursos serão transferidos para o exercício seguinte, como receita, de forma a acolher a despesa de Restos a Pagar.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1123 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2070 - Gorete Pereira

EMENDA
20700001

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

10ST Apoio a Projetos de Sistemas de Circulação Não-Motorizados

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA DOTAR MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA COM PROJETOS DE CICLOVIAS.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1124 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2070 - Gorete Pereira

EMENDA
20700002

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

184

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva dotar municípios do Ceará com ações de infra-estrutura esportiva que promovam a inclusão social da população carente de nosso Estado por meio da prática de esportes. Além de implementar obras necessárias para a realização da Copa do Mundo de 2014, que será sediado em nosso Estado.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1125 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2070 - Gorete Pereira

EMENDA
20700003

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO

7H03 Obras de Infra-Estrutura Urbana e de Desenvolvimento Urbano na Região Metropolitana de Fortaleza - no Estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir para a Região Metropolitana de Fortaleza ações de infra-estrutura urbana que possibilitem o desenvolvimento dos municípios limítrofes da Capital cearense, gerando assim melhores condições de transporte e comércio entre estas cidades.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1126 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2070 - Gorete Pereira

EMENDA
20700004

PROGRAMA

1029 Resposta aos Desastres e Reconstrução

AÇÃO

4570 Restabelecimento da normalidade no cenário de desastres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Tem por finalidade, ações emergenciais e de reconstrução de cenários, com recuperação e reconstrução de infra-estrutura e de edificações danificadas e/ou destruídas por desastres, visando o restabelecimento da normalidade, principalmente em municípios com o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, pelo Governo Federal. As ações mais comuns pretendidas por esta emenda é a recuperação, reconstrução, ampliação e implantação de infra-estruturas afetada por desastres: Açudes, Pequenas Barragens, Cisternas de Placa, Sistema de Abastecimento de Água, Poço Semi-Artesiano, Estradas Vicinais e demais obras enquadradas no programa.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1127 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2070 - Gorete Pereira

EMENDA
20700005

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

20AG Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa dotar os municípios de pequeno porte do Estado do Ceará de melhorias sanitárias que garantam melhores condições de saúde e de abastecimento d'água.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1128 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2070 - Gorete Pereira

EMENDA
20700006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

ART. 39. A REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS, CONFORME DEFINIDAS NO CAPUT DO ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101DE 2000, QUE DEPENDERÁ DA COMPROVAÇÃO, POR PARTE DO CONVENENTE, ANTES DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA UNIÃO, DE QUE EXISTE PREVISÃO DE CONTRAPARTIDA NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA

VISANDO DAR CUMPRIMENTO AS DETERMINAÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, A LDO VÊM DISCIPLINANDO QUE PARA CELEBRAR CONVÉNIO COM ÓRGÃOS DA UNIÃO, OS CONVENENTES TÊM QUE DEMONSTRAR A PREVISÃO DE RECURSOS PARA CONTRAPARTIDA, NAS SUAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS. EM CONSEQUENCIA, À LUZ DESSAS ORIENTAÇÕES, AS ASSESSORIAS JURÍDICAS VÊM OPINANDO PELO CANCELAMENTO DE CONVÉNIOS, MESMO NAQUELES CASOS QUE O CONVENENTE COMPROVAM A EXISTENCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, MAS ESSA COMPROVAÇÃO ACONTECE DEPOIS DA CELEBRAÇÃO. A PRESENTE EMENDA VISA DIRIMIR OS CONFLITOS E BUSCAR DESBUROCRATIZAR E VIABILIZAR OS PLEITOS DOS MUNICÍPIOS



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1129 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2070 - Gorete Pereira

EMENDA
20700007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 7 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar a redação do dispositivo referente à definição de modalidade de aplicação. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; ou indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas. Ocorre que a redação do inciso II prevê tão-somente a transferência a entidades privadas sem fins lucrativos, que é a situação da grande maioria das entidades beneficiadas, mas deixa de contemplar transferências realizadas a entidades com fins lucrativos (modalidade 60, utilizada para as subvenções econômicas previstas no art. 18 da Lei nº 4.320/64). Portanto, a presente emenda visa apenas aprimorar a redação



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1130 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2070 - Gorete Pereira

EMENDA
20700008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 20 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ nº A despesa empenhada no exercício de 2011 relativa a publicidade, diária, passagem e locomoção, no âmbito de cada Poder e do Ministério Público, não excederá os valores empenhados no exercício de 2010, excluindo-se, na apuração de ambos os exercícios, as despesas relativas às ações finalísticas para o atendimento à segurança pública, fiscalização, vigilância sanitária e epidemiológica, defesa civil, eleições, ações integrantes do PAC, as despesas com a equipe de transição do candidato eleito ao cargo de Presidente da República e as voltadas para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

JUSTIFICATIVA

Restabelece, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, dispositivo definido pelo Congresso Nacional na LDO para 2010 e vetado pelo Poder Executivo. Trata-se de dispositivo que visa limitar despesas com publicidade, diárias, passagens e locomoção.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1131 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2070 - Gorete Pereira

EMENDA
20700009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 20 Parágrafo 1 Inciso VI Alinea b

TEXTO PROPOSTO

Suprime-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Inciso VIII do art. 20 tem a finalidade de coibir o pagamento a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal por serviços de consultoria prestados à própria esfera de Governo a que pertencem. Trata-se, portanto, de norma de evidente cumho moralizador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimento de determinados serviços de interesse da União.

Entretanto, o Art. 20, §1º, VI, "b", ressalva as organizações sociais ligadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia da citada regra do art. 20, VIII. Em que pese a importância dessas entidades, a flexibilização acaba permitindo que servidores e empregados públicos, já remunerados pelo governo federal, venham a perceber novos pagamentos realizados por tais entidades para realização de serviços solicitados pela própria Administração Federal; ou seja, de fato, a União é levada a pagar duas vezes seus servidores, uma como remuneração e outra como repasse de ajustes para serviços de consultoria; com o agravante de que neste último caso os pagamentos não se subordinam às regras e limites constitucionais.

Portanto, a vedação busca evitar que a Administração venha a realizar novas despesas para prestação de serviços de assistência técnica e consultoria, quando já conta em seus quadros com pessoal habilitado para execução dessas atividades. Deve-se mencionar que a legislação ordinária dispõe de institutos como a cessão de pessoal, a designação para cargo comissionado temporário e até a concessão de gratificações para desenvolvimento de pesquisas para viabilizar a prestação de tais serviços.

Ressalte-se ainda que a tais situações não se aplicam os casos de cumulação autorizada pela constituição (como a de dois cargos de técnicos). De fato, ao ser contratado pela entidade - mesmo que temporariamente -, o servidor não está ocupando novo cargo público, não sendo beneficiado ou prejudicado pelas previsões constitucionais afetas a cumulação. Outros dois aspectos também dizem contra a manutenção de tal dispositivo. O primeiro refere-se a uma avaliação política quanto a re-remunerar servidores federais; o outro, diz respeito à norma que deve regular tal situação.

De fato, mostra-se fundamental avaliar a existência de interesse público em re-remunerar servidores federais pela prestação de serviços de consultoria e de assistência técnica à própria União, mesmo que por meio de entidades privadas como as organizações sociais. Aparentemente, não se mostra em conformidade com os princípios administrativos da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, a União contratar uma entidade privada, sabendo que esta mesma entidade contrata(rá) servidor público federal para desenvolvimento de serviços de consultoria e assistência técnica para a própria União. Todavia, mesmo em se constatando haver tal interesse, a LDO não é o normativo adequado para tal finalidade. A União conta com a Lei nº 8.112/90, que regula o regime jurídico dos servidores federais. Parece mais razoável criar gratificação específica, e em legislação permanente, para desenvolvimento de tais atividades no próprio sistema remuneratório da União. Em tal situação, ficaria a cargo do órgão de lotação do servidor averiguar a compatibilidade de horário e o interesse em ceder servidores para determinadas atividades a serem prestadas por organizações. A LDO, por sua vez, é lei anual que deve regular a elaboração do orçamento e estabelecer parâmetros para a realização dos gastos públicos.

Por fim, a ressalva prevista no art. 20, §1º, VI, "b" não atende à boa técnica legislativa. O mencionado artigo trata de vedações genéricas e abstratas que buscam regular e moralizar a realização de despesas públicas. Todavia, a referida ressalva se limita a identificar nominalmente entidades privadas (organizações sociais), sem estabelecer situações abstratas que autorizariam a realização dos mencionados pagamentos.

Por tais motivos propomos a supressão do dispositivo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1132 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2070 - Gorete Pereira

EMENDA
20700010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso IX

TEXTO PROPOSTO

IX - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, no âmbito das áreas de assistência social ou do trabalho, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

JUSTIFICATIVA

Hoje, as áreas de governo que atuam na concessão de auxílios com a finalidade de atender atividades de coleta e processamento de material reciclável são as de assistência social e de trabalho. A redação proposta busca tão-somente evidenciar essas áreas e aprimorar a redação da LDO.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1133 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2070 - Gorete Pereira

EMENDA
20700011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 36 do PLDO 2011

Art. 36. (...)

§ 8º Para efeito do que dispõem os arts. 32 e 34 desta Lei, a escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP para a celebração de Termo de Parceria com o governo federal dependerá de processo de seleção, com ampla divulgação.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de resgatar dispositivo inserido pelo Congresso Nacional na LDO para 2010 no sentido de exigir seleção para firmar termo de parceria com a União. Tem ainda a finalidade de resgatar antiga orientação das LDOs com a obrigatoriedade de publicação de critérios para destinação de recursos a entidades privadas. Além disso, visa reforçar determinações da Corte de Contas constantes dos Acórdãos nº 1.777/2005-Plenário/TCU e 1331/2008-Plenário, no sentido de tornar obrigatória a realização de concurso para escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que firmará termo de parceria com o Estado.

Ressalte-se que tal entendimento (determinação) é ainda reforçado pelo Decreto nº 3.100/1999 (art. 23), que expressamente prevê a possibilidade de realização de concurso com publicação de edital para escolha de tais entidades.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1134 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2070 - Gorete Pereira

EMENDA
20700012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei no 9.532, de 1997, dependerá ainda de:
 I - aplicação de recursos de capital, ressalvadas as situações previstas no inciso IV do art. 34 desta Lei, exclusivamente para:
 a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
 b) aquisição de material permanente; e
 c) conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o exercício de 2000, atestado pela autoridade máxima da unidade concedente, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original;

JUSTIFICATIVA

A regra original do dispositivo tem cunho moralizador e restritivo. Como forma de não inviabilizar a modernização de entidades que prestam serviços de relevância, foi permitida a aquisição, com recursos federais, de equipamentos e a respectiva instalação desses aparelhos. Vale dizer, a intenção é que todo equipamento adquirido com recurso federal seja efetivamente instalado e passe imediatamente a atender à população. Não há interesse em autorizar a destinação de recursos para aquisição de equipamentos que ficarão encaixotados, sem agregar qualidade ao atendimento do povo brasileiro. Todavia, ao desmembrar em duas alíneas ("a" e "d" do inciso I do art. 36), a redação do PLDO ampliou demasiadamente a possibilidade de gastos e não circunscreveu as despesas a obras para instalação de equipamentos adquiridos também com recursos federais. Além disso, a nova redação permite que se execute obras de adequação para instalação de equipamentos adquiridos em exercícios anteriores, o que não se coaduna com a intenção da norma.

A concessão de recursos públicos a entidades privadas é - e deve continuar sendo - exceção. Logo, se foi realizada uma despesa pública para aquisição de equipamentos, o ajuste que orientou essa despesa deve contemplar necessariamente a instalação do aparelho e permitir o seu pleno funcionamento, fique essa despesa a cargo da União, fique a cargo da entidade conveniente. O que não se pode admitir é a realização de despesa pública sem que o bem adquirido passe a atender imediatamente a população. Vale dizer, se não era para prestar os serviços esperados, a despesa não devia ter se realizado; se o conveniente não tem condições de arcar nem com a instalação, não devia ter recebido o equipamento. A presente emenda visa restaurar a antiga redação.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1135 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2070 - Gorete Pereira

EMENDA
20700013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3.

JUSTIFICATIVA

Restabelece dispositivo do PLDO para 2010 vetado pelo Executivo que veda a limitação de empenho de programação de RP 3 (PAC).



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1136 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2527 - Guilherme Campos

EMENDA
25270001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

5150 Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Aeroporto concluído (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar o Aeroporto de Viracopos, em Campinas/SP, para atender a grande demanda de passageiros e de transporte de cargas. A ampliação de um grande equipamento urbano como Viracopos causa impacto de forma positiva na região como a atração de investidores, a geração de empregos diretos e indiretos, a movimentação da economia e a maior competitividade de exportadores e importadores. O mais importante, porém, é a integração do Plano Diretor de Viracopos com o Plano Diretor do município para que a expansão do aeroporto ocorra em harmonia com o planejamento urbano.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1137 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270002

PROGRAMA

1463 Qualidade dos Serviços de Transporte

AÇÃO

127K Apoio à Implantação do Trem de Alta Velocidade - TAV (Rio de Janeiro - São Paulo - Campinas)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva a implantação do Trem de Alta Velocidade - TAV que interligará as cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Campinas. Este projeto trará, entre outros benefícios, a redução da pressão sobre a infra-estrutura rodoviária e aeroviária; a redução da emissão de poluentes; a indução ao desenvolvimento regional; e o desenvolvimento tecnológico do sistema de transportes no Brasil.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1138 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2527 - Guilherme Campos

EMENDA
25270003

PROGRAMA

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

AÇÃO

123H Construção de Submarino de Propulsão Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

A Ação 123H compõe o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extraí diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1139 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2527 - Guilherme Campos

EMENDA
25270004

PROGRAMA

0620 Preparo e Emprego da Força Terrestre

AÇÃO

8968 Logística de Material e Equipamento Militar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Organização militar mantida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

510

JUSTIFICATIVA

Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se o Exército não tiver assegurado os recursos destinados ao seu preparo e emprego. A Logística de Material e Equipamento Militar inclui as despesas com o combustível, a munição e o suprimento e a manutenção dos armamentos e outros equipamentos de emprego militar. É uma atividade típica coberta com os recursos alocados no Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre.

Ano após ano, o Exército tem tido dificuldades para garantir os recursos mínimos que permitem realizar o treinamento de tiro adequado, o combustível necessário para a realização dos exercícios e manobras no terreno. A manutenção dos meios está defasada e contribuindo para o sucateamento da Força Terrestre

Visualiza-se garantir um patamar que possibilite recuperar um pouco as demandas reprimidas da atividade.

Descrição do que é realizado pela atividade:

- Aquisição de munição, bem como prover a manutenção e a segurança dos equipamentos e das instalações destinadas à sua estocagem e guarda em condições ideais;
- Aquisição de combustíveis, lubrificantes, tambores descartáveis, tanques flexíveis, "kits" para inspeção de combustíveis, óleos e lubrificantes, bem como a manutenção dos equipamentos dos postos de abastecimento, de lavagem e de lubrificação;
- Aquisição de itens completos de suprimento, de peças de reposição, de insumos, de ferramental e contratação de serviços necessários à manutenção de viaturas e reboques, embarcações, material de engenharia de combate, armamento, alvos e instrumentos de observação, direção e controle de tiro.
- Aquisição de bens e contratação de serviços para atender às necessidades de funcionamento da ação, tais como: treinamento do pessoal para manutenção, administração de importação (armazenagem, taxas, seguros, etc.), transporte e acondicionamento de cargas, diárias e passagens, manutenção de depósitos, laboratórios e outros (instalações, equipamentos e materiais), material de informática, de expediente e de escritório.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1140 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2527 - Guilherme Campos

EMENDA
25270005

PROGRAMA

0628 Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro

AÇÃO

5375 Modernização Operacional das Organizações Militares do Exército

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Organização militar modernizada (unidade)

28

JUSTIFICATIVA

A Força Terrestre encontra-se aquém dos demais fatores geopolíticos nacionais, particularmente quando consideramos a atual projeção do Brasil nos diversos fóruns internacionais.

As dimensões, as capacidades e o preparo são delimitados pelos orçamentos disponibilizados para as Forças Armadas. Se compararmos os orçamentos de defesa versus o PIB de nações sul-americanas e do Brasil, verificamos que existe um forte descompasso entre as Forças Armadas brasileiras e suas congêneres sul-americanas.

A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças. Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.

Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se o Exército não tiver assegurado os recursos destinados ao seu reaparelhamento.

A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército do Exército.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1141 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso I Item 64

TEXTO PROPOSTO

- Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas, (letra "g", do inciso IV do Art. 50 da Lei Nº 6880, de 09 de dezembro de 1980)

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com alimentação do Exército Brasileiro, no Programa 0620 - Preparo e Emprego da Força Terrestre, previstas na Ação 8966 - Logística de Alimentação, Veterinária e Agrícola.
- A alimentação, assim entendida como as refeições fornecidas aos militares em atividade, de acordo com o previsto na letra "g", do inciso IV do Art. 50 da Lei Nº 6880, de 09 de dezembro de 1980, é um direito do militar (ESTATUTO DOS MILITARES).
- A adequada alimentação dos militares é uma atividade essencial para manutenção da segurança do País e, em consequência, da execução da estratégia da dissuasão, bem como da manutenção do moral da tropa, com a preservação do expediente integral, o que traz reflexos para o nível de instrução do militar.
- A manutenção da alimentação para os militares também tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, tendo em vista que para os servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a concessão mensal do auxílio-alimentação por dia trabalhado, será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório, bem como o § 1º e § 2º do Art. 1º do Decreto 3887, de 16 de agosto de 2001, que dispõe que o servidor civil ativo da Administração Pública fará jus ao auxílio-alimentação para subsidiar as despesas com a refeição, sendo-lhe pago diretamente e o receberá na proporção dos dias trabalhados, salvo a hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1142 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XII Alinea a Item 5

TEXTO PROPOSTO

5. Receita de dividendos, discriminada por empresa, com a arrecadação estimada e a realizada nos exercícios de 2008, 2009 e 2010 e a estimada para 2011, indicando data de recolhimento, forma de pagamento, bem como os valores recolhidos a título de adiantamento, devendo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão encaminhar à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2010, demonstrativo atualizado dessa receita;

JUSTIFICATIVA

Restabelece documento a ser encaminhado ao Congresso como parte das Informações Complementares: Demonstrativo da receita de dividendos das empresas estatais, desde 2008 e a estimada para 2011. Dispositivo foi vetado na LDO 2010 e representa importante instrumento para acompanhamento, pelo Congresso, da atuação e desempenho das empresas estatais.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1143 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo atualizado da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado de que trata o Anexo IV.7 desta Lei, em observância ao disposto no art. 5º, inciso II, da Lei Complementar no 101, de 2000; e

JUSTIFICATIVA

Restabelece demonstrativo das Informações Complementares, vetado na LDO 2010, relativo à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1144 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

7. Pagamento das ações e serviços socioassistenciais cofinanciados pelo Fundo Nacional de Assistência Social.
8. Despesas com alimentação do Exército, prevista na ação logística de alimentação, veterinária e agrícola, de acordo com o previsto na letra "g" do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980;
9. Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental;
10. Despesas com aprimoramento da execução penal; e
11. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Restabelece, no Anexo IV, diversas despesas que não devem ser objeto de limitação de empenho, cuja inclusão no Anexo foi vetada pelo Executivo no PLDO 2010.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1145 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 20 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ nº A despesa empenhada no exercício de 2011 relativa a publicidade, diária, passagem e locomoção, no âmbito de cada Poder e do Ministério Público, não excederá os valores empenhados no exercício de 2010, excluindo-se, na apuração de ambos os exercícios, as despesas relativas às ações finalísticas para o atendimento à segurança pública, fiscalização, vigilância sanitária e epidemiológica, defesa civil, eleições, ações integrantes do PAC, as despesas com a equipe de transição do candidato eleito ao cargo de Presidente da República e as voltadas para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

JUSTIFICATIVA

Restabelece, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, dispositivo definido pelo Congresso Nacional na LDO para 2010 e vetado pelo Poder Executivo. Trata-se de dispositivo que visa limitar despesas com publicidade, diárias, passagens e locomoção.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1146 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 20 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 20, inciso III a seguinte redação:

Art. 20 (...)

III - aquisição de automóveis de representação, especiais e de transporte institucional

JUSTIFICATIVA

Desde as primeiras LDOs tem sido prática o controle de gastos com construção, ampliação, reforma volúptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais; aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais; bem como com aquisição de automóveis de representação. Segundo a LDO para 2010, a realização de tais gastos é em regra vedada (art. 21, III). Porém a vedação não se aplica no caso de ser encaminhada a proposta de gasto de forma identificada e discriminada em categorias de programação na Lei Orçamentária (inciso II do §1º do art. 21 da LDO 2010). Na prática, portanto, o que se exige é que tais autorizações de gastos sejam submetidas ao Congresso Nacional.

Especificamente sobre automóveis oficiais, dispõe o art. 6º da Lei nº 1.081, de 1950, que: "os automóveis destinados ao serviço público federal, observadas as condições estabelecidas nesta Lei, serão dos tipos mais econômicos e não se permitirá a aquisição de carros de luxo, salvo na hipótese dos carros destinados à Presidência e Vice-Presidência da República, Presidência do Senado Federal, Presidência da Câmara dos Deputados, Presidência do Supremo Tribunal Federal e Ministro de Estado."

Portanto, segundo a citada Lei, existiriam apenas dois tipos de veículos: os econômicos e os de luxo. Todavia, nos termos do Decreto nº 6.403, de 2008, os veículos oficiais sujeitam-se hoje a cinco classificações: a) de representação; b) especiais; c) de transporte institucional; d) de serviços comuns; e e) de serviços especiais.

Os veículos especiais destinam-se a atendimento de necessidades dos ex-Presidentes da República, a atividades peculiares do Ministério das Relações Exteriores e a Comandos Militares. Por sua vez, os de transporte institucional alcançam cargos de natureza especial, dirigentes, grupo DAS, chefes de gabinete, titulares dos órgãos e familiares do Presidente e do Vice-Presidente da República.

Nas categorias de serviços comuns e especializados, os veículos destinam-se a transporte de material; transporte de pessoal a serviço; segurança pública; saúde pública; fiscalização; segurança nacional; e coleta de dados.

Entretanto, a LDO ao tratar da aquisição de veículos de representação ressalva a aquisição de veículos que nem sempre são dessa categoria, como ocorre com: Cerimonial do serviço diplomático (alínea g do inciso II do §1º do art. 20 do PLDO); representações diplomáticas no exterior (alínea h do inciso II do §1º do art. 20 do PLDO); Procurador-Geral da República (alínea e do inciso II do §1º do art. 20 do PLDO); Presidentes dos Tribunais Superiores (alínea b do inciso II do §1º do art. 20 do PLDO).

Portanto, mostra-se oportuno e conveniente ajustar a redação do dispositivo de forma a adequá-lo à atual realidade, contemplando tanto os veículos de representação quanto os especiais e de transporte institucional.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1147 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 20 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o seguinte inciso XIII ao art. 20 e o seguinte inciso X ao §1º do art. 20 do PLDO 2011:

Art. 20 (...)

XIII - Pagamento, a qualquer título, de assistência médica e odontológica de quem não perceba remuneração, provento e/ou pensão pagos pela Administração Pública Federal, ressalvado o caso de dependentes legais de agentes públicos federais.

§1º Desde que as despesas sejam identificadas e discriminadas em categorias de programação específicas na Lei Orçamentária de 2010, excluem-se da vedação prevista:

X - No inciso XIII do caput deste artigo, quando prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa coibir a concessão de benefícios a quem não pertence aos quadros da União.

Nos termos do art. 230 da Lei nº 8.112/90, a assistência a saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou, ainda, mediante convênio ou contrato, na forma estabelecida em regulamento.

Portanto, ressaltada utilização dos serviços ofertados pelo SUS, não se justifica que o Governo Federal arque com despesas médicas ou odontológicas de quem não ostenta relação direta de trabalho com a União.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1148 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 20 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao §1º do art. 20 do PLDO 2011:

Art. 20. (...)

(...)

§ 1º Desde que as despesas sejam identificadas e discriminadas em categorias de programação específicas na Lei Orçamentária de 2010, excluem-se da vedação prevista:

JUSTIFICATIVA

Como regra geral, desde 1990, as LDOs vêm sistematicamente estabelecendo vedações à destinação de recursos públicos para determinadas finalidades. Todavia, considerando a existência de situações concretas, que excepcionalmente podem exigir a realização dessas despesas, a LDO também contém dispositivo que afasta tais vedações. Na prática, a LDO estabelece a vedação, mas prevê situações excepcionais para sua realização. Por isso a despesa deve se enquadrar em uma das exceções legais e se encontrar identificada e discriminada em categoria de programação específica no Orçamento.

Ocorre que o PLDO 2011 (art. 20, §1º) propõe nova redação ao dispositivo que afasta a apreciação ex-ante do Parlamento sobre tais despesas, uma vez que não precisarão constar de forma discriminada na peça orçamentária (art. 20, §1º, do PLDO 2011).

A presente emenda visa resgatar a redação anterior e manter a possibilidade de análise pelo Parlamento.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1149 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 20 Parágrafo 1 Inciso V Alinea c

TEXTO PROPOSTO

Suprime-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Referida proibição consta desde a primeira LDO sancionada no Brasil (Lei nº 7.800, de 1989). As únicas ressalvas criadas, também em 1989 e mantidas até hoje, dizem respeito a creches e ensino pré-escolar.

Todavia, o PLDO 2011 pretende ampliar tais exceções para alcançar também a "capacitação de servidores públicos".

Associações de servidores congregam exatamente os indivíduos que integram determinada categoria e que exercem determinada atividade; portanto, é natural, e até esperado, que tais entidades disponham de pessoal habilitado para ministrar cursos de treinamento e de capacitação para exercício exatamente na respectiva atividade da categoria, mas essa situação de forma alguma autoriza a quebra de princípios constitucionais e legais.

De fato, não se pode esquecer que o dispositivo original, previsto desde a primeira LDO, teve o intuito de afastar qualquer possibilidade de privilégios a associações de servidores, empregados e agentes públicos. Afinal, a decisão de realizar treinamentos e de autorizar a liberação de recursos cabe exatamente a um servidor também representado por tais associações.

Dessa forma, antes de tudo, o dispositivo atende aos princípios constitucionais da moralidade e da imparcialidade.

Além disso, o simples fato de a entidade representar a categoria não pode servir de justificativa para repassar a tais entidades a tarefa de promover a capacitação técnica dos servidores do órgão. Cabe aos administradores públicos promoverem e estimularem essa capacitação, mas sempre por meio do devido processo licitatório sempre com ampla divulgação e participação de todas as entidades habilitadas.

De fato, a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), em seu art. 13, inciso, VI, dispõe que "para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

Não menos importante é mencionar a existência de diversos dispositivos na LDO que vedam o pagamento de servidores federais pela prestação de serviços (art. 20, VIII e X, do PLDO 2011). Entretanto, ao se destinar recursos a associações de servidores para realização de cursos de capacitação desses mesmos servidores, estar-se-á indiretamente destinando recursos para tal finalidade, uma vez que naturalmente haverá remuneração dos instrutores.

Em síntese, tais entidades nasceram para representar e para defender interesses de servidores, não podendo, e não devendo, o governo federal estimular distorções na atividade das associações ou o aparecimento de privilégios por meio da destinação de recursos federais.

Portanto, a emenda atende princípios constitucionais e legais e visa manter a redação que já vem prevalecendo nas LDOs das últimas décadas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1150 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2527 - Guilherme Campos

EMENDA
25270015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 20 Parágrafo 1 Inciso VI Alinea b

TEXTO PROPOSTO

Suprime-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Inciso VIII do art. 20 tem a finalidade de coibir o pagamento a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal por serviços de consultoria prestados à própria esfera de Governo a que pertencem. Trata-se, portanto, de norma de evidente cumho moralizador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimento de determinados serviços de interesse da União.

Entretanto, o Art. 20, §1º, VI, "b", ressalva as organizações sociais ligadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia da citada regra do art. 20, VIII. Em que pese a importância dessas entidades, a flexibilização acaba permitindo que servidores e empregados públicos, já remunerados pelo governo federal, venham a perceber novos pagamentos realizados por tais entidades para realização de serviços solicitados pela própria Administração Federal; ou seja, de fato, a União é levada a pagar duas vezes seus servidores, uma como remuneração e outra como repasse de ajustes para serviços de consultoria; com o agravante de que neste último caso os pagamentos não se subordinam às regras e limites constitucionais.

Portanto, a vedação busca evitar que a Administração venha a realizar novas despesas para prestação de serviços de assistência técnica e consultoria, quando já conta em seus quadros com pessoal habilitado para execução dessas atividades. Deve-se mencionar que a legislação ordinária dispõe de institutos como a cessão de pessoal, a designação para cargo comissionado temporário e até a concessão de gratificações para desenvolvimento de pesquisas para viabilizar a prestação de tais serviços.

Ressalte-se ainda que a tais situações não se aplicam os casos de cumulação autorizada pela constituição (como a de dois cargos de técnicos). De fato, ao ser contratado pela entidade - mesmo que temporariamente -, o servidor não está ocupando novo cargo público, não sendo beneficiado ou prejudicado pelas previsões constitucionais afetas a cumulação. Outros dois aspectos também dizem contra a manutenção de tal dispositivo. O primeiro refere-se a uma avaliação política quanto a re-remunerar servidores federais; o outro, diz respeito à norma que deve regular tal situação.

De fato, mostra-se fundamental avaliar a existência de interesse público em re-remunerar servidores federais pela prestação de serviços de consultoria e de assistência técnica à própria União, mesmo que por meio de entidades privadas como as organizações sociais. Aparentemente, não se mostra em conformidade com os princípios administrativos da legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência, a União contratar uma entidade privada, sabendo que esta mesma entidade contrata(rá) servidor público federal para desenvolvimento de serviços de consultoria e assistência técnica para a própria União. Todavia, mesmo em se constatando haver tal interesse, a LDO não é o normativo adequado para tal finalidade. A União conta com a Lei nº 8.112/90, que regula o regime jurídico dos servidores federais. Parece mais razoável criar gratificação específica, e em legislação permanente, para desenvolvimento de tais atividades no próprio sistema remuneratório da União. Em tal situação, ficaria a cargo do órgão de lotação do servidor averiguar a compatibilidade de horário e o interesse em ceder servidores para determinadas atividades a serem prestadas por organizações. A LDO, por sua vez, é lei anual que deve regular a elaboração do orçamento e estabelecer parâmetros para a realização dos gastos públicos.

Por fim, a ressalva prevista no art. 20, §1º, VI, "b" não atende à boa técnica legislativa. O mencionado artigo trata de vedações genéricas e abstratas que buscam regular e moralizar a realização de despesas públicas. Todavia, a referida ressalva se limita a identificar nominalmente entidades privadas (organizações sociais), sem estabelecer situações abstratas que autorizariam a realização dos mencionados pagamentos.

Por tais motivos propomos a supressão do dispositivo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1151 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 20 Parágrafo 1 Inciso VI Alinea c

TEXTO PROPOSTO

Suprime-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Inciso VIII do art. 20 vem se repetindo nas LDOs dos últimos anos e tem a finalidade de coibir o pagamento a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal por serviços de consultoria prestados à própria esfera de Governo a que pertencem.

Trata-se, assim, de norma de evidente cunho moralizador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimento de serviços determinados.

No PLDO 2011 novamente o Poder Executivo propõe a inclusão de ressalva a tal vedação de forma a excepcionar também as situações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição, que trata das cumulações de cargos, cumulações essas constitucionalmente autorizadas.

As consultorias do Congresso Nacional, em Notas técnicas conjuntas de avaliação de projetos passados de diretrizes orçamentárias, já analisou o assunto que recebeu o seguinte tratamento:

"Não parece razoável a ressalva em questão, uma vez que cuida de matéria distinta da tratada no referido inciso. O art. 37, XVI, da CF trata especificamente da possibilidade de cumulação de "cargos" (de natureza permanente) na administração pública. Ou seja, excepciona cargos cuja natureza e importância tenham sido considerados como merecedores de tratamento distinto para efeito de ocupação simultânea e permanente por determinado profissional. Deve-se mencionar que, em se mantendo tal ressalva, um médico dos quadros da administração poderia ser eventualmente contratado para prestar serviços de consultoria, por exemplo, junto ao Ministério da Saúde, sob o argumento de que pode acumular cargos. Mas a possibilidade de acumular refere-se a dois cargos de médico strictu sensu." (Pág. 16 da Nota Técnica Conjunta 06/2005). Portanto, não há que se confundir a vedação tratada no dispositivo com a cumulação constitucional de "cargos" prevista no XVI do art. 37 da CF.

Deve-se ainda mencionar que, embora constante dos últimos projetos encaminhados pelo Executivo, o Congresso Nacional tem, reiteradamente, suprimido essa ressalva, em conformidade com os argumentos das notas técnicas retromencionadas.

Ante o exposto, propomos que a redação original do dispositivo seja resgatada com a supressão da alínea "c".



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1152 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 20 Parágrafo 1 Inciso VIII Alinea c

TEXTO PROPOSTO

Suprime-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Em 2004 foram aprovadas 04 (quatro) emendas ao PLDO com a finalidade de vedar a utilização de recursos destinados a convênios para pagamento de diárias e passagens a servidores públicos federais por meio de tais ajustes. Contudo, a alteração implementada em 2008 alterou significativamente tal intenção e pretendemos retornar a redação original pelos motivos que se seguem.

Deve-se mencionar que a possibilidade de utilização de recursos federais repassados por meio de convênios (e outros ajustes congêneres) a entidades privadas e órgãos públicos para pagamento de diárias e passagens contraria o disposto na legislação básica do serviço público.

Convênio é instrumento que visa a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação (art. 1º, §1º, I, do Decreto nº 6.170/ 2007). Portanto, no convênio, as partes desejam a mesma coisa: realizar conjuntamente uma ou várias operações comuns, e para consecução desses objetivos verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros. Para atender tais objetivos, prevê a legislação a possibilidade de cessão de pessoal para exercício em outros órgãos e entidades (art. 93 da Lei nº 8.112/90 e art. 14 da Lei nº 9.637/98).

Por sua vez, diárias e passagens visam cobrir gastos pelo afastamento eventual do servidor de sua sede para outro ponto do território (art. 58 da Lei nº 8.112/90). Ou seja, visa cobrir despesas do servidor no desempenho de suas atividades, não no cumprimento de determinações emanadas do órgão cessionário ou de entidades privadas. Nesse sentido, a redação original do dispositivo previa a utilização de recursos federais para pagamento dessa espécie de despesas tão-somente no caso de se tratar de indivíduos pertencentes aos quadros do conveniente (beneficiário) ou de ser a Administração Federal a beneficiária dos recursos transferidos.

Cabe ressaltar que diversos problemas com o pagamento de diárias e passagens de servidores realizados por intermédio de convênios firmados com pessoas de direito privado foram identificadas pelo TCU e pela CGU, dificultando o controle de gastos e ensejando, em alguns casos, a utilização de valores de diárias e passagens diferentes dos praticados pelos órgãos concedentes (pag. 32/33 do Relatório nº 174780, UCI 170971: Coordenação-Geral de Auditoria-DSSEG; Exercício : 2005; Processo nº : 08020.000748/2006-80; Unidade Auditada : Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ, da CGU).

Não menos importante é destacar que o retorno à antiga redação inserida pelo Congresso Nacional em 2004, e mantida até 2007, guarda conformidade com normativos da própria Secretaria do Tesouro Nacional. De fato, o tema é tratado pela Instrução Normativa n.º 1/1997 (com alterações posteriores), que dispõe ser "vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam: (...) II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica. (Redação alterada p/ IN nº 2/2002)".

No mesmo sentido, são ainda encontrados acórdãos do Tribunal de Contas da União, reforçando tal posição e vedando a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, de cláusulas ou condições que possibilitem o pagamento de despesas a título de administração, gerência ou similar (Acórdão 722/2003 - Plenário; Ata 23/2003 - Plenário, Sessão 18/06/2003, Aprovação 25/06/2003, DOU 30/06/2003)

Portanto, a ressalva prevista na alínea "c", VIII, §1º do art. 20 contraria o disposto na legislação básica do serviço público.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1153 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 25

TEXTO PROPOSTO

Art. 25. Fica vedado o reajuste superior à atualização monetária, no exercício de 2011, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2010.

JUSTIFICATIVA

Cabe à LDO estabelecer parâmetros para os gastos públicos, e não congelar gastos referentes a despesas indenizatórias previstas em legislação especial (§1º do art. 22 da Lei nº 8.460/92).

Nesse sentido propõe-se que fique vedado aumento superior ao da atualização monetária do para o benefício de auxílio-alimentação ou refeição que tiver valor unitário superior ao valor médio da União.

Propõe-se ainda a supressão da vedação em relação às despesas com assistência médica e odontológica uma vez que se trata de gasto ajustado em função de contrato e/ou convênio, conforme regula o art. 230 da Lei nº 8.112/90. Ademais, não se pode afastar as peculiaridades inerentes a Cada Poder, que já seriam suficientes para justificar tratamentos distintos em relação a tais gastos, mormente em relação a utilização de médias unitárias.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1154 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2527 - Guilherme Campos

EMENDA
25270019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Art. 32. (...):

I - prestem atendimento direto ao público e gozem de isenção do pagamento das contribuições para a seguridade social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009, ou de legislação anterior, ou

JUSTIFICATIVA

A nova redação do art. 32 não prevê o atendimento direto ao público como requisito de recebimento de recursos públicos. A certificação prevista na Lei nº 12.101/2009 prevê situações em que a entidade não precisa atuar diretamente junto ao público, como no caso previsto no art. 11 da citada norma, que regula a substituição do atendimento pela realização de estudos, capacitação de pessoal etc.

Em que pese tais atividades serem suficientes para justificar a certificação como beneficiantes de assistência social, não justificam a transferência de recursos, a título de subvenção social, sem a devida contraprestação em serviços.

Cumpre destacar que a exigência de atendimento direto é requisito presente nas LDOs desde 1994 e pressupõe a destinação de recursos federais a entidades que efetivamente atuem junto à população.

Além disso, entendemos que a isenção pressupõe a prévia certificação da entidade, mas exige o cumprimento de requisitos formais como a regularidade fiscal e contábil; além da não-distribuição de resultados da instituição. Tendo em vista tratar-se de destinação de recursos a fundo perdido, consideramos que sejam requisitos mínimos para recebimento de benefícios financeiros federais.

Por tais motivos propomos a nova redação.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1155 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 32 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

X - sejam entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, e desde que:
a) haja termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999;
b) haja participação da OSCIP na execução de programas constantes do plano plurianual;
c) haja conformidade entre a destinação dos recursos, os objetivos sociais da entidade e o programa de trabalho estabelecido no referido termo de parceria; e
d) a transferência dos recursos ocorra por meio de termo de parceria celebrado com o Poder Público Federal

JUSTIFICATIVA

A nova redação pretende regular a realização de transferências a fundo perdido a OSCIPs reforçando o objeto do termo de parceria. Para tanto, passaria a ser exigido que houvesse conformidade entre a destinação dos recursos, os objetivos sociais da entidade e o programa de trabalho estabelecido no referido termo de parceria



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1156 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos, que exerçam atividades em áreas diversas das previstas no caput do art. 32, e que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica que expressamente identifique a entidade beneficiária; ou

II - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo Único. A transferência dos recursos para entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 observará, além do disposto no inciso I ou II deste artigo, o disposto no inciso II do art. 32.

JUSTIFICATIVA

Diversas são as áreas de atuação governamental, mas toda ação estatal sempre pressupõe a existência de interesse público e a necessidade da atividade a ser desenvolvida. Atendidas essas diretrizes, e respeitadas as disposições constitucionais e legais sobre a realização de transferências ao setor privado, surge a necessidade de estabelecer critérios para seleção da entidade que complementará a atuação do Estado em cada área de governo.

A seleção pública para escolha da instituição atende o princípio da igualdade e se encontra em consonância com o disposto nas LDOs dos últimos anos (art. 36, VI, da LDO para 2010).

Referido entendimento sobre a necessidade de processo seletivo é ainda endossado pelo Executivo, que regulou a possibilidade de chamamento público para celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos no Decreto nº 6.170, de 2007 (art. 4º) e a realização de concursos de projetos para a celebração do Termo de Parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público no Decreto nº 3.100, de 1999 (art. 23).

Não menos importantes são as recentes decisões do TCU sobre o assunto, "determinando ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Casa Civil da Presidência da República que avaliem a inclusão em normativo próprio de dispositivo que obrigue a aplicação do critério de seleção de Oscip previsto no art. 23 do Decreto n.º 3.100/99 em toda e qualquer situação" (Acórdão TCU nº 1777/2005 - Plenário, Ata 43/2005, Sessão 09/11/2005, aprovação 16/11/2005, Dou 22/11/2005), e "recomendando à Secretaria do Tesouro Nacional que discipline a obrigatoriedade de os órgãos/entidades concedentes estabelecerem critérios objetivamente aferíveis e transparentes para escolha das entidades privadas que receberão recursos por meio de convênios e outros instrumentos jurídicos utilizados para transferir recursos federais, levando-se em consideração a determinação contida no item 9.4 do Acórdão n. 1.777/2005-TCU-Plenário" (Acórdão 2066/2006 - Plenário, Ata 45/2006, Sessão 08/11/2006, aprovação 09/11/2006, Dou 13/11/2006).



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1157 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 33 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Suprime-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A nova possibilidade proposta pelo Executivo acaba de fato com qualquer possibilidade de seleção para a escolha de entidades, além de tornar desproporcionais e desarrazoadas as exigências legais previstas para concessão de subvenções sociais e para contribuições correntes.

De fato, qual a razão de nada se exigir para a realização de transferências a título de contribuições correntes, bastando o nome da entidade no orçamento. Porém se determinar o cumprimento de uma série de exigências - consubstanciadas na necessidade certificação de entidade beneficiante de assistência social - para a liberação de recursos a título de subvenções sociais, que são transferências de inegável importância social, por quanto se destinam a atender entidades que atuam junto às camadas mais carentes da população nas áreas da saúde, educação e assistência ?

Não se justifica tal tratamento. Pelo contrário, historicamente sempre se prestigiou as áreas da seguridade e da educação por atenderem as camadas mais carentes da população.

Por sua vez, a mera identificação da entidade no orçamento para fins de recebimento de contribuições, sem qualquer processo seletivo, fere o princípio constitucional da impessoalidade. Nesse sentido, inclusive, pode-se citar o Acórdão TCU nº 1331/2008 - Plenário, que em seu item 9.2.2, orienta no sentido de que os órgãos e entidades da Administração Pública instituem processo de chamamento e seleção públicos previamente à celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos.

Por tais motivos, propõe-se a supressão do dispositivo



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1158 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 33 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Suprime-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2011 inclui dentre as hipóteses de transferências a título de contribuições correntes a mera qualificação como OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal. Na LDO para 2010, foi prevista a necessidade de prévia seleção da OSCIP para fins de celebração do termo de parceria com o poder público (§ 8º do art. 36) Tal exigência, que teve por fundamento o princípio constitucional da igualdade, surgiu da necessidade verificada pelo Congresso Nacional de prever e estabelecer critérios para seleção da entidade que complementaria a atuação do Estado em cada área de governo. Deve-se mencionar que a necessidade de processo seletivo é endossada ainda pelo Executivo, que regulou a possibilidade de chamamento público para celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos no Decreto nº 6.170, de 2007 (art. 4º) e a realização de concursos de projetos para a celebração de termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público no Decreto nº 3.100, de 1999 (art. 23). Não menos importantes são as recentes decisões do TCU sobre o assunto, "determinando ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Casa Civil da Presidência da República que avaliem a inclusão em normativo próprio de dispositivo que obrigue a aplicação do critério de seleção de Oscip previsto no art. 23 do Decreto n.º 3.100/99 em toda e qualquer situação" (Acórdão TCU nº 1777/2005 - Plenário, Ata 43/2005, Sessão 09/11/2005, aprovação 16/11/2005, Dou 22/11/2005), e "recomendando à Secretaria do Tesouro Nacional que discipline a obrigatoriedade de os órgãos/entidades concedentes estabelecerem critérios objetivamente aferíveis e transparentes para escolha das entidades privadas que receberão recursos por meio de convênios e outros instrumentos jurídicos utilizados para transferir recursos federais, levando-se em consideração a determinação contida no item 9.4 do Acórdão n. 1.777/2005-TCU-Plenário" (Acórdão 2066/2006 - Plenário, Ata 45/2006, Sessão 08/11/2006, aprovação 09/11/2006, Dou 13/11/2006). Ocorre que, para 2011, o Executivo pretende não só incluir a qualificação como OSCIP como suficiente para a realização de transferências voluntárias, como também supriu o disposto no §8º do art. 36 da LDO 2010, que exigia a seleção para a celebração do termo de parceria. Vale dizer, não haverá qualquer necessidade de seleção para a escolha da entidade. Por tais motivos propomos que se mantenha a redação da LDO 2010, com a supressão do inciso IV



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1159 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - prestem atendimento direto ao público na área de saúde, e alternativamente:

a) atendam ao disposto no inciso I do art. 32; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa consolidar os incisos III e IV do art. 34 do PLDO, que regulam a concessão de auxílios a entidades que atuam na saúde, em um único dispositivo. Para tanto, também apresentamos emenda que visa suprimir o inciso IV, que passa a ser a alínea "b" do inciso III.

Busca-se ainda conferir tratamento similar ao atribuído às subvenções sociais, com a exigência da certificação prevista na Lei nº 12.101, de 2009 (prevista no inciso I do art. 32 do PLDO 2011)



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1160 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 34 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Suprime-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é apresentada em conjunto com outra que dá nova redação ao inciso III. Na prática, visa consolidar os incisos III e IV do art. 34 do PLDO, que regulam a concessão de auxílios a entidades que atuam na saúde, em um único dispositivo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1161 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso IX

TEXTO PROPOSTO

IX - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, no âmbito das áreas de assistência social ou do trabalho, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

JUSTIFICATIVA

Hoje, as áreas de governo que atuam na concessão de auxílios com a finalidade de atender atividades de coleta e processamento de material reciclável são as de assistência social e de trabalho. A redação proposta busca tão-somente evidenciar essas áreas e aprimorar a redação da LDO.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1162 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - sejam entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, e desde que:

- a) haja termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999;
- b) haja participação da OSCIP na execução de programas constantes do plano plurianual;
- c) haja conformidade entre a destinação dos recursos, os objetivos sociais da entidade e o programa de trabalho estabelecido no referido termo de parceria; e
- d) a transferência dos recursos ocorra por meio de termo de parceria celebrado com o Poder Público Federal

JUSTIFICATIVA

A nova redação pretende regular a realização de transferências a fundo perdido a OSCIPs reforçando o objeto do termo de parceria. Para tanto, passaria a ser exigido que houvesse conformidade entre a destinação dos recursos, os objetivos sociais da entidade e o programa de trabalho estabelecido no referido



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1163 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 34 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - atuem na área de Assistência Social e atendam ao disposto no inciso I do art. 32.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa consolidar as possibilidades de transferências de capital no âmbito da assistência social. Entende-se que o inciso alcança tanto as entidades voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de deficiência, quanto aquelas que atuam com pessoas carentes em situação de vulnerabilidade e risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda

Tendo em vista a aprovação da Lei nº 12.101, de 2009, propõe-se ainda que se conferira tratamento similar ao hoje vigente em relação às subvenções sociais.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1164 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 34

TEXTO PROPOSTO

Dê-se aos incisos VIII, X e XI do art. 34 a seguinte redação:
VIII atuem na área de Assistência Social e atendam ao disposto no inciso I art. 32.

JUSTIFICATIVA

Os inciso VIII e XI tratam de entidades que atuam na área de assistência social e, portanto, para aprimoramento da redação da LDO, nada mais adequado do que unificá-los em um único inciso. O inciso X é por demais genérico, o que gera dificuldades no seu entendimento e aplicação. Por outro lado, observa-se que tal dispositivo alcança entidades que atuam na área de assistência social, portanto entendemos ser adequado também unificá-lo, na forma da redação que ora propomos.

A referência que fazemos ao inciso I do art. 32 tem por finalidade adotar os mesmos requisitos exigidos na concessão de subvenção social para a concessão de auxílios na área de assistência social.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1165 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 34 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Suprime-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que as pessoas 'carentes em situação de risco social' ou 'diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda' já são alcançadas por programas específicos de governo, não se justificando a criação de novas ressalvas para transferências de recursos públicos a título de auxílios a entidades privadas com o mesmo fim.

De fato, se os referidos programas não estão alcançando os objetivos originais a que se propuseram, é necessário que passem por novo processo de avaliação para correção das inadequações e impropriedades detectadas. Mas não parece razoável a manutenção de toda uma estrutura governamental (com órgãos e unidades específicas) para suporte aos referidos programas e ainda se destinar recursos de capital para entidades privadas que atuem (ou venham a atuar) nessa área.

Não menos importante é destacar que as regras concessivas de auxílios já atendem na área de educação (inciso I), na área de saúde (inciso III), na área de desporto (inciso VII) e na área de portadores de necessidades especiais (inciso VIII); bem como a União também atende entidades de assistência social por meio de subvenções sociais (art. 32).

Logo, se os programas de governo atendem diretamente as pessoas carentes (benefício pessoal) e as áreas de saúde, educação, desporto e assistência social já estão previstas nas ressalvas da LDO, não se justifica a criação da nova ressalva para concessão de auxílios.

Portanto, entendemos que não devia ser mantida a hipótese do inciso X do art. 34 do PLDO 2011.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1166 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 34 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprime-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo nova redação ao inciso VIII do citado artigo. Com a nova redação proposta, serão atendidas as entidades que: atuem na área de Assistência Social e atendam ao disposto no inciso I do art. 32. Nos termos do disposto no art. 203, II, da Constituição, entendemos que 'crianças e idosos' já serão alcançadas pelo novo disposto, que contemplará toda a assistência social. Dessa forma propomos a supressão do inciso XI.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 1167 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 36 do PLDO 2011

Art. 36. (...)

§ 8º Para efeito do que dispõem os arts. 32 e 34 desta Lei, a escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP para a celebração de Termo de Parceria com o governo federal dependerá de processo de seleção, com ampla divulgação.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de resgatar dispositivo inserido pelo Congresso Nacional na LDO para 2010 no sentido de exigir seleção para firmar termo de parceria com a União. Tem ainda a finalidade de resgatar antiga orientação das LDOs com a obrigatoriedade de publicação de critérios para destinação de recursos a entidades privadas. Além disso, visa reforçar determinações da Corte de Contas constantes dos Acórdãos nº 1.777/2005-Plenário/TCU e 1331/2008-Plenário, no sentido de tornar obrigatória a realização de concurso para escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que firmará termo de parceria com o Estado.

Ressalte-se que tal entendimento (determinação) é ainda reforçado pelo Decreto nº 3.100/1999 (art. 23), que expressamente prevê a possibilidade de realização de concurso com publicação de edital para escolha de tais entidades.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1168 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o seguinte inciso ao art. 36 do PLDO 2011

xx - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

JUSTIFICATIVA

Há anos o Legislativo inseriu dispositivo na LDO exigindo que o Executivo publicasse normas e critérios para seleção de entidades privadas aptas a receberem transferências de recursos públicos federais.
O PLDO para 2011 suprime tal dispositivo.

Propomos que se resgate o antigo dispositivo



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1169 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o seguinte parágrafo ao art. 36 do PLDO 2011:

§ 7º A seleção prevista no inciso III do art 33, aplica-se ao inciso II do art. 32 e ao inciso V do art. 34.

JUSTIFICATIVA

A seleção pública para escolha da instituição atende o princípio da igualdade e se encontra em consonância com o disposto nas LDOs dos últimos anos (art. 36, VI, da LDO para 2010).

Referido entendimento sobre a necessidade de processo seletivo é ainda endossado pelo Executivo, que regulou a possibilidade de chamamento público para celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos no Decreto nº 6.170, de 2007 (art. 4º) e a realização de concursos de projetos para a celebração do Termo de Parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público no Decreto nº 3.100, de 1999 (art. 23).

Não menos importantes são as recentes decisões do TCU sobre o assunto, "determinando ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Casa Civil da Presidência da República que avaliem a inclusão em normativo próprio de dispositivo que obrigue a aplicação do critério de seleção de Oscip previsto no art. 23 do Decreto n.º 3.100/99 em toda e qualquer situação" (Acórdão TCU nº 1777/2005 - Plenário, Ata 43/2005, Sessão 09/11/2005, aprovação 16/11/2005, Dou 22/11/2005), e "recomendando à Secretaria do Tesouro Nacional que discipline a obrigatoriedade de os órgãos/entidades concedentes estabelecerem critérios objetivamente aferíveis e transparentes para escolha das entidades privadas que receberão recursos por meio de convênios e outros instrumentos jurídicos utilizados para transferir recursos federais, levando-se em consideração a determinação contida no item 9.4 do Acórdão n. 1.777/2005-TCU-Plenário" (Acórdão 2066/2006 - Plenário, Ata 45/2006, Sessão 08/11/2006, aprovação 09/11/2006, Dou 13/11/2006).



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1170 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 36 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei no 9.532, de 1997, dependerá ainda de:
 I - aplicação de recursos de capital, ressalvadas as situações previstas no inciso IV do art. 34 desta Lei, exclusivamente para:
 a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
 b) aquisição de material permanente; e
 c) conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o exercício de 2000, atestado pela autoridade máxima da unidade concedente, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original;

JUSTIFICATIVA

A regra original do dispositivo tem cunho moralizador e restritivo. Como forma de não inviabilizar a modernização de entidades que prestam serviços de relevância, foi permitida a aquisição, com recursos federais, de equipamentos e a respectiva instalação desses aparelhos.

Vale dizer, a intenção é que todo equipamento adquirido com recurso federal seja efetivamente instalado e passe imediatamente a atender à população. Não há interesse em autorizar a destinação de recursos para aquisição de equipamentos que ficarão encaixotados, sem agregar qualidade ao atendimento do povo brasileiro.

Todavia, ao desmembrar em duas alíneas ("a" e "d" do inciso I do art. 36), a redação do PLDO ampliou demasiadamente a possibilidade de gastos e não circunscreveu as despesas a obras para instalação de equipamentos adquiridos também com recursos federais.

Além disso, a nova redação permite que se execute obras de adequação para instalação de equipamentos adquiridos em exercícios anteriores, o que não se coaduna com a intenção da norma.

A concessão de recursos públicos a entidades privadas é - e deve continuar sendo - exceção. Logo, se foi realizada uma despesa pública para aquisição de equipamentos, o ajuste que orientou essa despesa deve contemplar necessariamente a instalação do aparelho e permitir o seu pleno funcionamento, fique essa despesa a cargo da União, fique a cargo da entidade conveniente.

O que não se pode admitir é a realização de despesa pública sem que o bem adquirido passe a atender imediatamente a população. Vale dizer, se não era para prestar os serviços esperados, a despesa não devia ter se realizado; se o conveniente não tem condições de arcar nem com a instalação, não devia ter recebido o equipamento.

A presente emenda visa restaurar a antiga redação.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1171 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 36 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 3 (três) anos, por meio da:
a) entrega de cópia das Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou
b) declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, emitida no exercício de 2010 por 3 (três) autoridades locais sob as penas da lei;

JUSTIFICATIVA

Restabelece redação original de dispositivo do PLDO para 2010, vetado parcialmente pelo Executivo, que exige DIPJ para transferência a entidade privada.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1172 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. Será exigida contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 32, 33, 34 e 35, por meio de recursos financeiros de acordo com os percentuais previstos no art. 39 desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações forem executadas ou ao Município sede da entidade.

§ 1º A exigência de contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida mediante justificativa do titular do órgão responsável pela execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

§ 2º Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às entidades com certificação atualizada de entidade beneficiante de assistência social nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 3º A redução a que se refere o § 1º deste artigo levará em consideração diretrizes do órgão colegiado ou conselho ao qual a política pública esteja relacionada.

JUSTIFICATIVA

Até a LDO 2009, exigia-se das entidades privadas - com exceção das que atuassem nas áreas da saúde, educação e assistência social - a apresentação de contrapartida para o recebimento de recursos federais.

Referido dispositivo foi vetado na LDO para 2010 (art. 37). A redação aprovada pelo Congresso Nacional para a LDO 2010 foi no sentido de ser "exigida contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 32, 33, 34 e 35, de acordo com os percentuais previstos no art. 39 da LDO, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações forem executadas ou ao Município sede da entidade".

Tal dispositivo foi previsto na LDO para 2010 por se entender inadequado estabelecer tratamento diverso entre entes públicos e entidades privadas. Vale dizer, se considerou não ser razoável aceitar que Estados e Municípios prestem contrapartida, quando entidades privadas - que apenas complementam a atuação estatal, quando necessário - são dispensadas dessa mesma contrapartida.

O PLDO 2011, contudo, acaba com a exigência de contrapartida, que passa a ser facultativa, e ainda prevê que, quando exigida, a entidade possa atendê-la por meio de "bens ou serviços economicamente mensuráveis". Ora, uma vez que o art. 25, §1º, IV, "d" da LRF (Lei Complementar nº101, de 2000) exige previsão orçamentária de contrapartida dos entes públicos para realização de transferências voluntárias, não se justifica deixar de exigir-las ou substituí-las por bens e serviços nas previsões nas transferências para o setor privado.

Trata-se, portanto, de mais uma liberalidade na alocação de recursos públicos em entidades privadas. Propõe-se, assim, a restauração das regras implementadas na LDO 2009.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1173 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. Será exigida contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 32, 33, 34 e 35, de acordo com os percentuais previstos no art. 39 desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações forem executadas ou ao Município sede da entidade.

§ 1º A exigência de contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida mediante justificativa do titular do órgão responsável pela execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

§ 2º Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às entidades com certificação atualizada de entidade beneficiante de assistência social nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 3º A redução a que se refere o § 1º deste artigo levará em consideração diretrizes do órgão colegiado ou conselho ao qual a política pública esteja relacionada.

JUSTIFICATIVA

Restabelece redação original de dispositivo do PLDO para 2010, vetado parcialmente pelo Executivo, que exige contrapartida para transferências a entidades privadas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1174 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 38

TEXTO PROPOSTO

Insira-se a seguinte subseção à Seção III do Capítulo III do PLDO:

Subseção II

Da Subvenção Econômica

Art. xx. A transferência de recursos a título de subvenções econômicas, nos termos do que dispõem os arts. 18 e 19 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá exclusivamente despesas correntes de empresas com fins lucrativos e somente será realizada quando autorizada expressamente em lei especial e destinar-se a:

- a) cobertura dos déficits de manutenção de empresas públicas;
- b) cobertura de diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais; e
- c) pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais

§1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei no 4.320, de 1964, a destinação de recursos de que trata o caput ocorrerá somente por meio de subvenções econômicas e por transferência na modalidade de aplicação 60 - Transferência a Entidade Privada com Fins Lucrativos para a entidade beneficiada.

§2º Na execução, o elemento de despesa deverá identificar o gênero e o subelemento a espécie de subvenção econômica.

3º Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício

JUSTIFICATIVA

No PLDO 2011, o Executivo propõe o remanejamento para a "Seção III - Das Transferências - Setor Privado" de dispositivo que nos últimos anos tem constado da "Seção V - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos". Trata-se de norma que vem regulando a destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores e vendedores e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas (art. 49 da LDO para 2010).

Considerando o remanejamento proposto pelo Poder Executivo e o teor do § 2º do art. 38 do PLDO 2011, tais despesas devem ser classificadas como subvenção econômica. Assim como as demais transferências previstas na Seção (subvenção social, auxílio e contribuição), a subvenção econômica também se encontra prevista na Lei nº 4.320, de 1964 (arts. 18 e 19), porém restrita a entidades com fins lucrativos e a produtores (parágrafo único do art. 18 da Lei nº 4.320, de 1964). Dessa forma, entendemos que deva ter tratamento distinto do conferido às demais transferências.

Deve-se destacar ainda existir atualmente elemento de despesa que detalhe as demais transferências, mas não ocorrer o mesmo em relação à subvenção econômica; bem como o fato de, até o momento, a maior parte dessas despesas estar sendo classificada como aplicação direta (MA 90) no elemento de despesa 45 (equalização de juros/bonificação), situação que deverá ser modificada com a nova redação proposta que exigirá a utilização da modalidade de aplicação 60 - Transferências a Entidades Privadas com Fins Lucrativos.

Propomos assim o desmembramento da Seção III em três subseções: I - Da Subvenção Social, Do Auxílio e Das Contribuições; II - Da Subvenção Econômica e III - Disposições Gerais. As transferências a entidades com fins lucrativos obrigatoriamente seriam classificados como subvenções econômicas, com modalidade de aplicação 60.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1175 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 51 o seguinte parágrafo:

Art. 51 (...)

§ 2º Para fins do art. 195, § 5º, da Constituição, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2011 conterão demonstrativo das alterações nos benefícios ou serviços da seguridade social, indicando a correspondente fonte de custeio, a proposição legislativa e correspondente crédito orçamentário detentor da dotação suficiente para financiamento do impacto orçamentário-financeiro estimado nos termos do art. 123 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O art. 195, § 5º, da Constituição determina que:

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Ocorre que o controle do dispositivo tem-se se mostrado de difícil atingimento, como o prova o crescente déficit da previdência social.

Propõe-se a adoção de mecanismo semelhante ao hoje já adotado para as proposições que aumentem gastos com pessoal, fundados no art. 169 da Constituição federal.

A constituição do demonstrativo permitirá a formação de um foro para discussão e avaliação do mérito das melhores alternativas em termos de formulação de políticas públicas na área da seguridade social, compreendida aí as áreas de saúde, previdência e assistência social.

Durante o processo orçamentário o demonstrativo encaminhado pelo Poder Executivo pode ser alterado por meio de emendas parlamentares.

O mecanismo permitirá a compensação de proposições que de outra maneira nunca seriam aprovadas pelo Congresso Nacional, em especial as de iniciativa parlamentar.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 1176 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 55 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a alteração do identificador de resultado primário 3 (RP 3), quando a respectiva programação houver sido incluída pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Restabelece dispositivo do PLDO para 2010 vetado pelo Executivo que veda a alteração do identificador de resultado primário 3 (RP 3), quando a respectiva programação houver sido incluída pelo Congresso Nacional.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1177 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 71 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3.

JUSTIFICATIVA

Restabelece dispositivo do PLDO para 2010 vetado pelo Executivo que veda a limitação de empenho de programação de RP 3 (PAC).



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1178 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 80 DO PLDO/2011:

Art. 80. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere o art. 78, § 2º, desta Lei, deverão ser acompanhados de:
 (...)

IV - parecer favorável quanto ao atendimento às disposições desta Lei, emanado do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que trata o art. 103-B e 130-A da Constituição, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.
 (...)

§ 2º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos à sua entrada em vigor

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa manter a redação original das LDOs anteriores e aperfeiçoar o dispositivo relativo ao conteúdo das proposições legislativas que aumentem gastos com pessoal.

No caput do art. 80 restitui-se a redação original das 10 (dez) LDOs anteriores, desde a Lei nº 9811/98, LDO/1999, que faz menção expressa às proposições que tenham por objeto a transformação de cargos. Observe-se que transformar um cargo significa, necessariamente, extinguir um cargo e criar outro cargo, necessitando assim, nos termos constitucionais do art. 169, § 1º, de autorização expressa na LDO e dotação suficiente.

No inciso IV do art. 80 do PLDO/2011, explicita-se que o parecer do CNJ e do CNMP deve ser favorável ao disciplinamento da LDO e não somente do próprio dispositivo, porquanto existem vários outros dispositivos na LDO que também dizem respeito às proposições que criam despesas com pessoal, a exemplo das disposições constantes no art. 18 do PLDO/2011.

No § 2º do mesmo artigo, que hoje fixa a irretroatividade de exercício para os efeitos das proposições, propõe-se que tenha irretroatividade absoluta, como mecanismo de redução do impacto orçamentário e financeiro dos projetos de lei.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1179 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 81 DO PLDO/2011:

Art. 81. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2011, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 1º O Anexo a que se refere o caput conterá, autorização somente quando amparada por projeto de lei ou medida provisória, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2011, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar no 101, de 2000, com as respectivas:

I - quantificações, para a criação ou transformação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos, especificando, no caso do primeiro provimento, o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente; e

III - especificações, relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente.

§ 2º O Anexo de que trata o § 1º deste artigo considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2011, e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização, durante a apreciação do projeto, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo fixado pelo art. 166, § 5º, da Constituição.

§ 3º Para fins de elaboração do anexo específico previsto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União informarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 4º Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput deste artigo, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2010, que poderão ser utilizadas no exercício de 2011, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2011.

§ 5º Na utilização das autorizações previstas no caput deste artigo, bem como na apuração dos saldos de que trata o § 4º deste artigo, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 6º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 81 desta Lei, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2011 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 7º Os projetos de lei e medidas provisórias que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos além do exercício em que forem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária.

§ 8º Os Poderes e o Ministério Público da União encaminharão, no exercício de 2011, projetos de lei no âmbito de suas iniciativas extinguindo os cargos, empregos e funções



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 1180 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****2527 - Guilherme Campos****EMENDA****25270044**

vagos e que não tenham tido provimento nos últimos cinco anos, facultada a extinção pelo Poder Executivo nos termos do art. 84,VI, "b", da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Propomos a manutenção dos avanços e aperfeiçoamentos no trato dos gastos com pessoal, segundo item no grupo de despesas obrigatórias continuadas (que representam 9/10 dos gastos primários), logo após os benefícios previdenciários.

Inicialmente, identificamos a supressão pelo Poder Executivo da exigência de constar do Anexo V as proposições que transformem cargos e funções públicas. O Anexo V caracteriza-se como expressão numérica das exigências contidas no art. 169, § 1º, da Constituição, que disciplina o tema gastos com pessoal sob os seguintes termos:

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista

A supressão das proposições que transformem cargos e funções foi motivo de veto presidencial na LOA/2010. Tais proposições tinham sido reincluídas pelo Congresso Nacional, após originariamente apresentadas pelo Executivo em sua proposta orçamentária e suprimidas em sua revisão do Anexo V, no uso da faculdade presente neste mesmo artigo no § 2º. A motivação da reinclusão das proposições que transformam cargos consta Relatório Final do Relator Geral do PLOA/2010, que sintetiza a razão da permanência dos dispositivos no Anexo V:

Reitere-se que a reinclusão na peça orçamentária dos itens vetados, originariamente encaminhadas pelo Executivo, foi iniciativa da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, único órgão permanente do Congresso Nacional que examina a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Poder Legislativo federal, que assim se manifestou quanto à necessidade de reinserção das autorizações constantes do PLOA/2010 originariamente apresentadas pelo Poder Executivo:

Observamos que a atualização do Anexo V pelo Poder Executivo, enviada pelo Ofício nº 490/2009/GM-MP, de 11.11.2009, não mais contempla o PL nº 3.429, de 2008, em razão do Poder Executivo entender que as proposições que ofereçam compensação com a extinção de cargos e funções não necessitam de autorização do Congresso Nacional, como expressamente consta da nota de rodapé do Anexo V atualizado, ipsis litteris: (3) PL que contempla a criação de cargos e/ou funções comissionados com compensação parcial oriunda da extinção de cargos e/ou funções. Neste caso, para fins da composição do Anexo V, considerou-se apenas o saldo (físico e financeiro) resultante da diferença entre a criação e a extinção, tendo em vista que a criação de cargos e/ou funções comissionados com extinção de outros, não implica em aumento de despesas, uma vez que os mesmos estão incluídos nas bases de projeção da folha de pagamento do Poder Executivo.

Essa nova interpretação dada pelo Poder Executivo ao comando constitucional expresso no art. 169 não constava da proposta orçamentária para 2010, PLN 46/2009, originalmente apresentada ao Congresso Nacional em 31.08.2009, não só inexistia a nota de rodapé transcrita como constava expressamente o item autorizativo do PL 3.429, DE 2008, item I.5.7, que transforma cargos comissionados (DAS) em funções comissionadas (FCPE) no âmbito do Poder Executivo, proposição sub examine.

Estranha-nos a nova interpretação constitucional dada pelo Executivo porquanto em outros inúmeros itens do Anexo V onde somente são criados os cargos, sem serem providos no exercício de 2010, ou seja, sem qualquer impacto para 2010, são informadas as proposições a serem autorizadas nos termos do art. 169 da Constituição, a exemplo dos itens: 5.9. PL nº 3.643, de 2008- CVM, 5.12. PL nº 3.943, de 2008 - MD, 5.14. PL nº 3.945, de 2008- BACEN, ou o 5.15.PL nº 3.946, de 2008 - ANCINE.

Observe-se que a atualização realizada pelo Poder Executivo introduziu novo item criando cargos também sem qualquer impacto, 5.31. PL nº 5.911, de 2009 - Diversos. O mesmo



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1181 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270044

JUSTIFICATIVA

verifica-se nos demais Poderes, que solicitam autorização para suas proposições, mesmo que sem qualquer provimento de cargo em 2010, ou hoje ocupadas em cargos criados por ato administrativo impugnados na esfera jurisdicional, a exemplo dos TRT's da 2º e 15ª Regiões (itens 2.6.2. PL nº 5.238, de 2005 e 2.6.14. PL nº 5.546, de 2009).

Ou seja, é reconhecida pelo Poder Executivo a necessidade de autorização prévia para a criação de cargos, funções e empregos, ainda que sem qualquer impacto orçamentário-financeiro em 2010, mas essa já não mais se faz necessária quando tais cargos sejam compensados com outros cargos anteriores.

Discordamos de tal assertiva em razão do mandamento constitucional ínsito no art. 169 não fazer tal distinção além de não ser razoável suprimir-se processo de controle parlamentar de foro constitucional por mera interpretação administrativa.

Ademais, não verificamos diferença significativa entre criar cargo com ou sem compensação da extinção de outro anterior, evento passível de ocorrer inclusive por meio estritamente administrativo, por decreto presidencial, nos termos do art. 84, VI, "b", da Constituição.

A determinação constitucional de prévia autorização do ciclo orçamentário funda-se na criação do cargo, emprego ou função em si, aí exigida a vênia congressual por seu impacto efetivo ou eventual de geração de despesas obrigatórias de caráter continuado de extrema rigidez e perpetuidade.

Assim, propomos a recomposição da autorização constante do PLOA/2010 por meio desta emenda de texto ao PLN 46/2009, Proposta Orçamentária para 2010, mantendo a prévia autorização anteriormente concedida, constante originariamente do Anexo V, para o PL 3.429, de 2008.

Mantém-se, no inciso II do § 1º, da exigência existente na LDO/2010, e agora suprimida, sem qualquer justificativa, pelo Poder Executivo no PLDO/2011, da necessidade de especificação, no caso do primeiro provimento, do projeto de lei, da medida provisória ou da lei correspondente, que criem gasto com pessoal em razão do provimento de cargos, funções e empregos. O art. 169, § 1º é expresso ao determinar que qualquer forma de admissão na administração pública federal, direta ou indireta, deverá vir acompanhada de autorização na LDO (e discriminada na LOA) e correspondente dotação orçamentária que a comporte.

Estranhamos a supressão da exigência efetivada pelo Poder Executivo pois esse argumenta em todas as oportunidades que somente o provimento e não a criação do cargo é que enseja o aumento de despesa com pessoal, justificando inclusive a retirada das transformações de cargos e funções, por não terem o condão de gerarem obrigações para o estado, só advinda do provimento do cargo por servidor.

Propomos no § 2º a explicitação, no Anexo de que trata o § 1º deste artigo, do crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2011. O comando nada mais faz do que facilitar para a sociedade da identificação da observância do dispositivo constitucional que exige prévia dotação orçamentária para concessão de qualquer aumento de gastos com pessoal. Tal tarefa faz-se hoje em muitas situações impossível, não se identificando na peça orçamentária a correspondente dotação orçamentária com a autorização existente no texto da lei orçamentária (Anexo V).

Propomos, finalmente, a inclusão de novo dispositivo (§ 8º) tratando de tema esquecido porém cada vez com maior atualidade: excesso de cargos e funções vagas na administração pública federal.

Conforme Demonstrativo publicado pelo Poder Executivo, em 2008 existiam 257.256 cargos vagos. Injustificável a permanência de estoque de cargos vagos em tal montante. Faz-se necessária a revisão urgente dessa massa de cargos sem qualquer uso ou destino, alguns vagos há décadas. Assim, propõe-se a revisão de tal quadro com a extinção de todos aqueles cargos sem provimento há mais de cinco anos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:46

Página: 1182 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA****2527 - Guilherme Campos****EMENDA****25270045**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 87

TEXTO PROPOSTO

INCLUA-SE O SEGUINTE PARÁGRAFO NO ART. 87 DO PLDO/2011:

Art. 87. (...)

(...)

§ 3º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

(...)

§ 4º Os instrumentos de contratação de serviços terceirizados, inclusive os mencionados no § 3º deste artigo, deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo o nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na internet nas condições estabelecidas pelo § 4º do art. 77 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A transferência do dispositivo que exige transparência na contratação de terceirizados do art. 76 da LDO/2010 para o art. 87 do PLDO/2011 mostra-se adequado.

Porém, a condicionante de restringir a transparência somente ao terceirizados passíveis de inclusão nos limites do § 1º do art. 18 da LRF (terceirização de mão de obra como gasto com pessoal) omite a maior parte dos terceirizados, que não são considerados como substituição de pessoal. Assim, propomos aos nossos pares a supressão da condicionante e explicitação da abrangência das informações, que devem, necessariamente, incluir toda e qualquer espécie de terceirização.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1183 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Art.xx. As despesas com pessoal reguladas por esta Lei incluem as despesas de natureza assistencial e indenizatório, salário-família, sentenças judiciais e despesas de exercícios anteriores, referentes ao período de apuração, que serão registradas em pessoal ativo ou em pessoal inativo e pensionistas, conforme seu beneficiário, que deverão ser especificados em programação orçamentária própria.

§ 1º Para fins do caput deste artigo, são despesas de natureza assistencial aquelas destinadas a auxílio-funeral, auxílio-natalidade, auxílio-creche ou assistência pré-escolar, auxílio-invalidez, auxílio-reclusão e abono de permanência do servidor ativo.

§ 2º Para fins do caput deste artigo, são despesas indenizatórias aquelas destinadas a ajuda de custo, diárias, auxílio-alimentação, auxílio-moradia e auxílio-transporte.

JUSTIFICATIVA

Decretemos NÃO à fuga do controle de gastos com pessoal. A fixação pela Lei de Responsabilidade Fiscal de limites claros e precisos para tal modalidade de gastos provocou reação da Administração, demonstrável pela crescente descaracterização de várias parcelas pagas a seus servidores como gasto com pessoal. Mantém-se assim, artificialmente, a observância dos limites fixados pela LRF para gastos com pessoal. Se a iniciativa privada gera gratificações indenizatórias, fring benefits, para escapar do imposto de renda, a administração pública gera gratificações indenizatórias e assistenciais para livrar-se dos limites com pessoal e descaracterizar o aumento de gastos com pessoal.

A inclusão do dispositivo acima proposto no Capítulo relativo a despesas com pessoal na LDO/2011 unicamente visa trazer transparência a despesas tipicamente retributivas aos serviços prestados ainda que sob a natureza assistencial ou indenizatória. Exemplo do vínculo que associa os benefícios assistenciais e indenizatórios à atividade funcional vê-se expressa no fato do servidor ao passar à inatividade não mais perceber vários dos auxílios disciplinados acima, como alimentação ou transporte.

Não é a permanência ou o caráter efêmero do gasto que descaracteriza a natureza de despesas com pessoal abrangida pelo art. 169 da Constituição. Como disciplina o § 1º do art. 169 "A concessão de qualquer vantagem..." caracteriza despesa com pessoal, assim a concessão de gratificações a título indenizatório como auxílio-moradia ou outros. O pagamento de qualquer vantagem individualizada caracteriza-se como pessoal, nos estritos termos do art. 169, § 1º, da Constituição.

Nada mais intuitivo do que considerar auxílio-alimentação como gasto com pessoal, sem ele não há sobrevivência.

Ainda que temporárias, as parcelas indenizatórias como ajuda de custo ou diárias, contêm liame intrínseco com a atividade desempenhada, mesmo que momentaneamente, pelo servidor. A não incidência do imposto de renda sobre parcelas indenizatórias não as descaracteriza como despesas com pessoal porquanto são formas de retribuição direta aos serviços prestados por servidores.

Tais benefícios, de caráter assistencial ou indenizatório, devem ser identificados especificamente em rubricas próprias e classificarem-se como GND 1 (pessoal e encargos). Assim, busca-se meramente explicitar disciplinamento no normativo federal a que os outros entes subnacionais já estão submetidos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1184 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município, deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses entes.

JUSTIFICATIVA

Restabelece dispositivo do PLDO para 2010 vetado pelo Poder Executivo que estabelece necessidade de estimativa de impacto para renúncia de receita.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1185 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 93 do PLDO 2011 a seguinte redação:

§7º No caso de tributos de natureza vinculada, além do disposto no parágrafo anterior exigir-se-á a demonstração, devidamente justificada, da necessidade de instituição ou ampliação do tributo para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

JUSTIFICATIVA

Uma vez que praticamente todos os tributos não-vinculados já foram instituídos e possuem regras próprias para aumento na Constituição e na legislação ordinária, tem sido prática constante a instituição de contribuições e de taxas por novos serviços a serem prestados ao contribuinte.

A presente emenda visa regular a elaboração de leis que veiculem novas exações vinculadas, ou a ampliação das já existentes, de forma a que também demonstrem previamente o custo e a necessidade do serviço a ser prestado ao contribuinte, que arcará com o tributo.

O que se pretende, é exigir a demonstração da necessidade e dos custos de novas exações em relação ao serviço a ser prestado ao contribuinte, como uma espécie de adequação social para instituição de novas exações.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1186 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 93 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária de 2010, o Poder Executivo deverá considerar:
I - o valor da renúncia de receita decorrente de proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso Nacional; e
II - o Projeto de Lei nº 2.472, de 2003.

JUSTIFICATIVA

Restabelece dispositivo, vetado pelo Executivo no PLDO para 2010, que estabelece obrigações para a estimativa de receitas do Projeto de Lei Orçamentária.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1187 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270050

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Artigo 102 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo, inserido na LDO de 2010, traz injustificável limitação de prazo para acesso a importantes sistemas de acompanhamento da execução das ações de governo, devendo, portanto estar sempre franqueadas ao Congresso Nacional.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1188 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270051

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Art.(...) Para assegurar efetividade ao disposto no artigo 102, todo documento de gestão orçamentária ou financeira, inclusive empenho, nota de liquidação, contrato, convênio, ordem bancária, DARF, etc., dos Poderes e do Ministério Público, deve conter, em campo específico, as seguintes informações relativas à respectiva programação:

I - Exercício orçamentário;

II - Exercício financeiro;

III - Unidade Orçamentária;

IV - Código da funcional da despesa ou da natureza da receita;

§ 1º Os sistemas e bases de dados relativos à execução orçamentária e financeira devem estar estruturados e interrelacionados de modo a permitir o acesso, para fins de acompanhamento e fiscalização, a qualquer informação, documento ou relatório, em qualquer nível, a partir de elementos de classificação orçamentária constantes dos incisos deste artigo.

§ 2º O sistemas orçamentários e financeiros conterão mecanismos para impedir lacuna, omissão ou falha no registro de dado ou informação essencial, necessária ou relevante para o acompanhamento ou fiscalização dos atos orçamentários e financeiros , considerando especialmente:

I - elementos da classificação orçamentária;

II - elementos da classificação econômica;

III - a localidade, UF e Região beneficiada pela despesa;

IV - a entidade beneficiária;

V - o instrumento legal ou administrativo de autorização da despesa; e

VI - dados essenciais da licitação aplicada à respectiva despesa ou ato legal ou administrativo base para sua dispensa ou inexigibilidade.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a presente emenda para estabelecer diretrizes e requisitos mínimos para os sistemas e bases de dados orçamentários e financeiros, com o propósito de assegurar maior efetividade no acompanhamento, controle ou fiscalização dos atos orçamentários, financeiros e administrativos relacionados ao registro e execução do orçamento da União.

A iniciativa decorre da dificuldade de obtenção, pelo Congresso Nacional, de informações orçamentárias e financeiras, devido a limitações da estrutura e de conteúdo do SIAFI e de outras bases de dados e sistemas disponibilizados pelo poder Executivo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1189 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270052

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Artigo 111 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Os órgãos de controle definirão a metodologia de seleção e avaliação dos itens de custo mais relevantes que correspondam a até 80 % (oitenta por cento) do custo global para fins de aplicação do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Restabelecimento de dispositivo vetado na LDO 2010, estabelecendo que os órgãos de controle definirão a metodologia de seleção e avaliação dos itens de custo mais relevantes que correspondam a até 80 % (oitenta por cento) do custo global para fins de aplicação da regra prevista no caput do artigo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1190 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270053

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, e auxílio-transporte, porventura existentes em unidades orçamentárias no âmbito dos Poderes e do MPU, somente poderão ser remanejadas para o atendimento de outras despesas dessas unidades se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias no âmbito do respectivo órgão orçamentário.

JUSTIFICATIVA

A vedação de utilização de eventuais disponibilidades orçamentárias existentes em unidades orçamentárias (UO) no âmbito dos Poderes e MPU relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, e auxílio-transporte, com vistas ao remanejamento no atendimento de outras despesas somente se justifica caso não haja necessidade de suplementação das referidas dotações no âmbito do próprio órgão e não do respectivo Poder, sob pena de infringir preceito constitucional disposto no § 1º do art. 99 em que os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados pela LDO.

Assim, há necessidade de ajuste ao texto, conforme proposto.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1191 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2527 - Guilherme Campos

EMENDA
25270054

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrifuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrifuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1192 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270054

JUSTIFICATIVA

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1193 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270055

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1194 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270056

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2011, que poderão ser alteradas durante a tramitação do projeto de Lei Orçamentária para 2011, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento ; PAC, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa permitir a alteração das prioridades e metas físicas tendo em vista o novo contexto da Administração Pública Federal, que será definido no decorrer da tramitação do projeto de Lei Orçamentária para 2011.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1195 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270057

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68 Após 31 de dezembro de 2010, enquanto o Projeto de Lei Orçamentária de 2011 não for sancionado pelo Presidente da República, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
 I - obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV desta Lei;
 II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, e bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;
 III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
 IV - ações de prevenção a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil;
 V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;
 VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral; e
 VII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo único: As despesas descritas nos incisos I a VII deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2011, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa evitar a excessiva liberdade do Poder Executivo para executar o orçamento, caso ele não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2010. Se persistir a redação original do PLDO 2010, poderá haver desinteresse por parte do Governo em aprovar tempestivamente a Lei Orçamentária para 2009. Com efeito, o art. 68 do PLDO 2011 permite a execução tanto de despesas correntes quanto de capital. Ademais, a limitação de execução de 1/12 do total de cada ação prevista no PLOA 2010 não alcança as despesas discriminadas nos incisos I a VII. Cabe severa crítica ao dispositivo proposto pelo Poder Executivo, tanto pelo aspecto da constitucionalidade, quanto pelo contexto de transição política que o país atravessará nos próximos meses. O artigo desconsidera a participação do Congresso Nacional no processo de apreciação da Peça Orçamentária, como estabelece a Constituição Federal. Ao mesmo tempo, determina que o próximo governo execute um orçamento na forma do projeto de lei encaminhado pelo Governo anterior, sem considerar as alterações efetuadas no Parlamento. Note-se que essas alterações serão aprovadas pelo Congresso após a definição do resultado das eleições presidenciais de 2010. Diante do exposto, a emenda proposta visa reduzir a liberdade dada ao Poder Executivo na execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária para 2011, restringindo a execução somente das despesas elencadas nos incisos I a VII, de forma proporcional ao número de meses decorridos no exercício até a sanção da respectiva Lei.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1196 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270058

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

Art. 94 A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, ficando os referidos subtítulos, durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, sujeitos a cancelamentos compensatórios de despesas referentes a novas prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa restabelecer no art. 94 do PLDO 2011 o que consta da redação do art. 94 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, LDO 2010. Com efeito, mantém-se para 2011 as atribuições do Congresso Nacional relativas ao controle externo, sujeitando à prévia deliberação da CMO a autorização para a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados indícios de irregularidades graves.

Ademais, os referidos subtítulos ficam sujeitos, durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, a cancelamentos compensatórios de despesas referentes a novas prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal, a serem definidas no decorrer da tramitação do projeto de Lei Orçamentária para 2011.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1197 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1193 - Henrique Eduardo Alves

EMENDA

11930001

PROGRAMA

1459 Votor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

111J Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento RN-078 - Divisa RN/CE - na BR-226
- no Estado do Rio Grande do Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a incluir no Anexo de Metas e Prioridades o projeto de construção do trecho rodoviário - Entroncamento RN-078 -Divisa RN/CE - na BR-226, tendo em vista a importância dessa ação para propiciar a melhoria do sistema de transporte na região, com o objetivo de alcançar benefícios socioeconômicos para toda essa região.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1198 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1193 - Henrique Eduardo Alves

EMENDA

11930002

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

10SS Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva incluir no Anexo de Metas e Prioridade a obra do sistema VLT (veículo leve sobre trilhos), o chamado metrô de superfície da Cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Os estudos de viabilidade dessa obra já foram realizados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e amplamente discutidos com o grupo de trabalho constituído pelo governo do Estado do Rio Grande do Norte.

O projeto do VLT compõe parte do plano de desenvolvimento sustentável da Região Metropolitana de Natal, que concentra 42% da população do Estado.

Esse projeto é fundamental para preparar a Cidade de Natal para sediar a Copa do Mundo de 2014.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1199 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1193 - Henrique Eduardo Alves

EMENDA

11930003

PROGRAMA

1459 Votor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

113V Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Mossoró - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

240

JUSTIFICATIVA

Esta ação visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades projeto destinado à duplicação da BR-304 - Entroncamento BR-226 até Mossoró - no Estado do Rio Grande do Norte.

Esta duplicação é fundamental para propiciar melhorias na interligação das capitais nordestinas de Recife, João Pessoa, Natal e Fortaleza.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1200 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1193 - Henrique Eduardo Alves

EMENDA

11930004

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

7J31 Implantação do Complexo Esportivo Aluísio Alves em Macaíba - Rio Grande do Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Complexo implantado (% de execução física)

40

JUSTIFICATIVA

Esta ação visa priorizar a implantação do Complexo Esportivo de Macaíba, que compreende a construção de 01 concha acústica, 01 espaço para centro de convenções, 01 ginásio coberto, um estádio de futebol para 24 mil pessoas, 08 campos de futebol, 26 quadras de esportes, quatro piscinas semi-olímpicas e uma piscina olímpica, uma pista de atletismo, galpão para administração, sala de jogos, sala de karatê, sala para esporte de salão, vestiários, banheiros, cozinha e um estacionamento para 4.500 veículos. Esse projeto representa a prioridade de investimento no esporte daquela localidade, pois propiciará geração de renda com contribuição direta para o crescimento educacional e desportivo dos jovens da Região. Representa, pois, um grande avanço para a educação e um importante investimento em meio que proporciona melhoria na saúde da população.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1201 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1193 - Henrique Eduardo Alves

EMENDA

11930005

PROGRAMA

1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

208Q Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho mantido (km)

50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridade o projeto de construção do Anel Viário da Via Metropolitana de Natal - no Estado do Rio Grande do Norte.

A Via Metropolitana é um projeto importante que acarretará benefícios econômicos para toda essa região, interligando as BRs 304 - 226 - 101 e 406.

Essa Via deve abrir um caminho alternativo entre os principais módulos de exportação do Rio Grande do Norte, o porto de Natal e os aeroportos Augusto Severo e o de São Gonçalo do Amarante.

Ademais, a Via Metropolitana pode contribuir para desafogar o trânsito na BR-101 no perímetro urbano da capital, já que o transporte de cargas deixa de passar por dentro das ruas de Natal e será fundamental no processo de preparação da Cidade de Natal para a Copa do Mundo de 2014.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1202 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2032 - Heráclito Fortes

EMENDA
20320001

PROGRAMA

11138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

AÇÃO

1000E Sistema de Controle de Enchentes do Rio Poty em Teresina no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

86

JUSTIFICATIVA

A população teresinense vem sofrendo, a cada vez que chega a época das chuvas, com enchentes. Esses eventos, além da destruição e dos prejuízos materiais por ela causados, trazem outros males, tais como doenças. É preciso evitar que as enchentes aconteçam e, para isso, é necessário que seja concluída essa importante obra na capital do Piauí.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1203 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2032 - Heráclito Fortes

EMENDA
20320002

PROGRAMA

1459 Votor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

7124 Restauração de Trecho Ferroviário - Altos - Luiz Corrêa - no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho modernizado (% de execução física)

25

JUSTIFICATIVA

A ferrovia Altos-Luís Correia é fundamental no contexto em que se encaixa o término da construção do porto de Luís Correia. Para que o porto seja realmente um escoadouro da produção do sul do Piauí e de outros Estados, é fundamental que haja um meio de transporte rápido, seguro e relativamente barato até o porto. Esta é a função da ferrovia, o que justifica a importância de sua inclusão no anexo de emendas e prioridades do Governo Federal.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1204 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2032 - Heráclito Fortes

EMENDA
20320003

PROGRAMA

1459 Votor Logístico Nordeste Setentrional

AÇÃO

1B99 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - São Raimundo Nonato - na BR-020 - no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

46

JUSTIFICATIVA

As rodovias ainda são o principal meio de transporte no Brasil, seja de pessoas ou de mercadorias e produtos. Melhorar nossas estradas, para que possa haver uma circulação mais segura entre os municípios, deve ser uma das metas do Governo Federal. A BR-020, em especial, é muito importante nesse contexto, pois é o elo entre o nordeste e o centro-sul do país.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1205 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2032 - Heráclito Fortes

EMENDA
20320004

PROGRAMA

1047 Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER

AÇÃO

7G89 CONSTRUÇÃO DA ESTRADA SÃO JOÃO DO PIAUÍ - QUEIMADA NOVA - NO ESTADO DO PIAUÍ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho construído (km)

30

JUSTIFICATIVA

As rodovias ainda são o principal meio de transporte no Brasil, seja de pessoas ou de mercadorias e produtos. Melhorar nossas estradas, para que possa haver uma circulação mais segura entre os municípios, deve ser uma das metas do Governo Federal.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:46
Página: 1206 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3220 - Hermes Parcianello

EMENDA
32200001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Art. 39. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, antes da liberação dos recursos da União, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

JUSTIFICATIVA

Entre as exigências para a realização de transferência voluntária, através de Convênio ou similar, a Lei Complementar nº 101 estabelece a obrigatoriedade de comprovação, por parte do beneficiário, da previsão orçamentária para a contrapartida.

Visando dar cumprimento a essa determinação, as leis de diretrizes orçamentárias vêm disciplinando que essa comprovação deve ser realizada antes do ato de assinatura do instrumento de transferência.

Em consequência, à luz dessas orientações, as Assessorias Jurídicas vêm opinando pelo cancelamento de convênios, nos casos em que essa comprovação acontece depois da sua celebração.

Ocorre que após a criação do SICONV, o processamento de pleitos, com vistas à transferência de recursos da União, passou a ser muito rápido, possibilitando a formalização de grande número de convênios e similares, em curtos períodos de tempo. Além disso, o SICONV tornou possível a celebração de convênios mediante a pactuação de condições a serem cumpridas antes da liberação de recursos financeiros da União, especialmente a apresentação do projeto básico ou do termo de referência, os documentos de propriedade dos imóveis a serem utilizados e a licença ambiental, com previsão do cancelamento do convênio, no caso de descumprimento das condições suspensivas, no prazo estabelecido, ou da emissão de parecer contrário à sua aprovação, no âmbito do Concedente.

Entende-se que a exigência de comprovação, pelo Convenente, da disponibilidade dos recursos orçamentários necessários à contrapartida, poderá também ser condicionada, a exemplo das demais exigências, possibilitando agilizar a celebração do convênio, sem descumprimento da lei de responsabilidade fiscal.

De outra forma a citação, no texto do convênio, de que os recursos da contrapartida devem estar previstos na Lei Orçamentária do Convenente, ficando a liberação dos recursos da União condicionada à sua comprovação, possibilita o cumprimento do que determina a Lei Complementar nº 101 Art. 25, Parágrafo 1º, Inciso d), sem prejuízo da agilidade pretendida com a criação do SICONV.

Importa destacar que no âmbito da administração pública, os orçamentos deverão estar aprovados, via de regra, desde o início dos exercícios fiscais, quando são definidas, pelos pretensos Convenentes, as dotações destinadas às contrapartidas de convênios, o que pressupõe a definição, a priori, das dotações orçamentárias disponíveis para contrapartidas de Convênios, a despeito de constar, ou não, a sua discriminação, no texto do Convênio, detalhamento esse que poderá ser apresentado posteriormente, como condição à liberação dos recursos da União.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1207 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2397 - Hugo Leal

EMENDA
23970001

PROGRAMA

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

AÇÃO

7833 Implantação de Centros de Alta Complexidade em Oncologia - CACON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Centro implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as prioridades de Governo, e dentre elas, a saúde, não podemos deixar que a meta constante no PLDO 2011 para Implantação de Centros de Alta Complexidade em Oncologia esteja zerada, motivo que nos leva a apresentar esta emenda, com o intuito de garantir atendimento aos portadores de uma doença que atinge uma parte considerável da população, o câncer.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:48

Página: 1208 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**AUTOR DA EMENDA**
2397 - Hugo Leal**EMENDA**
23970002**PROGRAMA**

0660 Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos

AÇÃO

8487 Fomento a Projetos Destinados à Redução de Acidentes no Trânsito

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)

10

JUSTIFICATIVA

Por meio desta emenda investiremos em campanhas educativas que visem a prevenção de acidentes no trânsito, assim como, buscaremos conscientizar as pessoas quanto aos riscos da imprudência e promoveremos hábitos seguros voltados à preservação da vida.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1209 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2397 - Hugo Leal

EMENDA
23970003

PROGRAMA

1245 Inclusão Social pelo Esporte

AÇÃO

2352 Produção de Material Esportivo por Comunidades em Situação de Vulnerabilidade Social - Pintando a Cidadania

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000.000

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a meta constante no PLDO 2011 está zerada, muito embora conste metas e valores destinados à Produção de Material Esportivo por Comunidade em Situação de Vulnerabilidade Social - Pintando a Cidadania no PPA vigente 2008-2011, apresentamos esta emenda com intuito de garantir a execução de tal ação, ressaltando que a mesma consta no anexo de prioridades e metas do Governo Federal com vistas a Promover a Inclusão Social e a Redução de Desigualdades.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1210 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2397 - Hugo Leal

EMENDA
23970004

PROGRAMA

0101 Qualificação Social e Profissional

AÇÃO

4725 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial (PlanSeQs)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trabalhador qualificado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

800.000

JUSTIFICATIVA

Considerando que tal ação se faz presente entre os objetivos de governo com o fim de promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda, constando no Anexo de Prioridades e Metas, apresentamos esta emenda, apoiando e aumentando a quantidade de trabalhadores beneficiados/qualificados.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1211 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2397 - Hugo Leal

EMENDA
23970005

PROGRAMA

1448 Qualidade na Escola

AÇÃO

OE53 Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Veículo adquirido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.500

JUSTIFICATIVA

O Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola é uma ação de considerável importância para os brasileiros, motivo que por si só já justifica a apresentação da emenda em tela.

Ressalta-se, ainda, que tal ação visa propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade e qualidade, além de constar nas prioridades de governo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1212 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2397 - Hugo Leal

EMENDA
23970006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

8. Pagamento integral das emendas individuais aprovadas ao Orçamento Geral da União e, portanto, constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que os parlamentares sofrem ano após ano com a dificuldade em liberação dos recursos aportados - por meio das emendas individuais - ao OGU, nem sempre conseguindo a execução destas;
Considerando que os parlamentares são amplos conhecedores da realidade dos municípios (principais beneficiados) e de suas carências, bem como dos anseios da população;
Apresentamos esta emenda com o intuito de assegurar a execução das emendas individuais, de forma a oferecer uma melhor qualidade de vida ao povo brasileiro, mormente no que se trata da população de municípios pequenos, quase sempre esquecidos pelo Governo Federal, e apenas atendidos por recursos oriundos de emendas.
De se ressaltar, que o montante necessário será financiado pela Reserva de Contingência.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1213 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2357 - Inácio Arruda

EMENDA
23570001

PROGRAMA

0515 Infra-Estrutura Hídrica

AÇÃO

11AA Construção da Barragem Fronteiras no Estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

30

JUSTIFICATIVA

A barragem fronteiras situada no Rio Poti, município de Crateús, deverá acumular de acordo com o seu projeto básico, 744 milhões de m³ de água e tem como finalidades o controle de enchentes, o reforço do abastecimento da sede do município e irrigação de uma área de 6.000 ha, beneficiando uma população de aproximadamente 120.000 pessoas



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1214 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2357 - Inácio Arruda

EMENDA
23570002

PROGRAMA

1073 Brasil Universitário

AÇÃO

7J47 Implantação de Universidade Federal do Ceará - Centro Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de ensino implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dotar recursos para a implementação da Universidade Federal do Centro Sul do Estado do Ceará.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1215 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2357 - Inácio Arruda

EMENDA
23570003

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO

7H03 Obras de Infra-Estrutura Urbana e de Desenvolvimento Urbano na Região Metropolitana de Fortaleza - no Estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender a regularização das obras de infraestrutura urbana na região metropolitana de Fortaleza/CE.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1216 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2357 - Inácio Arruda

EMENDA
23570004

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

7J91 Recuperação das Áreas de Preservação Permanentes ao Redor dos Açudes do Rio Salgado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir ações para revitalização e preservação da bacia do rio salgado. O Rio Salgado é um rio brasileiro que banha o estado do Ceará. A sub-bacia do Rio Salgado drenada pelo rio do mesmo nome está localizada na região sul do estado e faz parte da bacia do Rio jaguaribe. A revitalização desta bacia tem significado importante para segurança hídrica do Ceará.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1217 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2357 - Inácio Arruda

EMENDA
23570005

PROGRAMA

1036 Integração de Bacias Hidrográficas

AÇÃO

101N Integração das Bacias dos Rios Jaguaribe/Poti/Longá, Acaraú/Coreaú, Mamanguape/Gramame/Apodi/Piranhas Açu no Nordeste Setentrional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dotar recursos para revitalização e urbanização do Rio Poti. Esse rio é brasileiro e banha os estados do Ceará e Piauí. Nasce na serra da Joaquinha, município de Parambu/CE e segue no sentido norte-sul até a cidade de Crateús onde passa a correr no sentido leste-oeste. Deságua na cidade de Teresina/PI, no rio Parnaíba. O Rio Poti possui uma barragem de aproximadamente 800 m, com paredes de concreto e esse reservatório abastece Crateús e região. Em seu leito foi construído o Açude Flor do Campo no município de Novo Oriente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 11/06/2010

Hora: 18:48

Página: 1218 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relativas ao atendimento às situações de emergência decorrentes de desastres naturais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir aparato legal para dar agilidade ao atendimento às situações decorrentes de calamidades públicas, mediante a pronta execução de ações emergenciais.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1219 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2357 - Inácio Arruda

EMENDA
23570007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 64

TEXTO PROPOSTO

- Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas, (letra "g", do inciso IV do Art. 50 da Lei Nº 6880, de 09 de dezembro de 1980)

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com alimentação do Exército Brasileiro, no Programa 0620 - Preparo e Emprego da Força Terrestre, previstas na Ação 8966 - Logística de Alimentação, Veterinária e Agrícola.
- A alimentação, assim entendida como as refeições fornecidas aos militares em atividade, de acordo com o previsto na letra "g", do inciso IV do Art. 50 da Lei Nº 6880, de 09 de dezembro de 1980, é um direito do militar (ESTATUTO DOS MILITARES).
- A adequada alimentação dos militares é uma atividade essencial para manutenção da segurança do País e, em consequência, da execução da estratégia da dissuasão, bem como da manutenção do moral da tropa, com a preservação do expediente integral, o que traz reflexos para o nível de instrução do militar.
- A manutenção da alimentação para os militares também tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, tendo em vista que para os servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a concessão mensal do auxílio-alimentação por dia trabalhado, será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório, bem como o § 1º e § 2º do Art. 1º do Decreto 3887, de 16 de agosto de 2001, que dispõe que o servidor civil ativo da Administração Pública fará jus ao auxílio-alimentação para subsidiar as despesas com a refeição, sendo-lhe pago diretamente e o receberá na proporção dos dias trabalhados, salvo a hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1220 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2357 - Inácio Arruda

EMENDA
23570008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 104 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Adequar o conceito de Contabilidade Pública ao contido no Art. 1º, do Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e no inciso VI, do Art. 50, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, conforme texto abaixo transcritos:

DECRETO Nº 4.536, DE 28 DE JANEIRO DE 1922.

Vide Decretos:

15783, de 1922, 19.549, de 1930 e 20.393, de 1931

Organiza o Código de Contabilidade da União

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

CAPÍTULO I

CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

Art. 1º A Contabilidade da União, comprehendendo todos os actos relativos ás contas de gestão do patrimônio e na LRF:

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LRF - DOU de 5.5.2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Texto consolidado com as alterações decorrentes da ADIN 2.238-5 - Medida Liminar - DOU de 7.3.2001 e ADIN 2.238-5 - Medida Liminar - DOU de 21.5.2002.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

.....

....

Seção II

Da Escrituração e Consolidação das Contas

Art. 50. Além de obedecer ás demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

.....

VI - a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1221 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2357 - Inácio Arruda

EMENDA
23570009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 89 Inciso IV Alinea d

TEXTO PROPOSTO

d) financiamento nas áreas de saúde, educação, cultura meio ambiente e infraestrutura, incluindo o transporte urbano, a navegação de cabotagem e a expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir por meio da Política de Aplicação dos Recursos das Agências Financeiras Oficiais de Fomento - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, prioridade para as ações na área de cultura. Nada mais justo do que a área de cultura tenha o mesmo status de prioridade das áreas de saúde, educação e meio ambiente.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1222 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2357 - Inácio Arruda

EMENDA
23570010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 68 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica, do Programa de Educação Tutorial - PET, Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo do Ministério do Esporte.

JUSTIFICATIVA

Democratizar o acesso ao esporte educacional de qualidade, como forma de inclusão social, ocupando o tempo ocioso de crianças e adolescentes em situação de risco social, oferecer práticas esportivas educacionais, estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral e oferecer condições adequadas para a prática esportiva educacional de qualidade. Garantir uma manutenção pessoal mínima aos atletas de alto rendimento, que não possuem patrocínio, buscando dar condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e participação em competições visando o desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva, e investir prioritariamente nos esportes olímpicos e paraolímpicos, com o objetivo de formar, manter e renovar periodicamente gerações de atletas com potencial para representar o País nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1223 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2357 - Inácio Arruda

EMENDA
23570011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 89 Parágrafo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolverem projetos de responsabilidade sócio-ambiental e cultural.

JUSTIFICATIVA

Visa estimular o investimento em empresas que investem em projetos culturais.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1224 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2357 - Inácio Arruda

EMENDA
23570012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos e bloqueios realizados ao longo do exercício. As Forças Armadas, devido à suas especificidades e destinação constitucional, sentem sensivelmente com os contingenciamentos e bloqueios orçamentários e financeiros freqüentemente efetuados ao longo do exercício. Os efeitos desses bloqueios acontecem nos diversos projetos (em curto, médio e longo prazo) e os resultados, hoje, já aparecem de forma CLARA: fragilização dos vetores, instrumentos e equipamentos direcionados à DEFESA NACIONAL, assim como na formação, educação continuada e doutrina militares. Ademais, impacta negativamente no desenvolvimento das ações de ciência e tecnologia, que por sua vez, influencia em resultados pífios endereçados à indústria nacional - naquilo que se refere aos projetos duais.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1225 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2357 - Inácio Arruda

EMENDA
23570013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas do programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro e Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos impostos ao longo do exercício. As Forças Armadas, devido a suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1226 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2357 - Inácio Arruda

EMENDA
23570014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrifuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrifuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1227 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2357 - Inácio Arruda

EMENDA
23570014

JUSTIFICATIVA

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1228 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2357 - Inácio Arruda

EMENDA
23570015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1229 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2357 - Inácio Arruda

EMENDA
23570016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha.

JUSTIFICATIVA

As ações 123G, 123H e 123I compõem o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010

Hora: 18:48

Página: 1230 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2357 - Inácio Arruda

EMENDA
23570017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

As dotações propostas no projeto de lei orçamentária para 2011, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na lei orçamentária de 2010, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão do citado parágrafo contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas, como à elevação da disponibilidade de empregos diretos e indiretos.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1231 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2357 - Inácio Arruda

EMENDA
23570018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

- Despesas com a atuação das Forças Armadas brasileiras no Haiti do Programa Preparo e Emprego Combinado das Forças Armadas, previstas na Ação Participação Brasileira em Missões de Paz.

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com a atuação das Forças Armadas brasileiras no Haiti no Programa 8032 - Preparo e Emprego Combinado das Forças Armadas, previstas na Ação 2C.06 - Participação Brasileira em Missões de Paz.
- O Decreto Legislativo Nº 75, de 25 de janeiro de 2010, autoriza o aumento de efetivo do contingente brasileiro para a Missão de Estabilização das Nações Unidas do Haiti (MINUSTAH) em mais 1300 militares (DOU Nº 17, de 26 de janeiro de 2010, Seção 1, página 1), o que caracteriza a importância da presença brasileira naquele País.
- Trata-se de uma operação real com risco de vida para os militares envolvidos, o que significa que o fluxo de recursos para a manutenção das atividades não pode ficar sujeito a contingenciamento.
- Tal emprego das tropas cresceu de importância após o forte terremoto ocorrido naquele País no dia 12 de janeiro, onde a capital Porto Príncipe sofreu sérios danos e mais de 200.000 pessoas morreram.
- Faz-se necessário o aporte de recursos para a referida ação com o intuito de auxiliar na reconstrução daquele País, proporcionar maior segurança possível para as tropas e melhorar as condições oferecidas pelo estado brasileiro aos militares enviados para a região.
- Essa participação trará reflexos positivos ao País diante da comunidade estrangeira, pois a atividade ocorre com sucesso desde 2004, e o Brasil lidera as tropas da ONU, integradas pelos seguintes países contribuintes: Argentina, Benin, Bolívia, Brasil, Canadá, Chade, Chile, Croácia, França, Jordânia, Nepal, Paraguai, Peru, Portugal, Turquia e Uruguai, o que contribui para a visão estratégica do País de projeção de poder.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1232 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2357 - Inácio Arruda

EMENDA
23570019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

- Despesas com o Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre

JUSTIFICATIVA

A Força Terrestre encontra-se aquém dos demais fatores geopolíticos nacionais, particularmente quando consideramos a atual projeção do Brasil nos diversos fóruns internacionais.

As dimensões, as capacidades e o preparo são delimitados pelos orçamentos disponibilizados para as Forças Armadas. Se compararmos os orçamentos de defesa versus o PIB de nações sul-americanas e do Brasil, verificamos que existe um forte descompasso entre as Forças Armadas brasileiras e suas congêneres sul-americanas.

Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se o Exército não tiver assegurado os recursos destinados ao seu preparo e emprego. Alimentação, fardamento, combustível, munição, suprimento e manutenção dos materiais de emprego militar são atividades típicas cobertas com os recursos alocados no Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre.

A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Preparo e o Emprego da Força Terrestre.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com o Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1233 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2357 - Inácio Arruda

EMENDA
23570020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

- Despesas com o Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre e o Programa de Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A Força Terrestre encontra-se aquém dos demais fatores geopolíticos nacionais, particularmente quando consideramos a atual projeção do Brasil nos diversos fóruns internacionais.

As dimensões, as capacidades e o preparo são delimitados pelos orçamentos disponibilizados para as Forças Armadas. Se compararmos os orçamentos de defesa versus o PIB de nações sul-americanas e do Brasil, verificamos que existe um forte descompasso entre as Forças Armadas brasileiras e suas congêneres sul-americanas.

A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças. Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.

Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se o Exército não tiver assegurado os recursos destinados ao seu reaparelhamento e ao seu preparo e emprego. Alimentação, fardamento, combustível, munição, suprimento e manutenção dos materiais de emprego militar são atividades típicas cobertas com os recursos alocados no Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre.

A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército e para o Preparo e o Emprego da Força Terrestre.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com os Programas de Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro e de Preparo e o Emprego da Força Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-os como despesas ressalvadas da limitação de empenho.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1234 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2357 - Inácio Arruda

EMENDA
23570021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

- Despesas com o Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão, voltados para os V Jogos Mundiais Militares - "Jogos da Paz - Rio 2011".

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o Programa 0181 - Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão, voltados para os V Jogos Mundiais Militares - "Jogos da Paz - Rio 2011".
- Proporcionar as melhores condições para a realização dos V Jogos Mundiais Militares no País e projetar positivamente o estado brasileiro no âmbito internacional.
- Os jogos serão realizados em junho/julho 2011, o que demanda que os recursos estejam liberados integralmente tão logo seja sancionada a LOA 2011, a fim de permitir a sua utilização até a realização dos V Jogos Mundiais Militares.
- A adequada e oportuna liberação dos recursos para os V Jogos Mundiais Militares e, em consequência, a sua possibilidade de realizar a sua correta utilização, demonstrarão a capacidade que o País possui em organizar os importantes eventos esportivos que ocorrerão no curto prazo, como a Copa do Mundo de Futebol em 2014 e os Jogos Olímpicos em 2016.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1235 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2357 - Inácio Arruda

EMENDA
23570022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 7

TEXTO PROPOSTO

- Despesas com o Programa Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças.

Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.

A Estratégia Nacional de Defesa (END), de 2008, propõe a priorização da Região Amazônica nos esforços de defesa e a implantação de um projeto de desenvolvimento sustentável para a região, o que passa pelo trinômio monitoramento/ controle, mobilidade e presença, por parte do Exército e, em consequência, do Estado brasileiro.

A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com o Programa de Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1236 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2357 - Inácio Arruda

EMENDA
23570023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 51 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário mínimo de pelo menos 4% ou segundo outra sistemática que venha a ser estabelecida em legislação superveniente; e

JUSTIFICATIVA

A redação proposta ao inciso I do art. 51 visa assegurar pelo menos um aumento real de 4% para o salário mínimo. Estamos diante de um cenário econômico com crescimento estimado superior a 6% para 2010 e também para 2011. Torna-se insustificável manter a redação constante do PL que não assegura qualquer aumento real para o mínimo no próximo exercício.

Essa política de valorização salarial, que tanto assegurou renda e dignidade a trabalhadores e destinatários dos mais diversos benefícios previdenciários, assistenciais e do FAT, não pode ser interrompida.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1237 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2357 - Inácio Arruda

EMENDA
23570024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 38 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320, de 1964,a destinação de recursos ás entidades de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferências a título de contribuições destinadas para atividades, projetos e operações especiais, executadas por entidades de regulação estatal, criadas para o incentivo ao desenvolvimento de atividade econômica socialmente relevante.

JUSTIFICATIVA

A concessão de apoio financeiro dos programas de fomento ao setor audiovisual é atividade finalística da ANCINE prevista em lei específica (Art. 47 e Art. 54 da MP 2228-1/2001 e regulamentada pela Instrução Normativa /ANCINE N º44/2005. Não obstante a ajuda financeira ser amparada pelo artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal , pelo caput do art. 49 da LDO 2010 e por lei específica , alteração proposta se faz necessária para melhor evidenciar a possibilidade da execução orçamentária como Transferências a Instituições Privadas com fins Lucrativos , sob a forma de contribuições , para as atividades de fomento ao setor audiovisual , que ocorrem desde 2003 por meio da agência reguladora criada para esse fim. É importante ressaltar a singularidade das atividades finalísticas da Agência Nacional do Cinema , que além de regular e fiscalizar o setor audiovisual , tem em sua missão o fomento a indústria cinematográfica , por meio de iniciativas voltadas ao fortalecimento e ampliação dos elos de produção , distribuição e exibição da cadeia econômica do setor.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1238 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2357 - Inácio Arruda

EMENDA
23570025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

- Art. 63. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, e auxílio-transporte, porventura existentes em unidades orçamentárias no âmbito do Poderes e do MPU, deverão ser remanejadas, prioritariamente, para o atendimento de outras despesas dessas unidades, sendo que os saldos por ventura existentes poderão atender à necessidade de suplementação das dotações de outras unidades orçamentárias dos respectivos Poderes e Órgão.

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o Programa 0750 ; Apoio Administrativo/Auxílio-Alimentação, Auxílio-Transporte, Assistência Médica e Odontológica, inclusive Exames Periódicos e Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados, qual seja envolve as chamadas despesas obrigatórias.
- Proporcionar a possibilidade de a Unidade Orçamentária transpor para uma ação deficitária as eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias de outras ações, tudo no âmbito das despesas obrigatórias.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1239 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2357 - Inácio Arruda

EMENDA
23570026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2011, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento à PAC, à redução do desemprego e da mortalidade materna, à igualdade de gênero em conformidade com o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a igualdade étnico-racial, e àquelas constantes do Anexo I desta Lei as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca assegurar o cumprimento do objetivo estratégico de governo expresso no Plano Pluriannual, de fortalecer a democracia com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos. Para isso, assegura prioridade aos compromissos do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, em especial às metas de redução em 15% da taxa de mortalidade materna, bem como de redução do desemprego (e aumento da taxa de atividade das mulheres em 4%) até 2011. A mortalidade materna é que em 92% dos casos é evitável mediante a oferta de serviços de saúde adequado- tem crescido no Brasil: o governo projeta uma taxa (de 2008 a 2010) entre 69 e 77 óbitos por 100 mil nascidos vivos, maior do que nos anos anteriores (73,4 e 75,0). A redução do desemprego - que atinge mais as mulheres do que os homens é outra medida fundamental para garantir o bem-estar e a autonomia de homens e mulheres. A taxa de desemprego masculina foi de 5,2% e a feminina atingiu 9,2% em 2008. Os percentuais representam um contingente de mais de 1,2 milhão de mulheres desempregadas em comparação com os homens. Apesar de as taxas de desemprego terem caído nos últimos anos, as distâncias entre homens e mulheres permanecem praticamente inalteradas, o que demanda do poder público a priorização de ações que combatam essas desigualdades.



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 11/06/2010
Hora: 18:48
Página: 1240 de 2923

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2357 - Inácio Arruda

EMENDA
23570027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Art. 2º, § 3º - O programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres não será considerado na meta de superávit primário, de que trata o caput deste artigo, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

JUSTIFICATIVA

Homens e mulheres são atingidos pela violência de maneira diferenciada. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Dados da Fundação Perseu Abramo indicam que, a cada 15 segundos, uma mulher é vítima de violência no Brasil. Dados da USP/OMS (2001) apontam que em média 30% das mulheres da Grande São Paulo e da Zona da Mata pernambucana relataram algum episódio de violência física cometido por parceiros ou ex-parceiros; e que 29% das entrevistadas com mais de 15 anos referiram ter sido vítimas de violência sexual por parte de estranhos.

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), exigindo do Poder Público a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação dos serviços previstos em Lei: mais da metade dos 764 serviços (casas-abrigo, Delegacias Especializadas, Centros de Referência Especializados etc.) ainda precisam ser criados e apoiados, e mais de 100 mil profissionais necessitam de capacitação para que possam oferecer atendimento qualificado às vítimas. O cumprimento dessas metas até 2011 é um compromisso expresso no Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Para que tais metas sejam cumpridas, é preciso proteger o programa 0156 do contingenciamento, viabilizando assim a integral execução de seus recursos e a garantia, até 2011, da oferta de mais serviços e profissionais capacitados para o atendimento às mulheres vítimas de violência.



Edição de hoje: 428 páginas

OS: 2010/13308